Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 18 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 19/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 2957/2008,
R E S O L V E
Lotar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA na Vara do Trabalho de Mineiros, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 20/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
R E S O L V E:
Designar o Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA para atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir de 29/01/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 08/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1611/2003,
RESOLVE:
Alterar o cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada concedida à senhora LINDOMAR COSTA FERREIRA, com fundamento no teor do Acórdão nº 1650/2008-TCU-2ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC-026.484-2007-46, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 09/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 955/2004,
RESOLVE:
Alterar o cálculo dos proventos concedidos à senhora RAQUEL PENA DE PAULA SANTOS, com fundamento no teor do Acórdão nº 1650/2008-TCU-2ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC-026.484-2007-46, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 011/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Memorando nº 008/2009, da 8ª V.T./Goiânia,
RESOLVE:
Designar o servidor MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 30 de janeiro de 2009, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 053/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2912/2008,
RESOLVE:
HOMOLOGAR o retorno ao cargo a partir de 29.01.2009 da servidora ANA CLÁUDIA DA COSTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, atualmente em licença para tratar de interesse particular, na forma prevista no artigo 91, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001.
Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 054/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2912/2008,
RESOLVE:
Conceder à servidora ANA CLÁUDIA DA COSTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, licença para acompanhar cônjuge, com lotação provisória no Superior Tribunal de Justiça, a partir de 29.01.2009, na forma prevista no artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997.
Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 359.111 - SSP/GO e do CPF nº 087.564.221-72, e de outro lado, o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 26, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, doravante denominada PROCURADORIA, representada pelo Procurador-Geral do Estado, NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, portador da Carteira de Identidade nº 165.740 - SSP/GO e do CPF nº 013.598.601-00, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá nos termos de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, visando regulamentar o procedimento de acesso às informações constantes das bases de dados do TRIBUNAL e respectivos autos judiciais pela PROCURADORIA, com vistas a subsidiar o combate à sonegação fiscal e a recuperação do crédito tributário estadual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente convênio tem por objeto regulamentar o acesso da PROCURADORIA às bases de dados do TRIBUNAL, bem como aos autos judiciais findos ou em trâmite, com vistas a subsidiar o combate à sonegação fiscal e a recuperação do crédito tributário estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – Os convenentes assumem as obrigações a seguir descritas:

A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO:

1. encaminhar à PROCURADORIA, preferencialmente por meio eletrônico, todas as decisões em que houver o reconhecimento de sucessão empresarial, grupo econômico ou utilização de interpostas pessoas (“laranjas”) no quadro societário das reclamadas;

2. franquear à PROCURADORIA o acesso, via internet, das bases de dados de audiências, despachos, embargos, sentenças, editais de praça, etc, tendo-se por parâmetro de pesquisa o nome da sociedade/empresa reclamada e o número dos autos;

3. autorizar a carga rápida de autos, referentes a processo em curso, por servidor público estadual ou estagiário, mediante solicitação subscrita por Procurador do Estado e em nome deste, para consulta e extração de cópias;

4. autorizar a carga de autos de processos findos por servidor público estadual ou estagiário, mediante solicitação subscrita por Procurador do Estado e em nome deste, pelo período de até 10 (dez) dias, para consulta e extração de cópias.

5. publicar o presente ajuste no Diário da Justiça Eletrônico do TRIBUNAL.

B) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS:

1. utilizar as informações disponibilizadas por força deste ajuste exclusivamente para subsidiar investigações administrativas, execuções fiscais e medidas judiciais tendentes a combater a sonegação fiscal;

2. indicar o endereço eletrônico para o qual o TRIBUNAL encaminhará as informações descritas nesta cláusula, item A, alínea 1;

3. as solicitações de carga de autos deverão ser subscritas por Procurador do Estado, devidamente qualificado, constando nome, CPF, cargo e lotação do servidor ou estagiário autorizado a realizá-la;

4 . Publicar o extrato deste ajuste no Diário Oficial do Estado de Goiás, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante notificação, por escrito, de qualquer uma delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, por acordo entre os convenentes, por inadimplência de uma das cláusulas ou por superveniência de motivos que o tornem, material ou formalmente, inviável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - Compete aos convenentes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar, por meio de termo aditivo, as alterações deste convênio consideradas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os convenentes.

Por estarem de acordo com as cláusulas acima arroladas, os convenentes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ORIGINAL ASSINADO
NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Testemunhas:

1) ORIGINAL ASSINADO
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral do TRT da 18ª Região
CPF: 231.841.241-34

2) ORIGINAL ASSINADO
Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal
CPF: 334.466.521-91

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS :MS-00438-2008-000-18-00-5
IMPETRANTE:De Grandi Engenharia e Construções Ltda
ADVOGADO :Carlos Alberto Valente Júnior
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular.
Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.
Publique-se.
Goiânia, de junho de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00445-2008-000-18-00-7
Impetrante(s) :DROGA MAR LTDA.
Advogado(s) :JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) :LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

"DROGA MAR LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO que, nos autos da RT nº 00027-2008-191-18-00-0, determinou o bloqueio de suas contas bancárias, por meio do sistema BACENJUD, na execução movida por LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS, litisconsorte.
Informou ter sido "[...] intimada a pagar o débito sob pena de penhora, diga-se de passagem, a primeira e única vez que foi acionada naquele processo, inconformada, propôs Incidente de Pré-Executividade, a qual foi indeferida pelo Juízo 'coator' sob o argumento de que a representação processual se encontrava defeituosa, faltando o contrato social, (...), com isso o M.M. Juiz tirou da Impetrante qualquer possibilidade de se sanar o erro processual que se configurou, pois poderia intimá-la par sanar a irregularidade de representação. [...]." (fl. 03)
Sustentou que já foi efetuado o bloqueio de valores em sua conta bancária, conforme demonstra o documento de fl. 9, ressaltando que necessita do valor penhorado para pagamento de seus empregados e cumprimento de suas obrigações. Acrescenta que está impedida de exercer suas atividades profissionais, o que importa violação a direito líquido e certo.
Requereu a concessão de liminar para que seja determinado o desbloqueio de sua conta bancária (fl. 06).
Pela decisão de fls. 71/74 foi indeferido o pleito liminar e concedido à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que ela regularizasse sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social de Droga Mar Ltda., ciente de que sua omissão geraria a extinção do processo sem resolução do mérito. Ressaltou-se que o documento de fl. 08 não se presta a tal fim, tendo em vista que dele constam apenas os

dados relativos a Vanessa Ferreira Cavalcante Matsuoka ME (fl. 08).
Todavia, à fl. 79, o impetrante além de exibir novamente cópia do contrato social em nome de Vanessa Ferreira Cavalcante Matsuoka ME (fl. 80), apresentou o referido documento fora do prazo concedido às fls. 71/74. Conforme verifica-se pela certidão de publicação à fl. 77, o contrato social em seu nome deveria ter sido juntado em 13/01/2009 e não em 14/01/2009 (fl. 79).
O artigo 6º, caput, da lei nº 1.533/51, disciplina os requisitos da petição inicial do mandado de segurança, fazendo remissão expressa aos artigos 158 e 159 do CPC de 1939, hoje correspondentes aos artigos 282 e 283 do CPC de 1973.
Estabelece, ainda, o artigo 8º da referenciada Lei:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Consequentemente, não tendo a impetrante regularizado a sua representação processual, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada.
Comprovado o recolhimento das custas processuais, defiro à autora o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daquele apresentado à fl. 07.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

Processo MS-00450-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) :AILTON SANTANA
Advogado(s) :AGNA RÔMULA SOUSA
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :JERUSALÉM LUIZ MARQUES

"Considerando a certidão exarada à fl. 258 (não localização do destinatário da correspondência - "desconhecido"), informe o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

Processo MS-00020-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) :MARIA CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Advogado(s) : :AGDA VIRGINIA DE SOUZA
Impetrado(s) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Litisconsorte(s) :GILMAR DA COSTA ALVES

"MARIA CRISTINA DE SOUZA DINIZ impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos nos autos do AP-01256-2003-003-18-00-6.
Alega a impetrante que foi incluída no polo passivo da reclamação trabalhista em razão da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa SPF Engenharia, considerando ser ela ex-sócia dessa.
Informa que a ação trabalhista foi ajuizada em 12/08/03 e que se desligou da sociedade em 16/04/02. Acrescenta que o contrato de trabalho do reclamante iniciou-se em 11/11/00, terminando em 06/01/03.
Argumenta que na fase de execução foi determinada a penhora de bens dos ex-sócios da reclamada, tendo sido bloqueados valores em sua conta-poupança e um veículo que estava em seu nome e que, posteriormente, foi transferido para seu marido.
Sustenta ter requerido o desbloqueio dos valores apreendidos e do referido veículo, o que teria sido indeferido pela autoridade impetrada (fls. 69/70).
Entende que o ato atacado é ilegal, aduzindo que não foi citada em nenhum momento no processo em questão.
Salienta que "a decisão do ilustre desembargador, que bloqueou um bem impenhorável e que, além disso, quer que se presuma a ciência do ato por meio de uma correspondência privada e falha, não é, de forma alguma, razoável", bem como que "também não há que se falar em embargos à execução, visto que a Impetrante jamais foi intimada da penhora, nos termos do artigo 880 e seguintes da CLT" (fls. 06/07).
Acrescenta que não há controvérsia quanto à inexistência de citação, alegando que em nenhum momento "foi regularmente chamada ao processo" (fl. 07).
Diz que a restrição judicial existente sobre o veículo não se justifica, uma vez que também teria sido penhorado outro veículo para garantia do juízo.
Requer seja concedida liminar para que seja determinado "o desbloqueio parcial do veículo Citroen placa NFH 2334, no sistema DETRAN-NET, para possibilitar o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores, licenciamento anual e infrações" (fl. 08), bem como a restituição do valor apreendido em sua conta-poupança, acrescido de juros e correção monetária.
Analiso.
Cumpre destacar que as alegações da impetrante referentes ao seu desligamento da empresa anteriormente à resilição contratual, bem como acerca da inexistência de notificação e de intimação da penhora, da forma como colocadas, não são, em princípio, passíveis de discussão em mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação instrutória e indagação mais profunda, enquanto na ação mandamental o direito deve revelar-se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano.
O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre em relação às referidas matérias.
De outro lado, cabível a ação mandamental quanto às insurgências relativas à penhora dos bens da impetrante, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
A impetrante insurge-se contra a decisão proferida pelo Exmº. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, que indeferiu o requerimento de desbloqueio de valores apreendidos de sua conta-poupança e do veículo de sua propriedade nos seguintes termos: "Maria Cristina de Souza Diniz, às fls. 711/713, requer os desbloqueios de R$1.431,71, de sua conta poupança, e do veículo Citroen, placa NFH2334, junto ao DETRAN. Para tanto, invoca o art. 649, inciso X, do CPC e os fatos de ter-se retirado da empresa executada antes da relação de emprego geradora dos débitos trabalhistas e de já haver penhora de outro veículo, suficiente a garantir a execução. A petição fora protocolada em 12.09.2008. Pois bem. A requerente faz prova de que tivera ciência do bloqueio dos valores em julho de 2008 (v. fl. 716) e oferece subsídio (v. fl. 712) para presumir a ciência do gravame do veículo ao final de abril ou, no máximo, início de maio de 2008, visto ser essa a data apropriada para se pagar o pertinente licenciamento (placa final 4). Com isso, operou-se a preclusão, mormente porque tais matérias devem ser analisadas em sede de embargos à execução e porque a penhora do outro veículo está sendo questionada no agravo de petição de outro sócio, tornando temerário o deferimento, caso se cogitasse da possibilidade de mera reconsideração dos atos do d. Juízo a quo. Indefiro, pois. Intime-se a requerente, por meio de sua procuradora (v. fl. 718).Após, retornem à pauta (observando-se o sobrestamento certificado à fl. 709).À S2T" (fls. 69/70).
Entretanto, no caso em exame, a decisão atacada é aquela que determinou a penhora dos bens da impetrante (fls. 65/66), na qual primeiro se firmou a tese hostilizada.
Tal entendimento encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. DJ 09.12.03 Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."
Verifica-se que a impetrante pretende o desbloqueio dos bens apreendidos, alegando não ter sido citada em nenhum momento no processo e que também não houve a intimação da penhora.
Todavia, verifico que não foi observado o prazo decadencial de 120 dias.
Com efeito, depreende-se dos autos que a impetrante teve ciência da penhora dos valores em 11/07/08 (fls. 67) e do bloqueio do veículo "ao final de abril ou, no máximo, início de maio de 2008, visto ser essa a data apropriada para se pagar o pertinente licenciamento (placa final 4)", como bem destacado na decisão de fl. 69/70.
Ressalto que, ainda que se considerasse a data constante da petição de fls. 62/64 (12/09/08), na qual a impetrante postula o desbloqueio de seus bens, a decadência teria se operado, tendo em vista que a ação mandamental foi protocolizada em 20/01/09.
Desse modo, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, o prazo decadencial de 120 dias, que é improrrogável, começou a fluir, sem suspensão nem interrupção, a partir da data em

que a impetrante teve ciência do ato inquinado de lesivo ao seu direito líquido e certo, ou seja, em 11/07/08 e abril/maio de 2008.
Entretanto, como já destacado, a ação mandamental foi ajuizada em 20/01/09, depois de escoado totalmente o prazo legal, configurando-se a decadência.
Frise-se que este mandado de segurança não tem cunho preventivo, mas sim corretivo, porquanto ataca ato comissivo, não justificando sua impetração tardia.
Impende registrar, ademais, que o reconhecimento da decadência nestes autos não afeta o direito material porventura existente, nem impede que a impetrante postule o seu reconhecimento por outros meios processuais adequados.
Ante o exposto, nos termos do artigo 295, inciso IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC).
Custas pela autora, no importe de R$580,64, calculadas sobre R$29.032,18, valor dado à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

Processo MS-00020-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) :MARIA CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Advogado(s) :AGDA VIRGINIA DE SOUZA
Impetrado(s) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Litisconsorte(s) :GILMAR DA COSTA ALVES

"Considerando que o ato contra qual se insurge o impetrante foi prolatado pelo eminente Desembargador Saulo Emídio dos Santos (fls. 69/70), retifica-se erro material constante da decisão à fl. 75, para fazer constar onde se lê: "IMPETRADO: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO", leia-se: "IMPETRADO: Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS".
Retifiquem-se os registros.
Intime-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

Processo MS-00024-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
"CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. impetra mandado de segurança contra ato do Exmº. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que a nomeou fiel depositária do bem penhorado (fl. 485), nos autos da RT 01081-2004-009-18-00-6 movida por Maximiliano Vaz de Lima, litisconsorte.
Informa que foi apreendido um veículo de propriedade da executada e que, na ocasião, o representante legal da empresa recusou o encargo de fiel depositário.
Acrescenta que, posteriormente, o reclamante requereu ao MM. Juiz de primeiro grau a nomeação compulsória do representante legal da reclamada para tal obrigação, o que foi deferido.
Alega que "na qualidade de executada, foi arbitrariamente nomeada fiel depositária do bem objeto da penhora, na pessoa de seu sócio, contra a sua expressa recusa, o que pode vir a lhe causar danos de difícil reparação." (fl. 04).
Sustenta ser ilegal a imposição do encargo de fiel depositário, invocando o disposto na OJ nº 89 da SDI-II do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Salienta ser absurda a fixação de multa para o caso de descumprimento da obrigação em valor superior a quase três vezes o montante da execução. Diz que o veículo penhorado foi avaliado em R$ 32.000,00 e que o valor do crédito é R$ 12.683,73.
Aponta a existência de violação ao artigo 5º, incisos II, LIV, LV e LVII, da Constituição Federal.
Requer a concessão de liminar para que lhe seja assegurado o direito de recusar o encargo de fiel depositário do bem penhorado. Pugna também pela suspensão da execução até a regularização da penhora, com a nomeação de outro depositário do bem. Postula ainda seja declarada a nulidade da imposição do referido encargo e dos atos posteriores, eximindo a impetrante do pagamento das multas fixadas na decisão atacada.
Analiso.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
A impetrante insurge-se contra a decisão que nomeou compulsoriamente seu representante legal como fiel depositário do bem apreendido.
Verifica-se que quando da penhora do bem, o representante legal da impetrante recusou o encargo de fiel depositário, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 480, tendo sido feita sua nomeação de forma compulsória pela autoridade impetrada (fl. 485).
Entretanto, não se aperfeiçoa o depósito se a pessoa designada recusa-se a assumir o encargo de depositário.
Conforme o entendimento predominante nesta E. Corte, para que a nomeação tenha plena validade, é necessária a aceitação voluntária do encargo pelo depositário.
Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 89 da SDI-2 do C. TST:
"HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO. AUSÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO. Se o paciente não assinou o auto de depósito e recusou-se expressamente a aceitar o encargo de depositário, mostra-se ilegal a decretação de sua prisão, nos termos do entendimento consagrado na OJ n° 89, da E. SBDI-II, do C. TST".
Assim, o ato atacado, ao descumprir as formalidades para a nomeação do encargo de fiel depositário, violou direito líquido e certo da impetrante.
Vejam-se, a propósito os seguintes julgados do C. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DA IMPETRANTE NO AUTO DE DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL DA DEPOSITÁRIA REPUTADA INFIEL, ANTE À NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. INVALIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. Dada a natureza de ação mandamental de que se reveste, esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais tem admitido o mandado de segurança contra a ordem judicial consistente na nomeação compulsória da sócia da empresa executada como depositária fiel, independente de sua assinatura no auto de depósito, até mesmo diante da teratologia do ato impugnado, ameaçador de restrição à liberdade de locomoção da parte e ofensivo ao direito fundamental contido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal. A Orientação Jurisprudencial nº 89 da SBDI-2 firmou-se no sentido de que a investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. Como na hipótese vertente os autos revelam que impetrante efetivamente não aceitou o encargo de depositário, na medida em que não após sua assinatura no termo de depósito - em relação à penhora do faturamento da empresa executada, da qual seria sócia -, afigura-se irregular o ato judicial que a nomeou, de forma compulsória, nos autos originários, como depositária. Recurso provido para conceder a segurança e cassar o despacho em que a impetrante foi nomeada depositária do bem penhorado." (Processo nº ROMS-63/2004-000-15-00.6. Relator: Renato de Lacerda Paiva. Data de publicação: 14/09/2007).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. RECUSA DO EXECUTADO EM ASSINAR O AUTO DE DEPÓSITO. NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA COMO FIEL DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência vem se inclinando no sentido de que a nomeação no encargo de depositário não pode ser imposta, por ser considerada ato de vontade, dependendo, necessariamente, da aceitação do nomeado, que deve assinar termo de compromisso no auto de depósito.
2. Entende-se que não se aperfeiçoa o depósito quando o nomeado se recusa a assumir o encargo de depositário, pois não há lei que o obrigue a tanto. Inteligência do art. 5º, inciso II, da Constituição da República." (ROMS. Processo nº 422686/98. SDI-2. Relator: Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga. Data de publicação: DJ de 08/11/2002)
Logo, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro, em parte, a liminar, apenas para revogar a nomeação do representante legal da impetrante como fiel depositário do bem penhorado. Consequentemente, ficam afastadas as penalidades impostas pela autoridade impetrada para o caso de descumprimento da obrigação.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal. Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

Processo MS-00025-2009-000-18-00-1
Impetrante(s) :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :GERVÁSIO DE AQUINO FILHO

"CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. impetra mandado de segurança contra ato do Exmº. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que a nomeou fiel depositária do bem penhorado (fl. 428), nos autos da RT 01521-2002-009-18-00-3 movida por Gervásio de Aquino Filho, litisconsorte.
Informa que foi apreendido um veículo de propriedade da executada e que, na ocasião, o representante legal da empresa recusou o encargo de fiel depositário.
Acrescenta que, posteriormente, o reclamante requereu ao MM. Juiz de primeiro grau a nomeação compulsória do representante legal da reclamada para tal obrigação, o que foi deferido.
Alega que "na qualidade de executada, foi arbitrariamente nomeada fiel depositária do bem objeto da penhora, na pessoa de seu sócio, contra a sua expressa recusa, o que pode vir a lhe causar danos de difícil reparação." (fl. 04).
Sustenta ser ilegal a imposição do encargo de fiel depositário, invocando o disposto na OJ nº 89 da SDI-II do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Aponta a existência de violação ao artigo 5º, incisos II, LIV, LV e LVII, da Constituição Federal.
Requer a concessão de liminar para que lhe seja assegurado o direito de recusar o encargo de fiel depositário do bem penhorado. Pugna também pela suspensão da execução até a regularização da penhora, com a nomeação de outro depositário do bem. Postula ainda seja declarada a nulidade da imposição do referido encargo e dos atos posteriores, eximindo a impetrante do pagamento das multas fixadas na decisão atacada.
Analiso.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
A impetrante insurge-se contra a decisão que nomeou compulsoriamente seu representante legal como fiel depositário do bem apreendido.
Verifica-se que quando da penhora do bem, o representante legal da impetrante recusou o encargo de fiel depositário, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 421/422, tendo sido feita sua nomeação de forma compulsória pela autoridade impetrada (fl. 428).
Entretanto, não se aperfeiçoa o depósito se a pessoa designada recusa-se a assumir o encargo de depositário.
Conforme o entendimento predominante nesta E. Corte, para que a nomeação tenha plena validade, é necessária a aceitação voluntária do encargo pelo depositário.
Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 89 da SDI-2 do C. TST:
"HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO. AUSÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO. Se o paciente não assinou o auto de depósito e recusou-se expressamente a aceitar o encargo de depositário, mostra-se ilegal a decretação de sua prisão, nos termos do entendimento consagrado na OJ n° 89, da E. SBDI-II, do C. TST".
Assim, o ato atacado, ao descumprir as formalidades para a nomeação do encargo de fiel depositário, violou direito líquido e certo da impetrante.
Vejam-se, a propósito os seguintes julgados do C. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DA IMPETRANTE NO AUTO DE DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL DA DEPOSITÁRIA REPUTADA INFIEL, ANTE À NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. INVALIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. Dada a natureza de ação mandamental de que se reveste, esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais tem admitido o mandado de segurança contra a ordem judicial consistente na nomeação compulsória da sócia da empresa executada como depositária fiel, independente de sua assinatura no auto de depósito, até mesmo diante da teratologia do ato impugnado, ameaçador de restrição à liberdade de locomoção da parte e ofensivo ao direito fundamental contido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal. A Orientação Jurisprudencial nº 89 da SBDI-2 firmou-se no sentido de que a investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. Como na hipótese vertente os autos revelam que impetrante efetivamente não aceitou o encargo de depositário, na medida em que não após sua assinatura no termo de depósito - em relação à penhora do faturamento da empresa executada, da qual seria sócia -, afigura-se irregular o ato judicial que a nomeou, de forma compulsória, nos autos originários, como depositária. Recurso provido para conceder a segurança e cassar o despacho em que a impetrante foi nomeada depositária do bem penhorado." (Processo nº ROMS-63/2004-000-15-00.6. Relator: Renato de Lacerda Paiva. Data de publicação: 14/09/2007).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. RECUSA DO EXECUTADO EM ASSINAR O AUTO DE DEPÓSITO. NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA COMO FIEL DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência vem se inclinando no sentido de que a nomeação no encargo de depositário não pode ser imposta, por ser considerada ato de vontade, dependendo, necessariamente, da aceitação do nomeado, que deve assinar termo de compromisso no auto de depósito.
2. Entende-se que não se aperfeiçoa o depósito quando o nomeado se recusa a assumir o encargo de depositário, pois não há lei que o obrigue a tanto. Inteligência do art. 5º, inciso II, da Constituição da República." (ROMS. Processo nº 422686/98. SDI-2. Relator: Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga. Data de publicação: DJ de 08/11/2002)
Logo, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro, em parte, a liminar, apenas para revogar a nomeação do representante legal da impetrante como fiel depositário do bem penhorado.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

Processo MS-00026-2009-000-18-00-6
Impetrante(s) :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) :GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

"CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO que, nos autos da RT-00974-2008-191-18-00-0, determinou a remoção do bem penhorado.
Alega que foi incluída no polo passivo da demanda em razão da existência de grupo econômico, mas não foi intimada para pagar ou garantir a execução, tendo o exequente requerido a penhora, avaliação e remoção de uma máquina gráfica pertencente à impetrante, o que foi deferido.
Afirma que somente em 17.11.08 teve conhecimento da execução e, no dia seguinte, apresentou embargos de terceiro, tendo sido o feito extinto sem resolução de mérito e, contra esta decisão, interposto agravo de petição, que ainda não foi apreciado.
Sustenta que, em 03.12.08, o bem foi penhorado, ficando como depositária a secretária da impetrante, e não o litisconsorte, não podendo este, assim, pretender a remoção do bem.
Salienta que em 05.12.08 opôs embargos à execução, não havendo ainda decisão a respeito.
Diz que em 15.12.08 requereu a revogação da remoção da máquina penhorada, mas o pedido foi indeferido.
Registra que o bem foi avaliado em R$150.000,00, sendo que o valor da execução é de pouco mais de R$30.000,00, e que, "além de ser arbitrária a penhora posto que sequer foi tentada a penhora de bens móveis em nome da 1ª reclamada, o valor do bem penhorado é muito superior ao valor da execução" (fl. 05).
Aduz que a penhora não obedeceu a ordem de bens prevista no artigo 655 do CPC e que a remoção determinada fere os direitos da impetrante à ampla defesa e ao devido processo legal.
Destaca que a devedora principal continua em plena atividade, possuindo bens suficientes para arcar com a execução, e que "a máquina penhorada é imprescindível para o funcionamento da impetrante, pondo em risco a própria continuidade de sua atividade empresarial" (fl. 06).
Menciona que "possibilitar que a secretária da impetrante continue como depositária da máquina e que a própria máquina fique nas dependências da impetrante não retira do reclamante/litisconsorte a possibilidade de requerer a praça do bem penhorado" (fl. 06).
Sob a alegação de que estão preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, bem como de que

há violação a direito líquido e certo, requer a concessão de liminar, para determinar a suspensão do ato atacado, revogando-se a determinação de remoção do bem penhorado.
Analiso.
As alegações referentes à falta de intimação para pagar ou garantir a execução, excesso de penhora, não observância da gradação prevista no artigo 655 do CPC e capacidade da devedora principal para solver a dívida escapam à via estreita da ação mandamental.
Com efeito, é pacífico o entendimento de que o mandado de segurança é cabível para reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria que deve ser resolvida nas vias ordinárias.
De outro lado, no que tange à insurgência específica relativa à remoção do bem, cabível a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora deferiu o pedido do exequente (fls. 25/26) para penhora, avaliação e remoção do bem indicado (fl. 23).
A executada requereu a revogação da determinação de remoção do bem penhorado, o que foi indeferido, sob os seguintes fundamentos:
"O exequente guarda preferência quanto à depositaria do bem (art. 666, § 1º, do CPC). Além do mais as razões apresentadas pela executada não são suficientes para superar a necessidade de satisfazer o crédito alimentar do credor e, ao contrário do que alega a devedora, a utilização constante do bem poderá deteriorá-lo. Registro que as partes podem dialogar diretamente e apresentar ao Juízo uma possível transação. Porém, o executado não demonstra tal interesse, nem ao menos indica outro bem em substituição ao constritado. Nada a deferir à executada" (fl. 24).
Não se verifica nenhuma ilegalidade ou abuso de poder na decisão atacada, tampouco violação a direito líquido e certo da impetrante.
Com efeito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 666 do CPC, somente com a expressa anuência do exequente ou em caso de difícil remoção é que os bens poderão ser depositados em poder do executado. Na espécie, não houve concordância do exequente e não ficou demonstrado que a máquina é de difícil remoção.
Os atos de substituição do depositário e de remoção do bem consistem em procedimento regular na execução, sendo evidente o interesse do exequente na conservação do bem, considerando que a impetrante utiliza a máquina penhorada em suas atividades, o que pode gerar desgaste e depreciação do bem.
Ademais, a impetrante poderia requerer a substituição do bem, mas não o fez.
Veja-se, a propósito, o seguinte aresto do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE BENS PENHORADOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não há direito líquido e certo amparável pela ação mandamental impetrada contra ato do Juízo da execução, que, à vista dos fatos ocorridos no processo, decide remover o bem anteriormente sob a guarda do próprio executado. Recurso que se nega provimento" (ROMS-650208/2000, SDI-2, Relator Convocado Horácio R. de Senna Pires, julgado em 19.06.01, publicado em 24.08.01).
Desse modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Seja cientificada a eminente autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo CauInom-00019-2009-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s) : EURIPE CARLOS GONÇALVES

AMERICAN BANKNOTE S/A ajuiza a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto no autos da RT nº 01130-2008-010-18-00-4, em tramitação perante o MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sendo que naquela ação o autor é o ora requerido, EURIPE CARLOS GONÇALVES.
Sustenta que o ora requerido ajuizou Reclamação Trabalhista em seu desfavor visando o reconhecimento do nexo de causalidade entre a doença que o acometeu e o trabalho desenvolvido, e consequentemente, postulando indenizações por danos materiais, morais e estabilitário.
Acrescenta que o pedido foi julgado parcialmente procedente e que após o reclamante manejar embargos de declaração, o juízo singular "surpreendemente acolheu referidos embargos e [a] condenou [...] a reintegrar o réu e emitir CAT em quinze dias da data da intimação da decisão, sob pena de pagamento de multas diárias de R$50,00".
Sustenta que interpôs recurso ordinário para rediscutir a questão, mas que a determinação de reintegração, independentemente do trânsito em julgado da sentença, lhe causa sérios danos podendo, inclusive, lesar o erário público, já que está em discussão doença ocupacional. Invoca em seu favor o art. 5º, LVII da CF.
Assevera ainda que existem fundamentos concretos da impossibilidade de acolhimento da pretensão inicial; que possui direito constitucional de rediscutir a questão antes da execução do julgado.
Em suma, sustentando a existência dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, pede o acolhimento do pedido liminar para o fim de atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto, suspendendo-se a execução da obrigação de fazer até o julgamento do referido recurso.
Foram observados os requisitos necessários ao recebimento da exordial.
Passo ao exame do pedido de liminar.
As questões relativas ao mérito da ação não serão analisadas porquanto passíveis de serem revistas em sede de recurso ordinário.
Passo a analisar se estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora capazes de ensejar a concessão da liminar pleiteada.
Com efeito, na lição do eminente doutrinador HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, dois são os requisitos para alcançar-se uma providência de natureza cautelar: a) um dano potencial - risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, o qual deve ser objetivamente apurável; b) a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.
No caso, entendo que encontra-se presente a aparência do bom direito, pois a juíza "a quo" condenou a empresa a uma série de obrigações que deverão ser cumpridas de imediato, mas que são passíveis de questionamento, sendo que existe a possibilidade de modificação do julgado, ou pelo menos parte dele, quando do julgamento do recurso ordinário, sendo certo que é possível, obviamente, que a sentença seja integralmente mantida mas, ainda assim, revela-se temerária a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso.
Outrossim, não vislumbro prejuízo no fato de se esperar o trânsito em julgado da sentença para que se cumpra as obrigações nela impostas, devendo ser sopesado, ainda, que um dos itens do recurso ordinário interposto pelo aqui requerente é exatamente a ausência do pedido referente a essas mesmas obrigações de fazer.
Por fim, pontuo que a coisa julgada implicará em uma segurança às próprias partes envolvidas sendo que, se em revisão da sentença o Regional entender que efetivamente houve pedido de reintegração, o tempo transcorrido certamente poderá ser convertido em indenização, não havendo risco de o requerido ser prejudicado pela espera. A contrário senso, o prejuízo decorreria, isso sim, do cumprimento da decisão em sede de antecipação dos efeitos da tutela. A decisão mais favorável para todas as partes é, sem dúvida, o aguardo do trânsito em julgado da sentença.
Quanto ao perigo da demora, também o vejo presente pois, a persistir a obrigação de cumprir os comandos da sentença antes do trânsito em julgado e, considerando a possibilidade de o recurso ser julgado procedente ou procedente em parte, já terá ocorrido uma lesão à empresa, configurando dano irreparável ou de difícil reparação.

São estes os fundamentos pelos quais defiro a liminar requerida para conferir efeito suspensivo ao RECURSO ORDINÁRIO.
Notifique-se o requerido, na forma legal, do inteiro teor desta Cautelar ora interposta, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos seus termos, querendo (art. 802/CPC), bem como com cópia da presente decisão.
Oficie-se à Vara de Origem, com cópia da presente decisão, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
Após o prazo para resposta, voltem-me os autos, conclusos.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00836-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : LÁZARO BARBOSA
Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo terceiro-embargante (fls. 192/198) a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a exeqüente (recorrido), na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem os autos conclusos. À S1T para os fins. Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal do Trabalho

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2009

Processo AP-00515-2000-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : VANDER SOARES DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ALVES VILA NOVA

A Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica INTIMADO LUIZ ALVES VILA NOVA, com domicilio e/ou residência em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo legal, nos termos do r. despacho de fl. 503.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, LUIZ ALVES VILA NOVA, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da Primeira Turma, aos 29 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-02208-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Embargado(s) : KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
Advogado(s) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (fls. 277/281), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 28 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00005-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

"Vistos os autos. Torno sem efeito o despacho de fl. 1684. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-01144-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : WILSON LEONEL AZEVEDO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de alteração na decisão embargada, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 1111/1113, caso queira, em cinco dias. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 29 de janeiro de 2009 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(AP)-01184-2007-052-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADA : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
AGRAVADOS : FOCUS ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : ANANDA ARANTES DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01106-2001-008-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. RUBENS DE SOUZA BORGES
ADVOGADOS : CLARITO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01112-2005-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-02229-2005-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : CARMEM SANDRA ROSA
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA AIRES TEIXEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00039-2007-111-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADA : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO : 2. JOSÉ ELIZÁRIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00340-2007-002-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S): ELAINE CRISTINA TEODORO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-01072-2008-009-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. MARIA DIVINA BASTOS DIAS
ADVOGADA : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
RECORRIDA : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL, com base no § 2º, do art. 475, do CPC. Conhecer do recurso voluntário da 2º reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01254-2004-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, de ofício, suscitar a preliminar de nulidade do processo, por ausência de perícia médica, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para realização da perícia e novo julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00478-2006-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA
ADVOGADOS : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. SELMA APARECIDA FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01110-2006-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVS TAGLIALEGNA
RECORRENTES : 1. FAZENDA PINDAÍBAS E OUTROS
ADVOGADA : MÁRCIA CUNHA
RECORRENTE : 2. IRAÍDES JESUS DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRESTAÇÃO LABORAL INICIADA ANTERIORMENTE - RECONHECIMENTO - Correta a sentença em não reconhecer validade ao contrato de experiência, uma vez comprovado que a prestação de serviços na atividade agrícola dos Reclamados iniciou-se antes, impondo-se a declaração de unicidade do contrato (art. 9º/CLT). Recurso Ordinário provido em parte, apenas para limitar a duração do vínculo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Juiz-Relator, em face do deferimento da juntada de documento novo, requerida, em Tribuna, pela procuradora da reclamada. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Márcia Cunha (Goiânia, 1º de outubro de 2008).

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00044-2007-111-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. MANOEL MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
RECORRIDA : 2. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00251-2007-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00555-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : 1. LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADA : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : 2. MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00690-2007-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. JOSÉ HAMILTON OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO : 2. WESLEY REGINO DIAMANTINO
ADVOGADOS : EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00709-2007-082-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : 1. JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRIDO : 2. LUÍS GUSTAVO BRUM CRUZ
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00846-2007-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. WENDEL BARBOSA BASTOS
ADVOGADA : ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00879-2007-161-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÉSAR FERREIRA
ADVOGADOS : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01097-2007-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDOS : 1. GISELLE SILVA ALVES E OUTRO
ADVOGADO : WALTEIR DE OLIVEIRA
RECORRIDA : 2. VIVIANE FRANCIELE MENDONÇA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01108-2007-005-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO ABADIO VIEIRA
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01161-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ÉRICA DE OLIVEIRA PIRES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA e PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01308-2007-181-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. DIVALDO DE SOUZA MATA
ADVOGADOS : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01389-2007-002-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : RELTON SANTOS RAMOS
RECORRIDO(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, rejeitar a preliminar arguida. Em seguida o julgamento foi suspenso para análise do mérito, a pedido da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente para sustentar oralmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, a Dra. Andrea Bastos Lage Monteiro. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 de 2009 (data de julgamento).

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente para sustentar oralmente pela recorrida, a Dra. Andrea Bastos Lage Monteiro. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01478-2007-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SIRNEI RIBEIRO DE PAULA (ADESIVO)
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA :HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL - Os valores constantes dos contracheques são compatíveis com o salário por produção. Os documentos comprovam a tese da Reclamada de salário pago de acordo com o labor realizado, modalidade salarial que é comum no meio rural, onde se deu a prestação de serviço. Devido apenas o pagamento do adicional. Incidência da OJ n. 235 da SDI-1/TST Recurso Ordinário não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01514-2007-009-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : 1. MARIELI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SHAKESPIAR MATEUS TINOCO NETO
ADVOGADO : VALACI JOSÉ DE FREITAS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01589-2007-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDOS : 1. ARAGUARI DIESEL LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ELIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01894-2007-005-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARIA JOSÉ FERREIRA
RECORRIDA : 1. OPTICA PRECISÃO LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO ALVES PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JAVAM FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01976-2007-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MIGUELINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01987-2007-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAMILA REGUEIRA FONSECA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02020-2007-012-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : JUIZ JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1.LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, acolher a prejudicial de prescrição e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias neles veiculadas, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02041-2007-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NARA RÚBIA DE SOUSA
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDAS : 1. AS MESMAS
RECORRIDA : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 1ª recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-02049-2007-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADOS : OLINTO MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO
ADVOGADO : CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02277-2007-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. POLIANNA NUNES DE SALES
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDA : 2. PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00019-2008-111-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. ANTÔNIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO : ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECORRIDA : 2. SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO : PAULO AFONSO COSTA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00144-2008-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : RICARDO SILVEIRA CÉSAR
ADVOGADO : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00191-2008-111-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : 1. KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA. ME
ADVOGADOS : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. OSVALDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00229-2008-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : JONAS ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 3. BRÍGIDA DE CASSIA RIBEIRO
ADVOGADOS : MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00312-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ROSILENE MOURA SILVA RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00369-2008-121-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADOS : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JEFFERSON CHAER
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00369-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO (ADESIVO)
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00410-2008-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. JEFERSON DA SILVA BRITES
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos

termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00455-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO e aplicar a recorrente multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00461-2008-111-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. WALTER MARTINS LIRA
ADVOGADOS : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00484-2008-181-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DIVALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT-RO-00498-2008-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ORLANDO ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT-RO-00507-2008-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : GILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido,o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT-RO-00512-2008-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LÁZARO PEREIRA MENDES
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT-RO-00581-2008-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : WENDLL MANOEL FALEIRO
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00598-2008-081-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDOS : 1.MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00922-2008-012-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. TRIBAIS LANCHE LTDA.
ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. KELLY FERREIRA DA SILVA LANCELOTE
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01173-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ISABEL PEREIRA FRANÇA
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01400-2008-013-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. P D ARAÚJO
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de janeiro de 2009 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01539-2008-007-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ERLY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00044-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUSCÉLIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso da reclamada PURAS DO BRASIL S.A; por votação unânime, conheceu do recurso do reclamado MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00293-2008-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LEÔNIDAS RIBEIRO DA ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos

os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00314-2008-111-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): JAIRO BENTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA
RECORRIDO(S): 1. VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DULCE ELAINE CÓSCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00612-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. BALDUÍNO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do reclamante e deu parcial provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00624-2008-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): LUÍS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00636-2008-052-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RESTAURANTE PARK LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S): MARTA FRANCISCA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00669-2008-111-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANILDO ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00719-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JUVENAL JONAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00724-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00761-2008-053-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MOURAN ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S): ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do

recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00812-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. OLÍVIA DE SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo do reclamado e negou provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00912-2008-131-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LIAMAR VIGNOTO PERES
RECORRIDO(S): VALTERSON PIRES BORGES
ADVOGADO(S) : WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00921-2008-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELOÍZIO RAMOS CARDOSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00989-2008-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00993-2008-010-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DEGOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S): COMERCIAL GOIANITA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01016-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. CLÁUDIA SILVA DIAS
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, declarou, de ofício, a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação aos anos de 2005 e 2007, e, na parte remanescente, deu provimento ao recurso da ré e negou provimento ao do autor, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01028-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO
ADVOGADO(S) : LEONEL DE SOUSA MELO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01030-2008-161-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01043-2008-161-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, deu-lhe parcial provimento e condenou, de ofício, a reclamada ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO/AI-01063-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) :MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO(S) :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) :2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ
:ÉDISON VACCARI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento da reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e negou-lhe provimento; por votação unânime, conheceu do recurso da reclamante e deu-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01081-2008-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELETRÔNICA HERTZ LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MIRELLY MOREIRA MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01106-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01112-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDEMILSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01183-2008-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GRANDE RIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, declarou, de ofício, a extinção do processo, sem resolução do mérito e, na parte remanescente, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01190-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELISSANDRIA APARECIDA BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01195-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SILVANA VENÂNCIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01207-2008-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO- OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): C R MENDANHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01226-2008-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NATHÁLIA QUEIROZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÊNIA DORNELES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01257-2008-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01269-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEBER OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Roberto Machado Borges.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01307-2008-006-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): M3 EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART..

Processo RO-01340-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): DANCE CENTER ARTIGOS PARA DANÇA E GINÁSTICA LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01358-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01365-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EGÍDIO SANTOS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01371-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GLASS DESIGN EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO(S) : RONAN PEREIRA PINTO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01430-2008-004-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IANE PRESENTES LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01436-2008-171-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ORNEIDE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01441-2008-171-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HIGO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01446-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): JOÃO SEVERINO LOPES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01454-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NÚBIA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01480-2008-002-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RF DISTRIBUIDORA DE CATÁLOGOS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01500-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALFA AVIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01530-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ABEL RIBEIRO DOS SANTOS - O RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01531-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALCINOEL REZENDE DE MELO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01535-2008-001-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MERCEARIA LUZ LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RONAN PEREIRA PINTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01544-2008-001-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): A B DE ARRUDA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01573-2008-012-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANDERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(S) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01596-2008-002-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES CRISÓSTOMO BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01600-2008-007-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S): LJ COMÉRCIO ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01609-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S): W. BRASIL LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01701-2008-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PÓLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01705-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RODRIGUES ARTIGOS PARA PESCA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01714-2008-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01726-2008-081-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ADELAIDE REGINA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01749-2008-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S): APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e manteve acolhida a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01756-2008-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - INDILOJAS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S): SPORT SHOP LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01766-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): ZAGO MALHAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01771-2008-001-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): YASA CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RONAN PEREIRA PINTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01793-2008-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01858-2008-009-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANA CAROLINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01858-2007-012-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): PIZZARIA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S): AILTON ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S) : RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01870-2008-081-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FÁBIO NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01878-2008-013-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BUENO E BORGES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01930-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): DEUSERINA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01935-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LIN E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e declarou a nulidade da sentença, determinando a remessa dos autos à Vara de origem para exame do pedido, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02053-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02404-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): OTALIBA SOARES DE ALENCAR
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AGR - 00479-2006-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00479-2006-21-18-00-9 (EM QUE FIGURA COMO RECLAMANTE NELMA LUIZ PRADO CASTILHO, ADVOGADO JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA; E, COMO RECLAMADA, CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA, ADVOGADO VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTROS).
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01460-2006-006-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): REAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI - 02082-2007-013-18-01-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AI-00511-2008-003-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO(S) : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Em seguida, o julgamento foi suspenso, para análise meritória (Goiânia, 19 de novembro de 2008).
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do agravo de instrumento na sessão de 19/11/2008, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido em parte o relator, negar-lhe provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01846-1992-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): NEEMIAS FÉLIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUTORA BURITI LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. WELINTON JOSÉ DE DEUS
AGRAVADO(S) : 4. WENDER DE OLIVEIRA ALVES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00480-2006-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): ALESSANDRO MENDES MARTINS
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS MUSTAFÉ
AGRAVADO(S) : 1. DINA FERRARESI
ADVOGADO(S) : MARIA GABRIELA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00480-2006-081-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUSA ALVES CARDOSO
AGRAVADO(S) : ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01321-2006-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): GIRLEY DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01910-2006-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLEIBE COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, não conhecer do agravo de petição e, de ofício, condenar a agravante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02166-2006-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. EDY PAULINO FILHO
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, conhecer do da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AGR-01954-2007-001-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
EMBARGADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-01954-2007-01- 18-00-2 (EM QUE FIGURA COMO RECORRIDO EDSON LEITE NORATO, ADVOGADO : HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-00103-2005-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S): CLÍCIA HELENA DE AMORIM
EMBARGADO(S): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o relator, acolher parcialmente os embargos de declaração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

Processo ED-AP-01338-1999-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s): MM EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO
Embargado(s): 1. EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-01119-2006-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 21 de janeiro de 2009.

PROCESSO ED-AP-01051-2008-009-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): VIVIENE MORAES
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01666-2006-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00944-2007-053-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01377-2007-008-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALES E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(S): 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01443-2007-006-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01778-2007-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo UNIBANCO e acolher os interpostos pelo SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-02101-2007-008-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-02301-2007-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00205-2008-181-18-00-5
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO(S) :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00285-2008-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00725-2008-010-18-00-2
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
EMBARGADO(S):DERALDINA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO(S) :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00743-2007-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S): CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00017-2008-201-18-00-7
REVISOR E
RED.DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): JOANES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do revisor. Votou vencido em parte o relator, que também provia parcialmente o recurso, porém em maior extensão. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de janeiro de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00011-2008-000-18-00-7 - Pleno
Parte(s): 1. MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
2. MÁRIO LÚCIO
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
2. NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 20,00 (vinte reais)- decisão de fls. 437/439.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00079-2006-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON HONÓRIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recorrido(a)(s): PAULO RENATO PANIAGO
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 19 da Lei 8.213/91 e 927, parágrafo único, 932, 942, 943, 946, 949, 950 e 952, todos do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a responsabilidade objetiva do empregador está evidente, uma vez que no momento em que este determinou que o recorrente saísse de sua casa no final do dia, colocando-o como motorista numa estrada perigosa, a fim de cumprir ordens suas, atraiu para si a responsabilidade pelo que poderia acontecer com o empregado.
Acrescenta que a atividade de motorista é de risco e, portanto, a responsabilidade do empregador é objetiva, ao contrário do que decidiu o acórdão.
Consta do v. acórdão:
"À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral. Assim, para responsabilização do empregador, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
Sobre o acidente ocorrido com o reclamante, os peritos da Secretaria da Segurança Pública concluíram que:
'Depois de concluído o levantamento pericial do local e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente, os peritos concluem como sendo causa do mesmo o fato de o condutor da unidade V-1 [Voyage que colidiu com o veículo conduzido pelo reclamante] trafegar, à época do acidente, na sua contramão de direção. É o que temos a relatar.' (fl.78).
Verifica-se, assim, que apesar de o acidente ter ocorrido durante a prestação de serviço, foi provocado por terceiro, sem qualquer participação do empregador, fato que afasta a existência de nexo entre o dano e ato da empresa.
(...)
Ante a inexistência de culpa do Reclamado pelo evento danoso, correta a sentença que indeferiu os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho. " (fls. 366/367)
Não se vislumbram as violações legais apontadas, na medida em que a decisão da Turma adveio da constatação de que a atividade desenvolvida pelo Autor não envolve risco efetivo ou potencial à sua integridade, e foi amparada justamente no artigo 927 do CC, razão pela qual não se pode falar em infringência ao preceito em foco, tampouco aos demais dispositivos legais apontados.
Do mesmo modo, não houve violação ao preceito constitucional apontado pelo Recorrente, pois tal dispositivo trata da hipótese de existência de dolo ou culpa do empregador, sendo que ambos foram afastados pelo acórdão.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00102-2008-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA (GO - 16105)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 2.380; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 2.383).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a tese da regularidade do auto de infração, argumentando que a contratação de empresa interposta para a prestação de serviços de call center seria ilegal, já que tais serviços estariam relacionados à atividade-fim da Autora. Aduz ,ainda, que a prestação dos serviços nas dependências da própria empresa contratante denotaria a existência de subordinação jurídica.
Consta do v. acórdão:
"AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFEITOS. A presunção de veracidade de que goza o auto de infração lavrado por auditor fiscal do trabalho é relativa, podendo ceder ante a prova em contrário, ônus da empresa autuada, que demonstrou judicialmente inexistir irregularidade na terceirização das atividades de call center da empresa tomadora" (fls. 2.360).
A declaração da inexistência de irregularidade na terceirização das atividades de call center da empresa tomadora de serviços, portanto, decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo certo que nos recursos de natureza extraordinária não se admite a reapreciação de fatos e provas, a teor da Súmula 126/TST. Assim, tratando-se os autos da hipótese de terceirização declarada lícita, não há que se falar em contrariedade à Súmula 331/TST, tampouco em afronta à literalidade do art. 9º da CLT.
O aresto transcrito às fls. 2.393/2.395 é proveniente de Turma do Colendo TST, não servindo, portanto, ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00154-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Agravado(a)(s): JAIRO OLIVEIRA MORAES
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/01/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Todavia, a única subscritora do Agravo de Instrumento, Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 24 ; 233/234. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00213-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Agravado(a)(s): VIVALDO SANTOS RESENDE
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/01/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 263, não confere poderes a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, subscritora do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00267-2007-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): RUBENS CAETANO VIEIRA (GO - 3831)
Agravado(a)(s): ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/01/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00337-2008-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
Advogado(a)(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS (GO - 26986)
Recorrido(a)(s): EDILSON BORGES DE SOUSA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 19, 211, 214, 177 e 178), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 214/220).
Intime-se o Recorrido, via postal, com AR, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00351-2008-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DERLY DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 308).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, o que se discute é a validade ou não da supressão do intervalo intrajornada para alimentação e descanso no regime de revezamento de 12x36 previsto em norma coletiva celebrada entre o sindicato da categoria profissional do obreiro e a categoria econômica da empregadora.
(...)
A norma coletiva em questão está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise.
O regime de revezamento 12x36, assim, exsurge como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao obreiro, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal).
(...)
A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados, como alegado pelo Reclamante (fls. 04/06 e fls. 280), é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.
Considerando a natureza da atividade desempenhada pelo Reclamante, que não envolve grande dispêndio de esforço físico e tampouco desgaste intelectual, a supressão do intervalo não implica nenhum prejuízo à sua saúde.
(...)
Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho e a ausência da descaracterização desta jornada, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada" (fls. 298/301).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 367/368 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00364-2008-000-18-00-7 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
2. A.B. CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. .
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 146, 201, 205, e 174), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 205/220).
Intimem-se os Recorridos, via postal, com AR, para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00415-2008-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): EDMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 229; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00515-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ARILANDRE CARVALHO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 302; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 334/336).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 252/253 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 292/297):
"Na hipótese dos autos, é incontroverso que o reclamante trabalha no Setor de Desossa (fl. 156) e que a reclamada não fornece ao reclamante o intervalo de 20 a 25min, em cada 01h40min de trabalho, (confissão da preposta – folha 155), cuja temperatura varia entre 07°C e 12°C.
(...)
O parágrafo único do Art. 253 cuidou de fixar a primeira regra de equivalência para a concessão do intervalo de recuperação térmica, dizendo que como 'artificialmente frio' considera-se o local cuja temperatura seja inferior a 12°C (doze graus) na quarta zona climática, na qual está inserido o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego.
Basta, a meu ver e segundo os normativos citados, que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica, a qual, ao contrário de gerar 'prejudicialidade ao organismo' como alega a defesa, é imprescindível para elidir ou no mínimo reduzir os riscos do frio para a saúde humana.
Não subsiste, assim, o argumento patronal consistente em uma situação hipotética narrada na contestação. Diz a demandada que se dois trabalhadores, um em Goiás (4ª Zona, temperatura de até 12°C), e outro na 5ª Zona Climática (até 10°C), trabalhassem em ambientes a 10°C, teriam tratamento diferente se aplicada a CLT, art. 253, pois o primeiro faria jus aos intervalos para recuperação térmica e o segundo não, o que seria incoerente pois os dois estariam sob a mesma temperatura.
Data venia, a hipótese levantada pela empregadora corresponde na verdade à expressão cristalina dos desejados e necessários efeitos da igualdade material preconizada na CF, Art. 5º, caput, pois naturalmente são distintas as resistências orgânicas ao frio se comparados os moradores (e, obviamente, os trabalhadores) das diversas zonas climáticas, fixadas segundo as Regiões geográficas do país, de sorte que a lei nada mais fez do que respeitar as diferenças regionais ao fixar limites diferentes de temperatura. É dizer, a CLT, Art. 253, parágrafo único, trata desigualmente os desiguais!
Note-se, aliás, que segundo a CLT, Art. 157, Inciso I, cabe à empregadora cumprir e fazer cumprir as normas sobre segurança e saúde do(a) obreiro(a) e no ambiente de trabalho, estando entre os direitos assegurados na Constituição da República aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho e o adicional de remuneração para labor em condições insalubres, além de outros direitos que visem à melhoria da sua condição social (Art. 7º, caput, e Incisos XXII e XXIII).
(...)
Nessa linha de raciocínio e com arrimo na CLT, Arts. 8°, parágrafo único, 157, Inciso I, e 253, parágrafo único; CF, Arts. 1°, Inciso III, 5°, caput, e 7°, Incisos XXII e XXIII, concluo que o reclamante faz jus aos intervalos de 20 minutos a cada 01hora e 40 minutos de trabalho, ao longo da jornada, a fim de proporcionar a necessária recuperação térmica do organismo ".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 326/328 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio. Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00516-2008-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): SALUSTIANO DE SOUSA NETO
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 268).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 263, 280 e 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 7º, 'caput', da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º da CLT e art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).
Acrescenta que "o v. acórdão considerou que no primeiro trecho de deslocamento (de Edéia para Indiara), existe transporte público com compatibilidade de horário, haja vista, que o ônibus saía de Edéia às 6:00h, chegando em Indiara por volta das 6h30min, sendo que sua jornada só iniciava às 7:00h. Nesse diapasão, fica claro que parte do trajeto é servido por transporte público regular. Havendo condenação, o mesmo deve se limitar apenas a parte do trajeto" (fls. 277), nos termos do disposto no item IV da Súmula 90 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 80), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.

Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
(...)
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A reclamada também não de desincumbiu do ônus de provar houvesse transporte regular que passasse pela BR- 060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho. Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.
(...)
A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos/dia a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%" (fls. 258, 261/262).
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas n itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria.
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90 do TST.
A divergência apresentada às fls. 272, por sua vez, encontra-se superada pela Súmula em referência, não ensejando o seguimento de recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST (fls. 272 e 274/275) são inservíveis ao confronto de teses (OJ 111/SDI-I/TST e art. 896, 'a', da CLT).
Por outro lado, os julgados válidos trazidos às fls. 276/277 revelam-se inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o horário do transporte público era incompatível com a jornada do Reclamante (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - IN ITINERE
TRABALHO POR PRODUÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que ao trabalhador que recebe salário por produção, como no caso dos autos, o pagamento das horas extras deveria restringir-se ao adicional de 50%.
Todavia, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria, inviável a análise de dissenso com a OJ nº 235 da SBDI-1/TST e os paradigmas transcritos às fls. 278.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00531-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO E OUTRO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 124).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e art. 1º-A da Lei nº9 494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Conforme as anotações efetuadas nas carteiras de trabalho, os reclamantes foram admitidos pelo CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 09 de abril de 1976 (João Batista Pinto Filho) e 15 de maio de 1975 (Sebastião Batista Filho), antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foram remanejados com seus respectivos contratos de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento." (fls. 286/287)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante foi admitido antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF ou com julgado proveniente do próprio Tribunal por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, caput, II e X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Diz que os benefícios do referido plano não podem atingir empregado que não esteja prestando serviços no CERNE. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST e pondera que já existe PCS da AGECOM.
Consta do v. acórdão:
"APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu." (fls. 281)
Ficou consignado, ainda, às fls. 290/292:
"Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT. Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial (...) Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da

decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se que o fato de os empregados não estarem efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação aos autores, que foram transferidos à AGECOM com seus respectivos contratos de trabalho (e vantagens a eles incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra os contratos individuais de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448)."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Os julgados transcritos às fls. 306/308 são oriundos de Vara Trabalhista e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipóteses não incluídas na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00601-2008-101-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FRANCISCO LINDOELSON RAMOS
2. COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
2. FRANCISCO LINDOELSON RAMOS
Advogado(a)(s): 1. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recurso de: FRANCISCO LINDOELSON RAMOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJ's 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, § § 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o Empregador que reduziu o tempo do intervalo intrajornada deve ser condenado a pagar a totalidade do intervalo devido (1 hora) e não apenas o tempo restante (30 minutos).
Consta do v. acórdão (fls. 270/271):
"Todavia, é imprescindível ressaltar que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral (...)
(...) seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, entendo que deve ser computado para fins de condenação apenas o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente. Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial. (...) ."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 307/SDI/TST, razão pela qual cabe o prosseguimento da Revista obreira.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 78/79).
Satisfeito o preparo (fls. 352 e 364/365).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que o tempo do intervalo decorre da jornada contratual fixada, no caso dos autos era de 6 horas, não importando se for ela estendida extraordinariamente.
Consta do v. acórdão (fls. 267/269).:
"Impende registrar que a questão está limitada ao intervalo intrajornada efetivamente praticado, matéria objeto do recurso.
É sabido que, ultrapassada a sexta hora de trabalho, faz jus o empregado ao intervalo de uma hora, sendo esta a inteligência do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho (...)
Compulsando os autos (...) verifica-se que, durante o período não prescrito, o Autor sempre atuou em sobrejornada, usufruindo de sessenta minutos de intervalo até meados de dezembro de 2003, e, de 15.12.2003 até a data de ajuizamento da ação, desfrutou de intervalos reduzidos e inconstantes (...)
...se a jornada efetivamente praticada não era de seis horas, o Autor tem direito ao intervalo intrajornada de uma hora."
A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 360 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO INTRAJORNADA - DURAÇÃO - A duração do intervalo intrajornada é determinada em função da jornada normal (legal ou contratual), independentemente das prorrogações, ainda que estas sejam habituais. É o critério que atende à necessidade de segurança das relações jurídicas, pois seria fonte de conflitos e de perplexidades condicionar a duração do intervalo ao sabor da eventualidade das prorrogações, que não raro são determinadas e decididas apenas ao final da jornada normal, quando já usufruído o intervalo". (TRT 2ª Região - RO 20010289725 - (20020031704) - 1ª T. - Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOESP 19.02.2002).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00605-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARIANO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00620-2008-052-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Agravado(a)(s): ADEILTON CAMPOS DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA (GO - 7668)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00627-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): UARIAN FERREIRA DA SILVA (GO - 7911)
Agravado(a)(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Observa-se que dentre as agravantes, somente Santa Branca Ecoturismo LTDA. está regularmente representada pelo signatário do Agravo, eis que trouxe aos autos procuração (fls. 70) que outorga poderes ao Dr. Uarian Ferreira.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00670-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): MANOEL MENDES DE FREITAS (MG - 5439)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS (GO - 22490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 09/01/2009 - fls. 408).
Regular a representação processual (fls. 433/434 e 448).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, CF da CF.
- violação do art. 832, 897-A, da CLT e 458 e 535, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas expressam inconformismo com o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, sustentando que apresentaram Embargos Declaratórios acompanhados de declaração de que as guias do depósito recursal são "autênticos e originais", o que não foi apreciado pelo órgão julgador. Alegam negativa de prestação jurisdicional.
Inicialmente vale ressaltar que a apontada negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbra, contudo, a afronta a estes dispositivos legais e constitucionais, pois a decisão da Turma Regional revestiu-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciado os motivos do convencimento dos Julgadores, não se podendo falar, portanto, que estes tenham se negado a entregar a prestação jurisdicional.
Por fim, saliento que a alegação de divergência jurisprudencial apresentada pelas Recorrentes possui incompatibilidade lógica com a de negativa de prestação jurisdicional, pois se não houve pronunciamento judicial não há como se falar que houve divergência com outro aresto paradigma.
De qualquer modo, decisões provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 830 e 899 da CLT.
- Divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário, sob o fundamento de deserção, pelo fato da guia do depósito recursal ter sido juntada em cópia sem autenticação.
Consta do v. acórdão:
"Os recursos apresentados pelas Reclamadas não merecem ser conhecidos, na medida em que as GFIPs (guias de depósito recursal) de fls. 287 e 332 foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação dos comprovantes do recolhimento do depósito recursal.
(...).
Considerando que as Reclamadas não observaram as condições necessárias à interposição dos recursos, exibindo GFIPs sem autenticação, deixo de conhecer dos recursos de fls.275/286 e 289/327, por desertos". (fls.374, v. e 375)
Inexistiu violação aos preceitos legais invocados pelas Recorrentes. O fato de ter sido exigido a atenção à requisitos mínimos previstos em lei para a interposição de recursos, como por exemplo, o preparo regular, não caracteriza ofensa aos dispositivos constitucionais e legais mencionados na Revista.
Inespecíficos os arestos colacionados nas fls. 418/419 e 420/421, originários da SDI-1 do TST, já que estes não tratam da mesma hipótese fática evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
Quanto aos demais arestos, estes são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00771-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SIVERLY FERREIRA NUNES
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para exame dos pedidos da Autora.
Contra essa decisão do Colegiado, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, sem contudo observar que em se cuidando de decisão interlocutória, não há recorribilidade imediata, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST).
Ademais, a última procuração outorgada pela Reclamada limita o prazo de vigência dos poderes conferidos aos advogados à data de 31/12/2008 (fls. 217), a qual prevalece em relação àquela outra com data anterior (fls. 215/216), o que, conseqüentemente, restringe a autorização a atuação dos procuradores posteriormente substabelecidos também àquela mesma data.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00776-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 306; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 308).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi que o remanejamento de servidores do CERNE para a (AGECOM) por aproveitamento de pessoal, sem prévia aprovação em concurso público, seria inconstitucional.
Consta do v. acórdão:
"Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada "(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999" (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples "provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal" oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público." (fls. 297/298)
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a questão foi solucinada, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, II e X, e 169, § 1º da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.
Consta do v. acórdão:
"É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
(...)
Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Registre-se que o fato de a empregada não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação a autora, que foi transferida à AGECOM com seu respectivo contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporada), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448)." (fls. 300/3301)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Consta do v. acórdão:
"A simples declaração firmada pela reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 24, sendo que o fato de estar empregada, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica." (fls. 302)
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00783-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUÍS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação do art. 483, d, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que ficou caracterizada uma das hipóteses da rescisão contratual indireta e pede sua declaração.
Consta do v. acórdão (fls. 143/146):
"A caracterização da rescisão indireta exige prova robusta e convincente da prática de falta grave do empregador capaz de inviabilizar a continuidade da relação empregatícia.
O reconhecimento da quebra de dever contratual, a ponto de caracterizar rescisão indireta, exige a presença simultânea de requisitos, como gravidade do ato faltoso, proporcionalidade entre a falta e a punição, atualidade e imediatidade da punição.
No caso, a alegação de pagamento incorreto das horas extras, o atraso no recolhimento do FGTS, descontos indevidos dos vales transportes e o fato do recorrente não ter gozado e nem recebido as férias relativas ao período 2006/2007, não se constituem em falta grave o suficiente para tornar insustentável a manutenção do vínculo.
Na verdade, o pagamento incorreto das horas extras não ficou comprovado, o atraso no recolhimento do FGTS não é falta suficientemente grave para gerar a rescisão indireta. Os supostos descontos indevidos dos vales transportes e o fato do recorrente não ter gozado e nem recebido as férias relativas ao período 2006/2007, não são graves ao ponto de infligir ao autor a repulsa imediata ao fato, impossibilitando a continuidade da relação de trabalho.
Ademais, a permanência em serviço após a falta grave do empregador, caracteriza o perdão tácito, ou no dizer de Wagner Giglio, 'presume-se que este renunciou ao seu direito de dar o contrato por rescindido, e sua reação tardia sofrerá do vício de desatualização, entendendo-se não configurada a justa causa' (Justa causa/Wagner D. Giglio. - 6. ed. Rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 1996.) (...)."
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que a decisão regional está em conformidade com as provas dos autos, chegando-se à conclusão de que não ocorreu hipótese de rescisão indireta.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O aresto de fls. 155/156 é inespecífico, visto que inexiste a necessária identidade fática entre os casos confrontados (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00830-2008-009-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MAGDA ALVES LEITE
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO), 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/01/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00851-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): ISAAC FRANÇA DE ASSIS
Advogado(a)(s): SÉRGIO HENRIQUE ALVES (GO - 24182)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 77).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 201/202 e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62,I, da CLT e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o próprio Autor confessou que seu trabalho era realizado externamente e sem qualquer controle de jornada, devendo ser reconhecida tal confissão, nos termos do art. 348 do CPC. Afirma que a Empresa somente fiscalizava o uso do veículo, mas não o horário de trabalho do empregado e, assim, não há que se falar em horas extras (art. 62,I,CLT).Aduz, ainda, que as testemunhas do Reclamante confirmaram que ele fazia sua própria rota.
Consta do v. acórdão (fls. 230/232):
"Ora, não basta a simples condição de cumprir atividades externas para que se considere inviável a fiscalização da jornada do trabalhador e se tenha este como enquadrado na exceção contida no artigo 62, inciso I, da CLT, devendo, em cada caso, ser analisada a impossibilidade - ou não - de tal controle.
Na hipótese dos autos, não ficou constatado que fosse inexeqüível qualquer monitoramento do expediente cumprido pelo obreiro.
Com efeito, vê-se da prova oral, não tendo o reclamante apresentado testemunha:
'Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): que a empresa utiliza as fichas de controle de utilização dos veículos; que as fichas de fls. 30/60 foram utilizadas pelo reclamante; que a finalidade das referidas fichas é possibilitar à empresa que controle os horários de saída e chegada dos veículos, quem saiu com os veículos e também para fins de apuração de multas de trânsito, além de eventuais ocorrências com acidentes de trânsito; que o reclamante trabalhava todos os dias com um veículo específico; que as fichas de controle de utilização dos veículos eram recolhidas pela reclamada a cada trinta ou sessenta dias; que nunca foi constatada irregularidade nos horário preenchidos nas fichas pelo reclamante, pois a reclamada não fiscaliza esses horários; que era obrigatória a devolução do veículo na empresa todos os dias de trabalho; que o veículo deveria ser devolvido dentro do horário comercial; que o reclamante deveria retirar o veículo às 08:00horas; que havia a possibilidade de o veículo ser

devolvido após às 18:00 horas; que aos sábados normalmente o veículo deve ser devolvido até às 12:00 horas, mas em razão do tipo de serviço, há possibilidade de ser devolvido após esse horário; (...) que em cada empresa tomadora do serviço existe um horário reservado para os empregados da reclamada que fazem a manutenção dos ônibus, e então o funcionário, de acordo com esses horários pré-fixados nas tomadoras, organiza a sua agenda de horário; (...) que o reclamante deveria visitar seis empresas semanalmente; (...)' (fls. 147/148);
'Primeira testemunha do reclamado(a): PATRÍCIA MARIA DE SOUZA (...) que trabalha na reclamada desde 1996, na função de vendedora; que seu trabalho é interno; que o horário de trabalho da depoente é das 08:00 às 18:00horas; que quando o reclamante retornava para devolver o veículo a depoente não estava mais presente na empresa; (...) que caso alguém utilizasse algum veículo da empresa, deveria registrar na ficha de controle os horários da retirada e da devolução' (fl. 148); e
'Segunda testemunha do reclamado(a): JIULIANO JUNIO PIRES (...): que trabalha na reclamada desde 1999; que o depoente exerce função igual àquela outrora exercida pelo reclamante, com a diferença apenas de que o trabalho do depoente é interno; (...) que, exceto nos dias em que o reclamante viajava, o depoente o via todos os dias pela manhã; que quando o depoente saía ao final da jornada, o reclamante ainda não havia retornado com o veículo; (...)' (fls. 148/149).
Tais declarações, aliadas à documentação de fls. 30/60 (Controles de Utilização de Veículos), deixam patente não só a possibilidade do controle da jornada do reclamante, como até mesmo os horários cumpridos por ele, máxime os extraordinários, os quais, aliás, a prova oral já deixou estabelecido que ocorriam.
Nego provimento."
Infere-se do v. acórdão regional que o conjunto de provas produzido nestes autos levou à conclusão de que existia controle de jornada, bem como trabalho em horas extras, não se configurando, assim, nenhuma das ofensas apontadas.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado que a possibilidade de controle de jornada existia, bem como o trabalho em hora extra (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00950-2005-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)
Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA.
2. LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 111; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 114).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação do art. 205 do CC, 4º da LICC e 126 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não ocorreu a prescrição declarada pela Turma Julgadora, tendo em vista que se trata de dívida ativa de natureza não tributária, sendo aplicável o prazo prescricional previsto no art. 205 do antigo Código Civil.
Consta do v. acórdão:
"As multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho têm assento no Direito Público, sendo o vínculo entre o empregador e a União de cunho administrativo, ficando assim afastada a incidência da legislação civil e tributária. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria, o prazo prescricional a ser aplicado é o previsto no Decreto 20.910/32 (...) Vale ressaltar que, apesar de o Decreto em referência regular os casos de dívida passiva dos entes públicos, suas disposições alcançam também os casos de pagamento das dívidas ativas, por aplicação analógica. Não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, pena de restar vulnerado o princípio da igualdade (...) A tais fundamentos, mantenho a r. Decisão recorrida que, declarando de ofício a prescrição intercorrente, extingiu o processo." (fls. 102/104)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação dos arts. 205 do Código Civil e 4º da LICC e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
O caput do art. 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao mencionado preceito que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente.
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos demais dispositivos constitucionais citados, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00979-2008-102-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CÁSSIO RENAN SCHNEIDER MOHR
Advogado(a)(s): 1. THAIS PENHA BORGES (GO - 26183)
Recorrido(a)(s): 1. ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 12 e 129).
A regularidade do preparo e o tema da assistência judiciária gratuita consistem no próprio mérito do recurso, a ser examinado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
O Reclamante insurge-se contra a declaração da deserção do Recurso Ordinário por não terem sido pagas as custas processuais e recolhido o depósito recursal, argumentando que "O benefício da justiça gratuita e a litigância de má-fé são institutos distintos que não se confundem. O primeiro só pode ser revogado se houver demonstração da modificação patrimonial da parte, e não como punição pelo segundo" (fls. 207).
Consta do v. acórdão:

"GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. O indeferimento da gratuidade da justiça, sedimentado no afrontamento da Justiça, importa na presunção de que a parte não foi merecedora da benesse legal, daí a conseqüência lógica da obrigação de pagar as custas processuais. E, se houve condenação pecuniária, o direito de rediscutir a matéria pressupõe a garantia do juízo" (fls. 198).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 232/233 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO POR DESERÇÃO. EMPREGADO CONDENADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO AO BENEFÍCIO LEGAL. A circunstância de o empregado ter sido condenado como litigante de má-fé não constitui razão para indeferir a gratuidade de justiça, porquanto os artigos 790, o 3º, da CLT e 4º da Lei n.º 1.060-1950, que disciplinam a matéria, não afastam do direito ao benefício aqueles que venham a praticar quaisquer das condutas elencadas nos incisos I a VII do artigo 17 do CPC. Esse entendimento não implica dizer que o beneficiário da justiça gratuita esteja desobrigado de agir de boa-fé, observando o dever de lealdade processual(art. 14 CPC). A eventual prática de ato tipificado no artigo 17 do CPC sujeita o infrator à cominação do artigo 18 desse mesmo estatuto independentemente de sua situação financeira, contudo, o hipossuficiente não decai do direito à justiça gratuita caso atenda aos requisitos para a sua concessão. A não se entender assim, o empregado pobre seria duplamente penalizado, porque além da sanção do art. 18 do CPC estaria impossibilitado de exercer o direito de recorrer para questionar a decisão que o considerou litigante de má-fé. Nesse passo, a condenação por litigância de má-fé não o impede de interpor recurso da decisão que lhe foi desfavorável, submetendo as razões de insurgência ao Tribunal revisor, sob pena de menoscabo à garantia insculpida no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O recolhimento do depósito recursal, referente ao valor da penalidade imposta com base no artigo 18 do CPC, não é requisito de admissibilidade do recurso do reclamante, na medida em que a disposição contida no artigo 899, o 2º, da CLT dirige-se apenas ao empregador. Agravo de instrumento conhecido e provido" (TRT-PR-00555-2006-657-09-00-6, ACO-07147-2008, 3ª Turma, Relator Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, Publicado no DJPR em 07/03/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00985-2008-012-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 563; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 412).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01049-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
2. DANIEL BORGES
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 432; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 434).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.
Todavia, constata-se que a Turma não analisou a questão da validade do contrato do Autor sob a alegação de inexistência de concurso público, não sendo possível, portanto, o exame da assertivas formuladas neste tópico recursal.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação do art. 453 da CLT, art. 18,§ 1º, da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto a questão da aposentadoria espontânea por fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Consta do v. acórdão:
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CANCELAMENTO DA OJ 177 DA SBDI-1 DO TST. EFEITOS. Com o cancelamento do verbete nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST a aposentadoria voluntária não mais acarreta qualquer efeito no contrato de trabalho, porquanto traduz uma relação jurídica entre o trabalhador e o órgão previdenciário, em nada atingindo o empregador, de sorte que o rompimento do vínculo, por qualquer das partes, gera direito ao pagamento das verbas atinentes à modalidade de rescisão contratual havida." (fls. 408)
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), não tendo a decisão recorrida violado o art. 453, da CLT.
Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes provenientes de Turma do TST (fls. 447/449), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST), e aquele de fls. 449, embora originado de órgão passível de

cotejamento (SDI-I/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão não adotou tese, à luz do art. 37, II, § 2º da CF, sobre a questão, sendo inviável a análise do recurso quanto a este ponto, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
No que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio e FGTS do período posterior à transferência, neste tópico, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, 37, "caput", inciso II e §§ 2º e 10, e inciso XVI, da CF.
- violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT e 18 da Lei nº 8036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que nada mais seria devido ao Reclamante, inclusive no que tange ao aviso prévio e à multa de 40% do FGTS.
Consta do v. acórdão:
"No caso, a reclamada foi quem cuidou de pôr fim ao liame, devendo, por isso, arcar com o pagamento das verbas daí decorrentes, não havendo de se falar em ofensa ao princípio da legalidade.
Nesse contexto, nota-se que, mesmo em relação aos empregados públicos celetistas que trabalham em empresas públicas e autarquias, a controvérsia já se encontra pacificada, no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho.
Ora, é fato incontroverso que a aposentadoria do reclamante adveio do INSS, ou seja, do regime de pessoas jurídicas de direito privado (fl. 40). Além do mais, embora o autor tenha sido remanejado para uma autarquia, entidade de direito público, não restou comprovada a transposição de regime jurídico, aliás, tal transposição sequer é discutida.
Frise-se que as ADI's 1721/DF e 1770/DF foram julgadas em 11/10/2006, quase um ano antes da dispensa do reclamante (09/07/2007 - fl. 40), sendo que suas respectivas liminares foram deferidas em 19/12/1997 e 14/05/1998.
Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST já havia sido cancelada (em 30/10/2006). Portanto, à data do desligamento do autor, a segunda reclamada, ao contrário do que sustenta em sede recursal, agiu em desconformidade com entendimento do STF, estando a OJ citada cancelada, de modo que não há de se cogitar em ofensa aos princípios da não surpresa, da segurança jurídica, do concurso público e da proporcionalidade.
Registro, por fim, que não há de se falar em violação do inciso XVI do artigo 37 da CF pois o caso em tela não se trata de acumulação remunerada de cargos públicos.
Nesses termos, correta a r. sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria e em deferir as verbas rescisórias referentes à dispensa imotivada.
Ora, o aviso prévio e a multa fundiária são parcelas devidas em face do reconhecimento da dispensa imotivada do reclamante, conforme análise retro.
Quanto às férias, nota-se que a proporção de 1/12 não está abrangida pelo TRCT de fl. 39, haja vista que tal verba decorre da projeção do aviso prévio, sendo, portanto, devido 1/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 1/12 de 13° salário proporcional." (fls. 425/427)
O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no Colendo TST no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e que não há readmissão, mas continuidade do mesmo contrato. Desse modo, é inviável falar-se em infringência aos preceitos legais e constitucionais apontados pela Recorrente e em contrariedade à Súmula 363/TST. Destaca-se, ainda, que o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1/TST torna incabível a assertiva de dissenso pretoriano.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, II e X, e 169, § 1º da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.
Consta do v. acórdão:
"O fato de o contrato de trabalho do autor ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não lhe retira o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.
Com efeito, ao ser transferido para a AGECOM, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, independentemente da ocorrência de sucessão e de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, a reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.
E, se a obreiro completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, necessária a sua progressão horizontal, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão postulada.
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há nenhuma norma ressalvando a não aplicação desses dispositivos a tais entidades.
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes em dois regramentos distintos, pois o que se está determinado é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do autor.
Ademais, sob outro enfoque, o fato de o reclamante ter sido remanejado para a AGECOM também não obsta o direito à promoção postulada.
Isso porque a 'cessão' à AGECOM tem particularidades distintas, haja vista que na verdade, tal ato representou um remanejamento provisório para o quadro de pessoal da autarquia para, posteriormente, tornar-se definitivo.
(...)
Como explanado no tópico referente à sucessão, há de se relevar que a situação é atípica, pois essa cessão de empregados a outros órgãos deixou de ser exceção para se tornar regra. Ou seja, o CERNE colocou todos os seus empregados à disposição de outros órgãos. Logo, essa restrição deixou de ter sentido, não podendo se constituir em óbice ao direito adquirido da reclamante.
É necessário esclarecer, também, que a instituição do Plano de Cargos e Remunerações da AGECOM, pela Lei 15.690/2006, só constituiria óbice à pretensão do autor se ele tivesse feito a opção por tal plano, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, da mencionada lei (fl. 255), o que não é o caso. Note-se que os empregados que optaram por permanecer no PCS do CERNE passaram a formar um 'quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quanto vagarem' (art. 7º, fl. 257), que correspondem justamente aos cargos previstos no PCS do CERNE.
Reforço que, apenas após o referido plano de cargos da AGECOM, é que o servidor oriundo do CERNE, enquadrado na Resolução 008/1990 (fls. 231/241), poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do C. TST. Assim, o pedido de progressão refere-se a março de 2006, ou seja, anterior à existência do plano de cargos da AGECOM (06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2006 - fl. 259), de forma que o deferimento da postulada progressão não fere os princípios da igualdade e da unidade." (fls. 416/420)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
No tocante aos tópicos "impugnação do percentual de 6% e reflexos" (fls. 466), tem-se que eles estão sem

fundamentação, já que não foram atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, uma vez que a questão não foi objeto do Recurso Ordinário atacado. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 790-A, da CLT
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Conforme entendimento prevalecente neste Eg. Tribunal, a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando, sim, sujeita ao pagamento de custas processuais, sendo que ela não demonstrou que os valores arrecadados são destinados tão-somente a subsidiar sua atividade". (fls. 429/30)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01058-1997-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ERIVAN BUENO DE MORAIS
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES (GO - 18272)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 690; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 692).
Regular a representação processual (fls. 11 e 698).
Não há preparo a ser feito .
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXIV e XXIX da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Exeqüente contra a declaração de prescrição intercorrente.
Consta do v. acórdão (fls. 683/684):
"O douto juízo a quo declarou a prescrição intercorrente, uma vez que o exeqüente somente peticionou alegando o não-cumprimento integral do acordo mais de 6 (seis) anos após o vencimento da última parcela do acordo, ou seja, em 18.01.2006, sendo que o acordo fora homologado em 16.09.1999 (fl. 359 verso).
(...)
Contudo, o retardamento do início da execução, que pode ocorrer de ofício, não justifica a inércia do autor por tanto tempo, devendo ser mantida a decisão do juiz que aplicou a Súmula nº 114 do TST".
A declaração da prescrição intercorrente no caso sob exame decorreu da constatação de que a execução ficou paralisada, por inércia do Credor, por prazo superior a dois anos, não se constatando, assim, violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF, pois este dispositivo constitucional não trata expressamente do tema da prescrição intercorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta.
Já o inciso XXIV do art. 7º constitucional trata de matéria estranha ao debate dos autos.
O inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 695/696), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01088-2007-004-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 235; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01193-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Agravado(a)(s): CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/01/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Todavia, a única subscritora do Agravo de Instrumento, Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 25/26. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da cópia de intimação e do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01221-2008-013-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARIANA PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): WESLEY FANTINI DE ABREU (GO - 21846)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 386; 387).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARTA PEREIRA DA LUZ
Advogado(a)(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO (GO - 16115)
Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a decisão da Turma Regional que reputou intempestivo o Recurso Ordinário por ela interposto. Alega divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Ademais, arestos provenientes do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Logo, não reúne a Revista condições de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01333-2008-171-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): LOURENÇO DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (TO - 1565)
Saliente-se a existência de equívoco quanto ao nome da Parte Recorrente, constante do petitório da Revista (fls. 462), a qual, contudo, não impede a análise deste, por se tratar de mero erro material.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 460; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 462).
Regular a representação processual (fls. 417).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e LV da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
A Recorrente alega que foram feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto.
Afirma que, em virtude de greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, ficou impossibilitada de efetuar o depósito recursal, nos moldes devidos.
Consta do v. acórdão:
"O segundo recurso não se trata de mera apresentação de original de recurso apresentado por cópia, bastando a análise das assinaturas dos dois recursos para chegar a tal conclusão.
Registre-se que da apresentação do primeiro recurso decorre a consumação do ato processual de recorrer e de juntar as devidas guias referentes ao recolhimento das respectivas custas e depósito recursal.
Assim, se o recorrente, no momento da interposição do recurso não juntou a GFIP referente ao processo devidamente paga, e não apresentou a justificativa para não tê-lo feito, não pode, após o prazo alusivo ao recurso, juntar novo recurso com a guia do depósito, tendo ocorrido a preclusão consumativa.
A tentativa de saneamento do processo, com a juntada à posteriori da guia do depósito recursal não tem o condão de tornar válida e regular a comprovação de tal recolhimento.
Registre-se que não basta o ânimo do recorrente de fazer o recolhimento do depósito recursal e das custas exigidas, sendo imperioso que satisfaça as formalidades exigidas dentro do prazo legal alusivo ao recurso em questão, o que não ocorreu in casu.
Ora, mister destacar que mesmo a GFIP de fls. 449 estaria inapta a comprovar o regular recolhimento, pois se encontra em xerox, não podendo portanto, este juízo atestar sua autenticidade, mormente, quando observado que esta guia foi juntada em 15.10.2008, conjuntamente com o segundo recurso, e a chancela eletrônica consta como data do recolhimento o dia 17.10.2008, ou seja, dois dias depois do protocolo da própria guia, o que se mostra bastante estranho.
Com efeito, cabia à parte diligenciar no sentido de providenciar a correta comprovação de recolhimento das custas e do depósito recursal, e não o tendo feito, deve assumir o ônus pela sua incúria.
Isto posto, considero que o recurso ordinário de fls. 423/429 encontra-se deserto, por ausência de comprovação do depósito recursal no prazo e na forma legal". (fls. 458)
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao depósito recursal, não se vislumbra a alegada violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, haja vista que trata-se de pressuposto objetivo de admissibilidade dos recurso, tendo ficado consignado na decisão regional que a Recorrente não comprovou a alegação de impossibilidade de efetuar regularmente tal recolhimento.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01365-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 78/81).
Satisfeito o preparo (fls. 184 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Quanto a questão da ilegitimidade passiva da Recorrente, consta do v. acórdão:
"A segunda reclamada renova a preliminar em epígrafe, afirmando que nunca admitiu, deu ordens ou pagou os salários da reclamante, o que significa que ela jamais foi sua empregada e, por isso, não pode exigir-lhe o cumprimento dos direitos trabalhistas.
Todavia, a reclamante não colocou a segunda reclamada no pólo passivo da lide por ter sido sua empregada, mas sim por ter prestado serviços em seu benefício, por meio de terceirização, embasando o pleito de condenação subsidiária na Súmula 331, IV, do C. TST. Não se trata, pois, de pedido de reconhecimento de vínculo, mas de mera responsabilização subsidiária, estando configurada a legitimidade da recorrente para responder a ação, por ser esta exatamente a pessoa em face da qual a obreira pretende exercer o direito de recebimento, ainda que de forma subsidiária, dos créditos trabalhistas, com fulcro em fundamentos que passam ao largo da existência de relação de emprego. (fls. 207)
Prossegue o acórdão regional, nas fls. 207, verso, ao tratar da responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada:
"Diante do inadimplemento das obrigações trabalhistas, a segunda reclamada foi condenada a responder subsidiariamente pelas verbas deferidas à reclamante, razão pela qual interpôs recurso ordinário, argumentando, em síntese, que a sua condenação não encontra respaldo na legislação pátria, invocando vários preceitos legais e constitucionais em favor da sua tese.
Seu inconformismo, entretanto, não prospera, eis que os documentos de fls. 62/73 demonstram que a obreira prestou serviços em seu benefício, remanescendo aplicável o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST, in verbis:
(...).
Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.
É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão". (fls. 207, verso)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LV e LIV da CF.
A Recorrente sustenta que não pode ser condenada no pagamento de parcelas rescisórias, diferenças de FGTS e multas de relação trabalhista da qual não participou.
Consta do v. acórdão:
"Assim, embora a lei preveja a responsabilidade do empregador para efetuar os depósitos fundiários, como mencionado pela recorrente, isso não significa que a obrigação seja personalíssima, pois toda a responsabilidade que se atribui ao empregador, pela interpretação que o C. TST deu à matéria, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços - não o fazendo, responde pela sua omissão, não havendo de se falar em vulneração ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.
Do mesmo modo, fica o tomador dos serviços responsável subsidiariamente pelas multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, ainda que não tenha dado causa a elas, pois basta o inadimplemento do prestador dos serviços para que o tomador arque com todos os créditos trabalhistas. Frise-se que isso não malfere o art. 5º, XLV, da CF/88, porque este não se refere às penas impostas em razão de ilícito trabalhista. Note-se que o tomador de serviços é condenado subsidiariamente, porque também contribui com a ilegalidade perpetrada contra o empregado, ainda que de forma oblíqua, com culpa in vigilando". (fls. 209)
Como se vê, o fundamento de reforma expendido pela Recorrente consiste na alegação de ela não ser responsável subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. Ocorre que, como visto no item precedente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), o que não representa violação aos dispositivos constitucionais invocados.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 221)
Ocorre que, como visto, a condenação subsidiária da Recorrente deu-se analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, e, o inciso II do art. 5º constitucional, invocado no tópico como fundamento para a Revista, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01506-2007-141-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Recorrido(a)(s): 1. OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA.
2. CIA HERING
Advogado(a)(s): 1. RIALINO ALVES DA SILVA (GO - 16985)
2. SUELENE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 14313)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 502; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 504).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 278/STJ.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 205 e 950 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no art. 205 do Código Civil, argumentando que a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional teria natureza civil e não trabalhista. Alega, ainda, que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional seria o percebimento do auxílio-acidente, em 2007.
Consta do v. acórdão:
"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais, fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
Nesse sentido, é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive desta egrégia corte, senão vejamos (...)
Considerando que o caso dos autos é de acidente de trabalho atípico (doença ocupacional – LER/DOT), com lesão progressiva, o direito de ação da autora nasceu quando se tornou exigível. Em outras palavras, na data em que teve ciência inequívoca da perda da capacidade laboral, qual seja, desde 10/04/2001, data da concessão do 'Auxílio-doença por acidente' (fl. 59), conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ, incidindo, na na (sic) hipótese a prescrição quinquenal.
Importante salientar que não havia óbice, ainda que percebendo esse benefício, de a autora intentar a ação para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição quinquenal. (...)
Importante salientar que, como bem observado pelo Juízo de primeiro grau, a própria autora noticiou a sua condição de incapaz ao juntar com a inicial insistentes atestados e pareceres de sua médica particular nesse sentido.
Não bastasse isto, nota-se, pelo ofício respondido pelo INSS, à fl. 318, que a autora não se aposentou por invalidez, mas foi-lhe apenas reconhecido, em definitivo, o auxílio-acidente.
Irrelevante, na hipótese, se a empresa foi ou não extinta e, via de conseqüência, extinto também o contrato de trabalho da autora para efeito de prescrição bienal.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 05/11/2007, mais de seis anos depois de violado o direito, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Ante o exposto, mantém-se a sentença de origem que declarou a prescrição da pretensão da autora com relação às indenizações requeridas e, via de conseqüência, extingui o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC" (fls. 456/457, 460 e 462).
Tratando-se de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 205 do Código Civil, considero prudente o seguimento do apelo para melhor apreciação do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01525-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARILDA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 186).
Regular a representação processual (fls. 31/33).
Satisfeito o preparo (fls. 118, 158 e 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI da CF.
A Segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Ré, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito, contrato este que, todavia, não foi considerado no Acórdão Recorrido. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.
É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.
Esclareça-se que, mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.
Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pela autora, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.
Cabe destacar que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito com base em Súmulas dos Tribunais Superiores. Tanto assim que, estando a decisão recorrida '(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT).
Isso porque, quando assim se julga, entende-se que '(...) os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida (...)'. Nesse sentido, pode ser mencionado aresto do E. STF, do qual se extraiu a citação supra: (...)" (fls. 481-v/482)
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, o que atrai a aplicação do disposto na Súmula 333/TST, a qual estabelece que decisão embasada em iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não enseja Recurso de Revista.
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Deste modo, não tendo a decisão recorrida violado os dispositivos constitucionais apontados, estando ainda em consonância com Súmula de jurisprudência do TST, não reúne a Revista condições de admissibilidade.
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 2º da CLT.

A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento de parcelas rescisórias. Alega que o v. acórdão teria sido contrário ao "princípio da hierarquia das provas" (fls. 195).
Consta do v. acórdão:
"A recorrente, em tópicos específicos, reitera a tese de que não foi a empregadora da autora e, por isso, não deve arcar subsidiariamente com as verbas rescisórias e com o pagamento do auxílio-alimentação. Acrescenta que as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, não lhe podem ser imputadas, porque não pode ser responsabilizada pelo ressarcimento de um dano para o qual não contribuiu, atraindo o caso a aplicação do disposto no art. 279 do Código Civil. Por fim, sustenta que o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais só pode ser efetuado pelo empregador, invocando em seu favor o disposto no art. 12 da Lei nº 8.212/91.
Entretanto, como já mencionado em linhas volvidas, o fato de a recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória, a teor do item IV da S. 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência desta responsabilidade, estando, assim, a reclamada obrigada a responder subsidiariamente pelas verbas rescisórias, pelo auxílio-alimentação e todos os demais créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante." (fls. 181-v)
Como se vê, o fundamento de reforma expendido pela Recorrente consiste na alegação de ela não ser responsável subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. Ocorre que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Primeira Reclamada, empregadora do Autor, não havendo amparo legal para a sua condenação em tal parcela.
Consta do v. acórdão:
"Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas.
De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, prevêem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88." (fls. 183)
Tem-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01551-2007-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente recolhido o depósito recursal (fls. 223/224 e 314), não há comprovação do pagamento das custas processuais, visto que a guia DARF de fls. 222 não contém a autenticação mecânica bancária e o documento colado abaixo da guia não serve como comprovante de pagamento, por referir-se a outros autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01592-2007-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. GLEIDISTON PARREIRA PERES
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): 1. ALEX VIEIRA CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
Interessado(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
3. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
4. JAIRE CECON
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
3. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)
4. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 824; recurso apresentado via fax em 14/10/2008 e original protocolizado em 20/10/2008 - fls. 788).
Regular a representação processual (fls. 403).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 584, 585 e 814).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 104 do CCB, 4º e 5º, II, do Decreto nº 59.566/66.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação solidária pelos créditos trabalhistas do Autor, afirmando que não houve sucessão e terceirização, mas apenas um contrato de parceria. Considera, ainda, que não se fizeram presentes os requisitos para a configuração de vínculo de emprego e que os contratos de parceria são válidos, não se podendo desconsiderá-los.
Consta do v. acórdão:
"Resta incontroversa a existência de sucessão entre as três primeiras integrantes do pólo passivo, consoante se depreende das razões recursais da primeira reclamada, às fls. 522/523. Contudo, tal sucessão, não desonera as reclamadas de assumirem, solidariamente, as obrigações trabalhistas assumidas anteriormente pelas sucedidas. Mesmo com a sucessão (aquisição de acervo), as duas sucedidas continuaram existindo e atuando no processo produtivo da sucessora. Dessa forma, conforme enunciado na r. sentença, eventual responsabilidade das reclamadas deverá observar a sucessão e a aquisição das empresas, nos períodos respectivos." (fls. 728)
Ficou registrado ainda que:
"No caso dos autos, verifica-se que a atividade de Jaire Cecon, Cristiano e de Gleidiston era tão somente fornecer mão-de-obra aos reclamados Gale, Paraíso e Perdigão, não tendo eles qualquer atividade empresarial própria que pudesse justificar a contratação de empregados, atuando como verdadeiras interpostas para angariar recursos humanos às empresas tomadoras de serviços (Gale/Paraíso/Perdigão), com ganho sobre o trabalho realizados pelos membros da turma da 'pega'. Não se tratando, portanto, de trabalho temporário, o que sequer foi alegado, emerge ilícita a intermediação

realizada, sendo nula a contratação assim formalizada, razão pela qual há de se reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a pessoa que se beneficiou da energia de trabalho conforme o modelo dos arts. 2o. e 3o., da CLT, ou seja, Gale, Paraíso e Perdigão. Destaco, ainda, a possibilidade de se enquadrar o caso destes autos como de terceirização, de qualquer forma evidente a ilicitude, também a configurar o vínculo de emprego com os reclamados Gale, Paraíso e Perdigão, seja porque a prova oral e documental comprovam que o exercício da função de carregador de frangos está intimamente ligada à sua atividade-fim, seja porque Jaire Cecon representava a figura de preposto dos reclamados, dava ordens ao reclamante, restando confirmada a subordinação direta entre tomadora e trabalhador, restando extrapolados os limites da terceirização lícita aceita pela Súmula 331, do C.TST." (fls. 735/736)
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, dispôs que existiu terceirização ilícita, considerando que houve intermediação de atividade-fim das empresas, concluindo que a Perdigão beneficiou-se do trabalho do Autor. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Recorrente, a conclusão regional está em consonância com a Súmula 331, I,TST, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
Ademais, em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
A asserção de desrespeito a preceito de Decreto não merece guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alínea c, da CLT).
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HORA IN ITINERE
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 483 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada sustenta que não ficaram comprovadas as hipótese previstas no art. 483 da CLT para a rescisão indireta.
Consta do v. acórdão:
"A ausência de pagamento de 13º salário, gozo de férias, recolhimentos de contribuição previdenciária e depósitos de FGTS, admissão e rescisão fictícia do contrato de trabalho, bem como anotação de contrato de trabalho por terceiros estranhos à relação, são suficientes para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos moldes postulados. Releva observar que tais faltas ficaram comprovadas por meio da prova testemunhal produzida. Por conseguinte, são devidas as verbas rescisórias inerentes a esta modalidade de rescisão contratual, conforme deferidas no julgado a quo. Mantenho." (fls. 749)
A condenação ao pagamento das verbas rescisórias decorreu da prova do descumprimento por parte do Empregador das obrigações contratuais, não se cogitando, assim, de afronta aos preceitos legais em tela.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
A Empresa pondera que a multa em foco é incompatível com a pretensão de declaração de rescisão indireta.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não houve condenação ao pagamento da parcela em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GLEIDISTON PARREIRA PERES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 824; recurso apresentado via fax em 25/11/2008 - fls. 828- e original protocolizado em 28/11/2008 - fls. 851).
Regular a representação processual (fls. 251).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 542 e 656).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as testemunhas do Reclamante são suspeitas, porque possuem ações idênticas patrocinadas pelo mesmo advogado.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, cumpre salientar que, para se mensurar o valor probatório de depoimento de testemunha que move ação contra a mesma reclamada, necessária se faz a análise do conjunto probatório com o cotejo das provas produzidas, a fim de certificar-se o grau de proximidade das declarações. In casu, não obstante a alegação de suspeição das testemunhas conduzidas pelo reclamante, os reclamados não se insurgiram contra o seus depoimentos, no momento oportuno, nem ao menos requereram a contradita, restando, pois, preclusa a argüição ora suscitada. De outra parte, a simples demanda em face da mesma empresa não caracteriza a suspeição sob enfoque, conforme leitura da Súmula nº 357 do C. TST." (fls. 726)
Inespecíficos os arestos colacionados, porque não se discutiu nos autos o fato de as testemunhas possuírem ação com o mesmo objeto (Súmula 296/TST).
O quarto aresto é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333 do CPC, 40, 456 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que a data do início do contrato de trabalho deve corresponder àquela anotada na CTPS, que é o meio de prova para tanto. Argumenta que cabia ao Autor a prova de que o contrato não ter-se-ia iniciado naquela data.
Consta do v. acórdão:
"A prova do fato constitutivo do direito pertence ao autor e, este se desonerou a contento. Colhe-se da prova testemunhal produzida nestes autos (...) Tem-se que deve prevalecer a data de admissão constante da exordial, porquanto não comprovada data diversa pelos reclamados. Quanto à data de desligamento, deve prevalecer a fixada na r. sentença, porque amparada pela prova testemunhal." (fls. 742)
A conclusão de que o contrato de trabalho do Reclamante teve início em data anterior àquela anotada na CTPS decorreu da prova testemunhal, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos indigitados.
Os dois primeiros arestos são inespecíficos, tendo em vista que no caso dos autos houve prova do Autor da data do começo do pacto (Súmula 296/TST).
Os outros dois julgados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação do art. 483 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que não houve falta grave para legitimar a rescisão indireta, faltando ainda a imediatidade no rompimento.
Consta do v. acórdão:
"A ausência de pagamento de 13º salário, gozo de férias, recolhimentos de contribuição previdenciária e depósitos de FGTS, admissão e rescisão fictícia do contrato de trabalho, bem como anotação de contrato de trabalho por terceiros estranhos à relação, são suficientes para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos moldes postulados. Releva observar que tais faltas ficaram comprovadas por meio da prova testemunhal produzida. Por conseguinte, são devidas as verbas rescisórias inerentes a esta modalidade de rescisão contratual, conforme deferidas no julgado a quo. Mantenho." (fls. 749)
Não se vislumbra violação do art. 483 consolidado, haja vista que, conforme exposto, foi comprovado o descumprimento contratual por parte do Reclamado.
O terceiro, quarto, décimo segundo e décimo quinto precedentes (fls.860, 864 e 865/866) são provenientes de Turma do TST e deste Tribunal , órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O quinto, sexto e sétimo paradigmas também não se prestam ao cotejo, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos são inespecíficos, tendo em vista que a par de não abordarem todas as faltas descritas no acórdão regional (fls. 859/865), o descumprimento contratual foi grave, ao contrário do que dispõem os julgados de fls. 863/865 e, ainda, não se discutiu nos autos a necessidade da imediatidade na rescisão, questão tratada nos paradigmas de fls. 866/867 (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que é devido apenas o adicional de 50% sobre o intervalo intrajornada não gozado.
Consta do v. acórdão:
"No que tange ao intervalo intrajornada, ficou patente que as reclamadas não o concediam, pois os empregados realizavam

as suas refeições no interior da condução fornecida, entre o deslocamento de um aviário e outro. Assim, mantenho a r. sentença." (fls. 748)
Inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria ora proposta, qual seja, a de ser devido apenas o adicional sobre o intervalo intrajornada.
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Demandado afirma que o tempo gasto no trajeto para a ida e volta do trabalho somente pode ser remunerado com o adicional de 50% se for ultrapassada a jornada legal.
Consta do v. acórdão:
"Conforme enunciado pelo embargante, a jornada fora fixada em 6 horas diárias. Assim, o labor que ultrapassar as 6 horas diárias é considerado como extra, in casu, as duas horas de percurso. Tendo a jornada fixada sido extrapolada, é devido o adicional de 50% sobre as horas de percurso." (fls.821)
Ao contrário do que alega a Parte, o dispositivo em tela foi observado, tendo em vista a verificação de que havia extrapolação da jornada contratual.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas in itinere configuraram tempo excedente à jornada contratual (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01598-2007-221-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 52; 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01631-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01638-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): ISAÍAS BATISTA GALVÃO
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01686-2007-111-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. ERNANDO PINA NUNES
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2009 - fls. 315; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 107/108 ; 106).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01984-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 148).

Recolhido o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista (guias de fls. 443 e 521).
A análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste em um dos objetos do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 216 e 217/TST.
- contrariedade à OJ 33 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II e LV, da CF.
A CONAB insurge-se contra o v. acórdão regional que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, alegando que "O fato é que a guia de custas em tela foi devidamente paga e recolhido o valor aos cofres públicos, o que dá total validade à forma procedida pela reclamada, afinal, se fosse errada o recolhimento não teria sido efetivado. A guia em questão, inclusive, traz a expressão de que a mesma fora quitada em conformidade com a Portaria 913 da SRF, ou seja, esta é a mensagem que o órgão credenciado recebe para confirmação do recolhimento e comprovação do pagamento, seguindo totalmente o que foi dito no acórdão dotado na fundamentação do Ilustre relator deste Processado " . (fls. 513).
Consta do v. acórdão (fls. 482/483):
"Todavia, não ultrapassa conhecimento porque deserto. O documento juntado à fl. 444 – um 'espelho' relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no valor de R$200,00 – não comprova o recolhimento das custas processuais, sendo que sequer consta registro do banco recebedor, sendo imprestável para o fim que se destina. Nota-se, pois, que a reclamada não observou as normas que regulamentam o recolhimento por meio de DARF eletrônico."
A Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa 20/2002 do Colendo TST e no Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Portaria nº 913/2002 da SRF, chegando à conclusão de que o documento juntado (fls. 444) não serve para a comprovação de pagamento das custas processuais e que , por isso, o apelo está deserto. Tal entendimento é perfeitamente razoável e, assim, não há que se falar em violação.
A Súmula 216/TST não merece ser analisada, porque já foi cancelada. A Súmula 217/TST, por sua vez, trata de depósito recursal e não de custas processuais.
Já a OJ nº 33/SBDI-1/TST não é específica ao caso dos autos, porque não trata do mesmo documento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02013-2007-012-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. WAGNER SIQUEIRA
Advogado(a)(s): 1. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Agravado(a)(s): 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
2. UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
3. VALADARES DIESEL LTDA. E OUTROS
4. CARDIESEL LTDA.
5. MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA.
6. AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
2. RÔMULO MACEDO DE SOUZA (MG - 79448)
3. WALLACE ELLER MIRANDA (MG - 56780)
4. ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA (MG - 56747)
5. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
6. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU (MG - 69715)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/01/2009 - fls. 853; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 577).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02111-2006-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. ALESSANDRA MARTINS DIAS
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 551; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 553).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 879, § 4º, da CLT, 3º, 116, I, e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 564)
Consta do v. acórdão:
"A União ingressa com embargos de declaração argumentando que o acórdão Regional não enfrentou todos os argumentos trazidos nas razões de agravo de petição e, em especial, não se pronunciou sobre os dispositivos legais e constitucionais que, a seu ver, regem a matéria. E acrescenta que sendo a prestação de serviços o fato gerador da cobrança da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 195, I, 'a', da CF/88, não há de se falar em efetivo pagamento, 'sendo portanto impossível afastar a aplicação para o caso do 'regime de competência'' (fl. 533). Pois bem. De fato, ao recorrer a embargante apontou um grande número de dispositivos legais e constitucionais que entendeu afrontados pela decisão de origem, dentre estes, os artigos 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88; 20, 22, 28 e 30, I, 'b', da Lei 8.212/91 e 879, § 4º, da CLT. O acórdão embargado rejeitou a tese da Fazenda Pública, tecendo clara e objetiva fundamentação no sentido de que o fato gerador não se dá pura e simplesmente com a prestação de serviços, como insiste a embargante, para com o efetivo pagamento, haja vista a existência de controvérsia quanto ao valor devido, o que impossibilita a adoção do regime de competência, ou melhor, não se podendo considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência. E, nesse sentido, acabou por rechaçar a interpretação dada pela União aos artigos mencionados. E disse mais o julgado: '... embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.' (fl. 523). Ora o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta

da República prevê como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'. A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que este fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União. Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado. Em que pesem os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho. Neste último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra da competência no art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, de forma que não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia dois do mês seguinte ao da competência, incidem os juros e a multa moratórios desde então. Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, neste caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liqüidação. Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o mês da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente. O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria. Há decisões recentes do C. TST a respeito:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, e 195, I, a e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Inviável, no caso, o processamento de recurso de revista fundamentado em violação direta à letra do artigo 5º, II, da Constituição Federal, quando tal análise demanda o prévio exame de normas de cunho infraconstitucional. Por outro lado, da redação do artigo 195, I, a , da Constituição Federal, depreende-se que as hipóteses de incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador decorrem do pagamento de rendimentos decorrentes da prestação de trabalho. Tem-se, assim, que entendimento adotado pelo acórdão recorrido, no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos valores devidos ao trabalhador em decorrência do acordo homologado, mostra-se consonante com o disposto no citado artigo constitucional, razão pela qual, não há falar em sua violação. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.' (TST AIRR – 678/2006-114-15-40 – 7ª Turma – Min. Caputo Bastos, DJ 3/10/2008).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DO ART 195, I, a , e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que 'O fato gerador da incidência da contribuição previdenciária, constitutiva do débito, é o pagamento de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal', adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional, não se configurando ofensa direta à literalidade do art. 195, I, a , e II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido'. (TST AIRR – 564/2006-152-03-40 – 8ª Turma – Rel. Ministra Dora Maria da Costa – DJU 03/10/208)

Logo, não há de se falar em infração aos artigos infraconstitucionais citados em recurso e reiterados nos embargos, tampouco às normas dos artigos 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88" (fls. 543/548).

A declaração da competência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas resultantes de condenação judicial trabalhista, portanto, encontra-se em plena sintonia com o art. 114, inciso VIII, da CF.

Por outro lado, consoante também já delineado no próprio acórdão, o posicionamento firmado acerca do fato gerador da contribuição previdenciária não importa em violação direta e literal do art. 195, I, a , e II, da CF.

Quanto ao art. 37, caput, da CF, inviável a assertiva de afronta, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referido preceito constitucional.

Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02160-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. E A LIZITA E CIA. LTDA.
2. EDUARDO ANTÔNIO LIZITA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 121; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 124).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação do art. 205 do CC.
- divergência jurisprudencial.

A União sustenta que não ocorreu a prescrição declarada pela Turma Julgadora, tendo em vista que se trata de dívida ativa de natureza não tributária, sendo aplicável o prazo prescricional previsto no art. 205 do antigo Código Civil.

Consta do v. acórdão:

"Esclareço, de início, que o crédito constituído tem natureza não tributária, porquanto resultante da aplicação de multa administrativa decorrente do descumprimento da regra do artigo 630, §§ 4º e 5º, da CLT, não incidindo no caso o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. E até admito que, num primeiro momento, entendi que a prescrição aplicável à espécie era a prevista no Código Civil de 1916. No entanto, tem prevalecido entendimento nesta Egrégia Turma, ao qual me curvei, no sentido de que, em sendo dívida não tributária, relativa a vínculo estabelecido entre o empregador e a União, cuja relação é de natureza administrativa, não incide, na espécie, nem a legislação tributária nem a civil, atraindo-se as disposições da Lei nº 6.830/80 e do Decreto nº 20.910/32.

'(...) No tocante à contagem do prazo, assim dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32:

'Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.'

A ilação que se extrai do texto da lei acima transcrito é que conta-se o prazo prescricional a partir do ato ou fato do qual se originou a dívida o que pode concluir tratar-se do ato da notificação. No presente caso, a constituição do crédito se deu com os autos de infração em 1994, 1996, 1997 e 1999, conforme noticiado no campo "notificação" das Certidões de Dívida Ativa (fls. 04/17). E, somente em 09/09/2007 foi proposta a presente ação, portanto, já transcorrido o prazo de 05 anos, de sorte que a pretensão encontra-se de fato fulminada pela prescrição. E mesmo considerando que a inscrição da dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias, a teor do artigo 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, em nada altera a presente decisão porquanto tais inscrições ocorreram nos anos de 1999 e 2000. Registre-se,

por fim, que toda a argumentação em torno da inexistência de prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80 é impertinente ao caso, já que a extinção do processo se deu por força da prescrição do direito de executar a dívida constituída e não de prescrição havida no curso da execução. Ante o exposto, nego provimento." (fls. 110, 112/113)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 205 do Código Civil e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos dispositivos constitucionais citados, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02186-2007-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Agravado(a)(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 327; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02186-2007-009-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02188-2007-081-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): JOÃO DA SILVA FALEIRO
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 415).
Regular a representação processual (fls. 439/440).
Satisfeito o preparo (fls. 382, 381 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II, da CF.
- violação da Resolução 14 do Ministério do Planejamento e Orçamento; Resolução 11 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.
A Reclamada argumenta que deve ser afastado o vínculo empregatício com o Reclamante, com base no art. 37, II, da Constituição Federal e na Súmula 363/TST, bem como em decisão do TCU e Portaria que institui limitação de pessoal, mencionando, ainda, a existência de ação civil proposta pelo Ministério Público que impediria o atendimento dos pedidos.
Alega que no primeiro período de prestação de serviços do Autor ela teria sido apenas a dona da obra e, após, o seu papel teria sido de mera tomadora de mão-de-obra.
Consta do v. acórdão:
"Os autos não permitem negar o trabalho pessoal e subordinado à Reclamada, que se valeu de interposição de empresas o tempo todo.
Correto o entendimento firmado na sentença de que: "O longo período de prestação de serviços não se amolda às necessidades especiais e transitórias que justificariam a contratação através de empresa terceirizada, como pretendeu a reclamada em sua contestação." (fl. 296).
Quando da emissão da Resolução n. 14/97 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a Reclamada já vinha violando a legislação trabalhista e os direitos dos empregados havia muito tempo.
Comprovado, assim, que a Reclamada utilizou a terceirização de modo fraudulento, determina a ordem jurídica que se desconsiderem os vínculos laborais com os empregadores aparentes (empresas prestadoras de serviços), formando-se o vínculo trabalhista diretamente com o tomador de serviços (no caso, FURNAS).
Esse é o entendimento contido na Súmula nº331, I, do TST: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6.019, de 3.1.1974)".
É importante destacar que neste caso não se aplica o disposto na Súmula nº 331, II, do TST ("A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional"), porque o Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 24/8/1984, portanto, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.
Sem incidência a Súmula n. 191/TST.
(...).
Os atos de proibição ou limitação de contratação de pessoal, como as resoluções mencionadas no apelo, não impedem o reconhecimento do vínculo de emprego.

Primeiro, não incidem na admissão do Reclamante, por serem posteriores; depois, não prevalecem sobre o comando do art. 9º/CLT, que é norma de ordem pública.
Sem relevância, da mesma forma, a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo objeto, pelo visto, é a terceirização de atividades permanentes da Reclamada.
Correta a sentença, ao desconsiderar os contratos firmados entre o Reclamante e as supostas prestadoras de serviço, para reconhecer e declarar existente o vínculo empregatício com a Reclamada no período de 24/8/1984 a 13/2/2006". (fls. 408/411)
Consoante o exposto, não se cogita de afronta ao dispositivo constitucional citado, tendo em vista que se observou no r. acórdão que a contratação do Autor foi anterior à Constituição Federal de 1988.
A Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, constatou que a construção de usinas produtoras de energia elétrica seria um dos objetos empresariais da Recorrente e decidiu em sintonia com a OJ 191 da SBDI-1 do Colendo TST.
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, na medida em que não há como se apurar a necessária identidade fática com o caso em tela, onde foram constatadas a pessoalidade e a subordinação na prestação dos serviços, bem como o fato de que a construção de usinas produtoras de energia elétrica consiste num dos objetos empresariais da Reclamada, o que, inclusive, atrai a incidência da OJ em referência. (Súmula 296/TST).
Quanto às alegações de ofensa à decisão do TCU, à Portarias e Resoluções, e à ação civil proposta pelo Ministério Público, tais não são estes passíveis de confronto, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02325-2007-009-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): KARLA TATIELLY GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2009 - fls. 460; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 52; 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.395/2009 RTOrd 01 0.395/2009 UNA 12/02/2009 10:15 ORD. N N
UBIRAJARA LINDOSO SERRA
CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
00.394/2009 RTSum 01 0.394/2009 UNA 17/02/2009 13:25 SUM. N N
CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.396/2009 RTSum 01 0.396/2009 UNA 12/02/2009 10:40 SUM. N N
RONALDO FERREIRA GONÇALVES
TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.389/2009 CartOrd 08 0.198/2009 ORD. N N
SÉRGIA M. GOMES PIMENTEL
PAPARAZZI BAR RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
02.526/2009 RTSum 03 0.194/2009 SUM. N N
EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
TEM EXPRESS-TEM TRANSPORTES EXPRESS MULDIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
02.508/2009 RTSum 13 0.191/2009 UNA 13/02/2009 08:30 SUM. N N
ROSIMEIRE VAZ GUIMARÃES
FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

02.516/2009 RTOrd 12 0.191/2009 INI 13/02/2009 11:00 ORD. N N
JOCIVAN BERNARDO DA SILVA
KR PNEUS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.456/2009 RTAlç 02 0.192/2009 UNA 11/02/2009 08:45 SUM. N N
NARA RÚBIA TOMÁS DA SILVA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
02.435/2009 RTOrd 10 0.192/2009 UNA 04/03/2009 09:15 ORD. N N
JOSE LOPES DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.528/2009 RTOrd 13 0.193/2009 INI 11/02/2009 13:00 ORD. N N
SHIRLEI BATISTA COELHO
WERLEM APARECIDO AMARO (ÓTICA LORRAINE)

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
02.579/2009 RTSum 03 0.199/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DALVANI RAFAEL DE MOURA

02.478/2009 RTSum 05 0.191/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEONICE MENDONÇA PINHEIRO

02.397/2009 RTSum 11 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CEZAR ALVES MACHADO

02.480/2009 RTSum 06 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEIA MATOS JOSE

02.572/2009 RTSum 04 0.193/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DELISETE DE LURDES RESENDE OLIVEIRA

02.474/2009 RTSum 12 0.188/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS

02.461/2009 RTSum 07 0.185/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CRISTOVAM LIRA FLORES

02.395/2009 RTSum 07 0.180/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CEZAR AUGUSTO CARVALHO

02.482/2009 RTSum 02 0.195/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEONE LUIZ GOMES

02.582/2009 RTSum 06 0.199/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DANIELLA DE SIQUEIRA AMORIM

02.487/2009 RTSum 13 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEIDE COELHO BEZERRA

02.481/2009 RTSum 08 0.193/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEBER MIGUEL BARREIRA DOS ANJOS

02.490/2009 RTSum 07 0.187/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAUDIO FIDELIS DE SOUZA

02.574/2009 RTSum 10 0.204/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DALVA JOSÉ LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
02.483/2009 RTSum 09 0.194/2009 UNA 16/02/2009 13:20
SUM. N N
MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
02.449/2009 RTOrd 04 0.184/2009 UNA 11/02/2009 15:35
ORD. N N
MARCELO CRUZ DE SANTANA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
02.453/2009 ConPag 01 0.187/2009 UNA 20/02/2009 08:30
ORD. N N
SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCARIA E DE VALORES LTDA
ANA RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
02.542/2009 RTOrd 03 0.197/2009 UNA 09/03/2009 10:50
ORD. S N
POLLYANNA FABIANO DE BARROS
ATENTO BRASIL S.A.

02.560/2009 RTOrd 13 0.196/2009 INI 11/02/2009 13:10
ORD. S N
TAIANA ACHI BATISTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
02.535/2009 RTSum 06 0.194/2009
SUM. N N
JUDIMAR SILVA DE LIMA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
02.550/2009 RTSum 07 0.193/2009 UNA 11/02/2009 10:20
SUM. N N
CLEIDISON CÂNDIDO LOPES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

02.539/2009 RTSum 08 0.199/2009 UNA 19/02/2009 09:10
SUM. N N
EDISEUSO DA SILVA CÂNDIDO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
02.541/2009 RTSum 09 0.198/2009 UNA 17/02/2009 13:20
SUM. N N
ANDERSON FELIPE SEVERINO RODRIGES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
02.557/2009 RTOrd 09 0.199/2009 UNA 17/02/2009 10:30
ORD. N N
ANTONIO WILMERSON ALVES DA SILVA
GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

02.564/2009 RTOrd 10 0.202/2009 UNA 04/03/2009 10:00
ORD. N N
DOUGLAS BOZANINI DE SOUZA
GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

02.553/2009 RTOrd 04 0.192/2009 UNA 19/02/2009 15:35
ORD. N N
WALNICLEI ALVES FREITAS
GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANÚBIO NASCIMENTO
02.476/2009 RTOrd 02 0.194/2009 INI 11/02/2009 08:15
ORD. N N
PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)

ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA
02.428/2009 RTSum 05 0.187/2009 UNA 05/03/2009 09:00
SUM. N N
SADE FERREIRA SILVA
BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.430/2009 RTSum 08 0.189/2009 UNA 19/02/2009 08:30
SUM. N N
ROBERTO DE SOUZA FRANCA
TELES E ABOBOREIRA LTDA -ME. (SUPERMERCADO TROPICAL)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.437/2009 RTOrd 05 0.188/2009 INI 05/03/2009 11:00
ORD. N N
TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
FRIBOI LTDA

02.486/2009 RTOrd 03 0.192/2009 UNA 09/03/2009 10:10
ORD. N N
FÁBIO RODOVALHO DE JESUS
SIA PARKING ADM. DE ESTACIONAMENTO LTDA.

02.527/2009 RTSum 04 0.190/2009 UNA 18/02/2009 14:00
SUM. N N
JOSENEIDE ALVES LEÃO
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
02.517/2009 RTOrd 02 0.197/2009 INI 11/02/2009 08:10
ORD. N N
VANDEIR FERNANDES DA SILVA
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA (FAZ BOM SUCESSO)

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
02.425/2009 RTSum 10 0.191/2009 UNA 11/02/2009 08:45
SUM. N N
POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

02.529/2009 RTSum 01 0.193/2009 UNA 20/02/2009 09:30
SUM. N N
CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS
SOLIS ALFA LIMPEZA E SEVIÇOS LTDA.

02.538/2009 RTSum 02 0.200/2009 UNA 12/02/2009 09:30
SUM. S N
VERIDIANO PEREIRA FONSECA
ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

02.544/2009 RTSum 06 0.196/2009
SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

02.540/2009 RTSum 11 0.201/2009 UNA 18/02/2009 15:30
SUM. N N
HÉLIO PAULO DA SILVA
THIAGO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS

02.532/2009 RTSum 02 0.199/2009 UNA 12/02/2009 09:45
SUM. N N
DIVINO CLEMENTINO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

02.536/2009 RTSum 12 0.192/2009 INI 13/02/2009 11:10
SUM. N N
SINOMAR ALVES PEREIRA
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

02.546/2009 RTSum 10 0.201/2009 UNA 11/02/2009 13:00
SUM. N N
VALDEVAN MARTINS DA SILVA
SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS

02.549/2009 RTSum 12 0.193/2009 INI 13/02/2009 11:20
SUM. N N
WANDERSON DA SILVA MARTINS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

02.534/2009 RTSum 03 0.196/2009 UNA 26/02/2009 14:30
SUM. S N
ADRIANO MARTINS BORGES
WALMIR CORREIA DA SILVA + 001

02.545/2009 RTSum 04 0.191/2009 UNA 18/02/2009 14:15
SUM. N N
THIAGOS DIAS DOS SANTOS
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.451/2009 RTOrd 12 0.186/2009 INI 13/02/2009 10:30
ORD. N N
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
02.507/2009 RTOrd 11 0.197/2009
ORD. S S
NELSON JOSÉ FILHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
02.519/2009 RTOrd 07 0.190/2009 INI 10/03/2009 08:10
ORD. S N
WELINGTON DO AMARAL SOARES
MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
02.497/2009 RTOrd 10 0.197/2009 UNA 04/03/2009 09:30
ORD. N N
EUCLEMIA ALVES GARCIA VIEIRA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
02.399/2009 ET 01 0.182/2009
ORD. S S
CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
CHRISTIANE TORRADO ALVES CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
02.561/2009 RTOrd 01 0.196/2009 UNA 09/02/2009 15:30
ORD. N N
WEBERSON LUIZ DA SILVA
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME

02.565/2009 RTOrd 05 0.198/2009 INI 05/03/2009 15:00
ORD. N N
CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

02.558/2009 RTOrd 12 0.194/2009 INI 13/02/2009 11:30
ORD. N N
SHARLENE PEREIRA GOMES
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME

02.537/2009 RTOrd 10 0.200/2009 UNA 04/03/2009 09:45
ORD. N N
KÉDINA GARCIA LOPES
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

02.563/2009 RTOrd 08 0.201/2009 UNA 10/03/2009 09:30
ORD. N N
ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): JÚLIO SERPA DE OLIVEIRA SOUZA
02.524/2009 ET 06 0.193/2009
ORD. S N
SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.
PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.434/2009 RTOrd 08 0.190/2009 UNA 09/03/2009 09:30
ORD. N N
DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA MADUREIRA

02.431/2009 RTOrd 01 0.185/2009 UNA 19/02/2009 15:00
ORD. N N
SERGIOMAR GOMES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ (PRIMAVERA CALÇADOS)

02.454/2009 RTSum 13 0.188/2009 UNA 12/02/2009 14:55
SUM. N N
PEDRO JOSÉ VAZ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ (PRIMAVERA CALÇADOS)

02.438/2009 RTSum 04 0.183/2009 UNA 18/02/2009 13:30
SUM. S N
SOLENILTON NUNES DE FARIAS
OURO FINO FEIRAS E EVENTOS

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
02.522/2009 RTSum 08 0.196/2009 UNA 19/02/2009 09:00
SUM. N N
ELIMAR MENDES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
02.568/2009 RTSum 09 0.200/2009 UNA 17/02/2009 13:40
SUM. N N
EDNAMAR SOARES DIAS
CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

02.552/2009 RTOrd 05 0.196/2009 INI 05/03/2009 14:45
ORD. N N
PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.525/2009 RTSum 13 0.192/2009 UNA 13/02/2009 08:45
SUM. N N
REINAN ALVES DA CRUZ
CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. + 001

02.493/2009 RTSum 08 0.194/2009 UNA 19/02/2009 08:50
SUM. N N
ELISAMA DE OLIVEIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
02.576/2009 RTSum 05 0.199/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EDMUNDO CASTRO BORGES

02.407/2009 RTSum 10 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA

02.485/2009 RTSum 01 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELIAS DE PAULA E SOUZA

02.492/2009 RTSum 05 0.192/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELISO DANELLA FILHO

02.406/2009 RTSum 09 0.188/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EURIDES FABRICIO DA SILVA

02.473/2009 RTSum 01 0.189/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDUARDO DE ANDRADE SOARES

02.491/2009 RTSum 12 0.189/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELPIDIO LUIZ BRANDÃO FILHO

02.514/2009 RTSum 10 0.198/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ERICO DE PAIVA CRISPIM

02.578/2009 RTSum 08 0.202/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IZABEL MARIA ALVES BRASIL

02.467/2009 RTSum 13 0.189/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EMILIO MACHADO

02.469/2009 RTSum 02 0.193/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDSON VICENTE DA SILVA

02.484/2009 RTSum 03 0.191/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELCIO CORREA MONTEIRO

02.403/2009 RTSum 02 0.189/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EURIPEDES JERONIMO DA SILVA

02.472/2009 RTSum 03 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ERICSON ANTÔNIO SANTANA AZEVEDO

02.477/2009 RTOrd 09 0.193/2009
ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELIO LUIZ DELOLLO JUNIOR

02.412/2009 RTSum 05 0.186/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ERVANIO JOSE DE ALMEIDA

02.408/2009 RTSum 07 0.181/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EULER AFONSO MENDONÇA

02.457/2009 RTSum 09 0.191/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ERSIVAL PEREIRA ARTIAGA

02.393/2009 RTSum 05 0.195/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EVALDO EVANGELISTA DA ROCHA

02.571/2009 RTSum 12 0.195/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EDMAR ROSA LINO

02.465/2009 RTSum 06 0.189/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EMERSON DAVID DE BASTOS MENDES CARVALHO

02.475/2009 RTSum 07 0.186/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDUARDO DE CASTRO PASSOS

02.479/2009 RTSum 11 0.195/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDUARDO FERREIRA JUNIOR

02.489/2009 RTSum 04 0.187/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELITON RODRIGUES FERNANDES

02.398/2009 RTSum 13 0.185/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EUZEBIO RIBEIRO DA COSTA

02.470/2009 RTSum 04 0.186/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDSON SERGIO LORENZETTI FILHO

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
02.501/2009 RTSum 02 0.196/2009 UNA 12/02/2009 10:00
SUM. N N
RODRIGO DA SILVA CORSI
CURSO PROFISSIONALIZANTE SIELKIS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA PEREIRA GONÇALVES
02.441/2009 RTSum 02 0.191/2009 UNA 11/02/2009 09:00
SUM. N N
PATRICIA RODRIGUES FEITOSA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RG LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.417/2009 RTSum 11 0.194/2009
SUM. S S
ALÍPIO PINTO RIBEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
02.413/2009 RTSum 11 0.192/2009
SUM. S S
MAURINS RODRIGUES FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.416/2009 RTSum 11 0.193/2009
SUM. S S
MILTON PAULINO VAZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.506/2009 RTSum 01 0.192/2009 UNA 20/02/2009 09:00
SUM. N N
WAGNER GOMES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
02.433/2009 RTOrd 06 0.186/2009
ORD. N N
JURANDI JOSÉ RODRIGUES DA MATA
ARSENIO E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
02.569/2009 RTOrd 10 0.203/2009 UNA 04/03/2009 14:15
ORD. S N
STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
02.520/2009 RTOrd 09 0.196/2009 UNA 09/03/2009 10:30
ORD. N N
ROGERIO CARLOS DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

02.523/2009 RTSum 05 0.194/2009 UNA 05/03/2009 09:30
SUM. N N
DALZIZA SARDEIRO GOMES
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
02.518/2009 RTOrd 02 0.198/2009 INI 11/02/2009 08:05
ORD. S N
JULIANA FERREIRA PRACIANO
S.C. BRASIL PRESTADORA E COMERCIAL LTDA (S.C DO BRASIL) + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
02.521/2009 RTOrd 07 0.191/2009
ORD. S N
ZÉLIA MEDEIROS E SILVA
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
02.455/2009 RTSum 06 0.188/2009
SUM. N N
ILDETE CABRAL DE SOUZA
ASSOCIAÇAO DE ENTIDADES DO CANAL COMUNITARIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
02.450/2009 RTSum 10 0.193/2009 UNA 11/02/2009 09:00
SUM. N N
SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA
VALDEIR FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.439/2009 RTSum 13 0.187/2009 UNA 12/02/2009 14:40
SUM. S N
WESLEI SANTOS DE JESUS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.446/2009 RTSum 12 0.185/2009 INI 13/02/2009 10:20
SUM. N N
MEIRY COELHO DE SOUZA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

02.448/2009 RTSum 07 0.184/2009 UNA 11/02/2009 09:40
SUM. N N
PRISCILA COELHO DA COSTA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

02.447/2009 RTSum 09 0.190/2009 UNA 16/02/2009 08:50
SUM. N N
EZIONE LINO ANJOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.584/2009 RTSum 02 0.202/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DIVINO SANTANA SOBRINHO

02.391/2009 RTSum 09 0.197/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA

02.394/2009 RTSum 04 0.180/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDA CAMPOS RIBEIRO

02.400/2009 RTSum 08 0.187/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FRANCISCO ROLDAO DE LELES

02.405/2009 RTSum 06 0.183/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FRANCISCO RAFAEL DE CAMPOS

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.464/2009 RTSum 05 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FAUSE MUSSE

02.573/2009 RTSum 07 0.194/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DIOGENES ROSA DE FREITAS

02.414/2009 RTSum 13 0.186/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FRANCISCO PIRES FILHO

02.459/2009 RTSum 04 0.185/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DORIVAL BARBOSA CINTRA

02.462/2009 RTSum 12 0.187/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FERNANDO ANTÔNIO ANDRESON PARRODE

02.401/2009 RTSum 04 0.181/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

02.420/2009 RTSum 02 0.190/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

02.415/2009 RTSum 04 0.182/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FLAVIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS

02.402/2009 RTSum 01 0.183/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GABRIEL FERREIRA SANTOS

02.390/2009 RTSum 07 0.192/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
GERALDO GONZAGA DE CASTRO

02.577/2009 RTSum 11 0.203/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DIVINO ORLANDO DE SOUZA

02.409/2009 RTSum 12 0.183/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FRANCISCO DAS CHAGAS SALES FROTA

02.488/2009 RTSum 10 0.196/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FABIO CANDIDO DE ALMEIDA

02.471/2009 RTSum 10 0.195/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DURVAL LUCIO DA COSTA

02.458/2009 RTSum 03 0.189/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO TERENCIO XAVIER

02.419/2009 RTSum 06 0.184/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS

02.418/2009 RTSum 01 0.184/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FERNANDO ROSA DIOGO

02.583/2009 RTSum 12 0.196/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DIVINO ELIAS DOS SANTOS

02.396/2009 RTSum 05 0.185/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDO MAGELO RIBEIRO

02.466/2009 RTSum 08 0.192/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

02.463/2009 RTSum 10 0.194/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FELISBERTO ELCIO MENDONÇA

02.410/2009 RTSum 11 0.191/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GENY QUEIROZ DE ROURE

02.411/2009 RTSum 08 0.188/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GELZO CIRINO FERRO

02.468/2009 RTSum 09 0.192/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FABIO CLEBER VAZ

02.581/2009 RTSum 13 0.197/2009 UNA 13/02/2009 09:30
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DEUSA DA MATA SILVA

02.392/2009 RTSum 10 0.199/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDA BERNARDES JUSTINIANO

02.404/2009 RTSum 03 0.186/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GEORGE RODRIGUES DE CARVALHO

02.460/2009 RTSum 01 0.188/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DORMIVAL LEAL DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
02.531/2009 RTOrd 03 0.195/2009 UNA 09/03/2009 10:30
ORD. N N
ELIZANGELA FLORES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.452/2009 RTSum 05 0.189/2009 UNA 05/03/2009 09:15
SUM. N N
ZILMA DOURADO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA

02.445/2009 RTSum 06 0.187/2009
SUM. N N
OZIEL DE PAULA OLIVEIRA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.556/2009 RTSum 06 0.197/2009
SUM. N N
MARCIEL LEONEL BARBOSA
ARAÚJO & ALVIM LTDA ME. + 001

02.424/2009 RTSum 07 0.182/2009 UNA 11/02/2009 09:20
SUM. N N
PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

02.423/2009 RTSum 09 0.189/2009 UNA 16/02/2009 08:30
SUM. N N
KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

02.422/2009 RTSum 12 0.184/2009 INI 13/02/2009 10:10
SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

02.440/2009 RTSum 08 0.191/2009 UNA 19/02/2009 08:40
SUM. S N
EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO (FÁBRICA DE CINTOS)

02.421/2009 RTSum 03 0.187/2009 UNA 26/02/2009 09:50
SUM. N N
SUDMAN AQUINO ALBUQUERQUE
SHALON MÓVEIS (PROP. SEBASTIÃO ABRENHOSA DE SOUZA)

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
02.555/2009 RTSum 05 0.197/2009
SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA

02.559/2009 RTSum 03 0.198/2009 UNA 27/02/2009 08:30
SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ANGELA CRISTINA R DO CARMO PACHECO

02.543/2009 RTSum 01 0.195/2009
SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
GLORIETE DA NOBREGA SANTOS

02.554/2009 RTSum 11 0.202/2009
SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
AIRES CEZAR MARTINS

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
02.444/2009 RTOrd 07 0.183/2009 INI 05/03/2009 11:00
ORD. N N
CLERISVALDO PEDROSA FAULA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
02.429/2009 RTOrd 06 0.185/2009
ORD. N N
JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.566/2009 RTSum 02 0.201/2009 UNA 12/02/2009 09:15
SUM. N N
EMILIO SANTIAGO BARBOSA DOS SANTOS
ALAIR STAYSTAKIOU

02.562/2009 RTSum 08 0.200/2009
SUM. N N
LUCAS FERREIRA MONTEIRO DA CRUZ/ REP POR MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS
MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AZEVEDO

02.570/2009 RTSum 01 0.197/2009 UNA 20/02/2009 10:30
SUM. N N
WILKER DE SOUZA DOURADO
AMB INCORPORAÇÃO CONST. E INVEST. LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
02.567/2009 RTOrd 06 0.198/2009
ORD. N N
LUIS ANTONIO FONSECA LOJA
DIFERENCIAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A

ADVOGADO(A): SERGIO DE ALMEIDA
02.495/2009 RTOrd 01 0.191/2009 UNA 27/02/2009 08:30
ORD. N N
RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

02.498/2009 RTOrd 05 0.193/2009 INI 05/03/2009 11:15
ORD. N N
JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

02.500/2009 RTOrd 08 0.195/2009 UNA 09/03/2009 09:40
ORD. N N
PAULO HENRIQUE SANTOS
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

02.499/2009 RTOrd 07 0.188/2009 INI 09/03/2009 08:10
ORD. S N
PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

02.496/2009 RTOrd 06 0.192/2009
ORD. N N
PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.502/2009 RTSum 04 0.188/2009 UNA 18/02/2009 13:45
SUM. S N
FREDERICO FERREIRA CAVALCANTE
HIPPER SOLADOS LTDA. ME (PROPRIETARIO:MARCIO DO NASCIMENTO E RICARDO NASCIMENTO)

02.503/2009 RTSum 11 0.196/2009 UNA 18/02/2009 15:15
SUM. N N
JOSE MARCOS GOMES DA SILVA
HIPPER SOLADOS LTDA. ME (PROPRIETARIO:MARCIO DO NASCIMENTO E RICARDO NASCIMENTO)

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI

02.505/2009 RTSum 09 0.195/2009 UNA 17/02/2009 09:10
SUM. S N
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
02.515/2009 RTSum 12 0.190/2009 INI 13/02/2009 10:40
SUM. N N
DÉBORA FERREIRA DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
02.504/2009 RTSum 03 0.193/2009 UNA 26/02/2009 14:10
SUM. N N
GILSON VIEIRA DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
02.432/2009 RTSum 03 0.188/2009 UNA 26/02/2009 13:50
SUM. N N
WESLEY VIEIRA DA SILVA
SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇOES LTDA

ADVOGADO(A): SUENE CINTYA DA CRUZ
02.443/2009 RTSum 01 0.186/2009 UNA 19/02/2009 15:30
SUM. N N
LUIZ CARLOS MITROVICI
CL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
02.512/2009 RTSum 07 0.189/2009 UNA 11/02/2009 10:00
SUM. N N
MARCIO JOSÉ BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.494/2009 RTSum 06 0.191/2009
SUM. N N
CRISTIANO DA SILVA MENEZES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

02.510/2009 RTSum 11 0.199/2009
SUM. S S
GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

02.511/2009 RTOrd 11 0.200/2009
ORD. S S
CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

02.509/2009 RTOrd 11 0.198/2009
ORD. S S
ANTONIO CARLOS PINHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
02.513/2009 RTOrd 04 0.189/2009 UNA 11/02/2009 15:55
ORD. N N
ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 185

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.159/2009 RTOrd 01 0.159/2009 UNA 10/02/2009 15:00
ORD. N N
MAURO HONÓRIO DA SILVA
DIVINO CARLOS GARCIAS + 001

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.168/2009 CartPrec 01 0.168/2009
ORD. N N
ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): CELSON J G FALEIRO
00.165/2009 CartPrec 01 0.165/2009
ORD. N N
PAULO SILVA MONTEL
SERRA NOVA CONSTRUTORA CIVIL E TRANSPORTE LTDA

00.166/2009 CartPrec 01 0.166/2009
ORD. N N
NEURACI ALVES MONTEL
SERRA NOVA CONSTRUTORA CIVIL E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): DR. VICENTE ALVES DE SOUSA
00.158/2009 RTSum 01 0.158/2009 UNA 10/02/2009 14:45
SUM. N N
DANIEL CACCIARI CURADO VIANA
ULISSES CURADO VIANA NETO

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.129/2009 RTSum 01 0.129/2009 UNA 09/02/2009 10:40
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLY DE LIMA CHAVES

00.188/2009 RTSum 01 0.188/2009 UNA 09/02/2009 16:10
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL LOPES PARREIRA NETO

00.149/2009 RTSum 01 0.149/2009 UNA 09/02/2009 14:43
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA VIDA FERREIRA

00.117/2009 RTSum 01 0.117/2009 UNA 09/02/2009 11:00
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VICENTE MARINHO DE LIMA

00.181/2009 RTSum 01 0.181/2009 UNA 09/02/2009 15:35
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA CUNHA DA SILVA

00.119/2009 RTSum 01 0.119/2009 UNA 09/02/2009 10:35
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CESARIA MARQUES DE CARVALHO

00.147/2009 RTSum 01 0.147/2009 UNA 09/02/2009 14:35
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITA LOPES VIEIRA

00.178/2009 RTSum 01 0.178/2009 UNA 09/02/2009 14:30
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ VENÂNCIO VIEIRA

00.157/2009 RTSum 01 0.157/2009 UNA 09/02/2009 15:20
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SILVIA DIAS BARBOSA LIMA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.160/2009 RTOrd 01 0.160/2009 UNA 10/02/2009 15:15
ORD. N N
JHONATAS NUNES DA SILVA
MARTES E FERNANDES LTDA-ME

ADVOGADO(A): TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
00.164/2009 RTOrd 01 0.164/2009 UNA 12/02/2009 15:15
ORD. N N
MANUEL ROSA RIBEIRO
JUNIO LOPES FERREIRA

00.163/2009 RTOrd 01 0.163/2009 UNA 12/02/2009 14:30
ORD. N N
ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
00.578/2009 RTOrd 02 0.294/2009 INI 17/02/2009 13:10
ORD. S N
PAULO ROBERTO DA CUNHA
USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.576/2009 CartPrec 01 0.284/2009
ORD. N N
TEODOMIRO DE GOUVEIA FRANCO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
00.579/2009 RTSum 02 0.295/2009 UNA 17/02/2009 09:20
SUM. N N
FÁBIO BORGES MENO
JUAREZ MENDES MELO RIO VERDE

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.575/2009 RTSum 01 0.283/2009 UNA 04/03/2009 09:40
SUM. N N
JOÃO BERNARDINELLI
C.P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

00.574/2009 RTSum 02 0.292/2009 UNA 17/02/2009 08:40
SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO SANTOS
C.P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
00.520/2009 RTSum 01 0.255/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL LOMEU DE CASTRO

00.532/2009 RTSum 02 0.271/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLINDO BEZERRA QUEIROZ

00.545/2009 RTSum 02 0.278/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RICARDO TEIXEIRA FELIPE

00.550/2009 RTSum 01 0.270/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ JOSÉ DA SILVA

00.551/2009 RTSum 02 0.281/2009 UNA 12/02/2009 10:55
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUZIA CAMILO CRUVINEL NETA

00.566/2009 RTSum 01 0.279/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES CABRAL

00.523/2009 RTSum 01 0.257/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURIZA MARIA DE JESUS

00.499/2009 RTSum 02 0.254/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLÍVIA MARIA DOS ANJOS
00.503/2009 RTSum 01 0.247/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS DIOGO DOS SANTOS

00.528/2009 RTSum 02 0.269/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARLOT ALVES CARDOSO

00.538/2009 RTSum 01 0.264/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO GOMES DA SILVA

00.546/2009 RTSum 01 0.268/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JERÔNIMO HIGINO CRUVINEL

00.554/2009 RTSum 02 0.282/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
KAMILA GONÇALVES DOS SANTOS

00.507/2009 RTOrd 02 0.258/2009
ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIA JACINTHO HARTSTEIN

00.547/2009 RTSum 02 0.279/2009 UNA 12/02/2009 10:30
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VIRGINIA LUIZ SILVA CARVALHO

00.548/2009 RTSum 01 0.269/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO OSÓRIO DA FONSECA

00.560/2009 RTSum 02 0.285/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOANA AMBRÓSIA DE JESUS

00.509/2009 RTSum 02 0.260/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVAR QUIRINO DA SILVA

00.512/2009 RTSum 02 0.261/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZILDAIR DO CARMO GARCIA

00.517/2009 RTSum 02 0.264/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PALMIRA GASPARETO MARCON

00.527/2009 RTSum 01 0.259/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DIAS FRATARI

00.505/2009 RTSum 01 0.248/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO LEMOS SCARULLES

00.524/2009 RTSum 02 0.267/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CARLOS BORGES

00.526/2009 RTSum 02 0.268/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HADOVALDO MARQUES DOS SANTOS

00.530/2009 RTSum 02 0.270/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELITON APARECIDO ARANTES

00.534/2009 RTOrd 02 0.272/2009
ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

00.541/2009 RTSum 02 0.276/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR DO CARMO ARANTES

00.567/2009 RTSum 02 0.288/2009 UNA 12/02/2009 10:58
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO CRUVINEL DOS SANTOS

00.570/2009 RTSum 02 0.290/2009 UNA 12/02/2009 11:00
SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA

00.573/2009 RTSum 01 0.282/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA CLÁUDIA GOMES LOPES

00.519/2009 RTSum 02 0.265/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PALIMERCIO GARCIA TAZINAFFO

00.506/2009 RTSum 01 0.249/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLARIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO

00.508/2009 RTSum 02 0.259/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO MAGALHÃES DE RESENDE

00.511/2009 RTSum 01 0.251/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

00.536/2009 RTSum 01 0.263/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO VICENTE DE OLIVEIRA

00.537/2009 RTSum 02 0.274/2009 UNA 12/02/2009 10:40
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MASSANOBO TAKAMINE

00.559/2009 RTSum 01 0.275/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CUSTÓDIO ALVES PEREIRA

00.568/2009 RTSum 01 0.280/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDECIR MARTINS DE PAIVA

00.535/2009 RTSum 02 0.273/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUÍZ MACHADO BORGES

00.549/2009 RTSum 02 0.280/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEANDRO MÁRCIO SANDRE

00.562/2009 RTSum 02 0.286/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ

00.515/2009 RTSum 02 0.263/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO CÉZAR MARTINS

00.533/2009 RTSum 01 0.262/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTOVO ANTÔNIO MARQUES

00.542/2009 RTSum 01 0.266/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALIPIO FERREIRA

00.555/2009 RTSum 01 0.273/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBANI MACHADO DA SILVA

00.564/2009 RTSum 02 0.287/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LÁZARO TELES DA SILVA

00.565/2009 RTSum 01 0.278/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PERICLES ROSA DE FREITAS

00.556/2009 RTSum 02 0.283/2009 UNA 12/02/2009 10:35
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MASSANOBO TAKAMINE

00.569/2009 RTSum 02 0.289/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA

00.514/2009 RTSum 01 0.252/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RICARDO NAKAIE

00.525/2009 RTOrd 01 0.258/2009
ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MATHEUS LUCAS DOS SANTOS

00.529/2009 RTAlç 01 0.260/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA

00.500/2009 RTSum 02 0.255/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA

00.504/2009 RTSum 02 0.257/2009 UNA 12/02/2009 10:50
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELAINE PEREIRA DE CASTRO

00.513/2009 RTSum 02 0.262/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ODAIR ALVES BRANQUINHO

00.518/2009 RTSum 01 0.254/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA LINDAURA BARBOSA

00.522/2009 RTSum 01 0.256/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LANA ROSA DE FREITAS MATOS

00.552/2009 RTOrd 01 0.271/2009
ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR

00.558/2009 RTSum 02 0.284/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA

00.501/2009 RTSum 01 0.246/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILMAR FERREIRA DIAS

00.502/2009 RTSum 02 0.256/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDO PONCIANO DOS PASSOS

00.510/2009 RTSum 01 0.250/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BELO

00.516/2009 RTSum 01 0.253/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DA GLÓRIA DIAS DE OLIVEIRA

00.531/2009 RTSum 01 0.261/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO DENOFRIO

00.540/2009 RTSum 01 0.265/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFONSO PIRES PEREIRA

00.543/2009 RTSum 02 0.277/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PERCIVAL PIRES MARTINS

00.553/2009 RTSum 01 0.272/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ACYR GARCIA DA SILVEIRA

00.557/2009 RTSum 01 0.274/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCIR PIRES DE MORAES

00.561/2009 RTSum 01 0.276/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIRO SOUZA FERREIRA

00.572/2009 RTSum 02 0.291/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADRIANO HUGUES DE SOUZA

00.563/2009 RTSum 01 0.277/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DOS SANTOS

00.571/2009 RTAlç 01 0.281/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIRLEY GOMES XAVIER

00.521/2009 RTSum 02 0.266/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ODELIDIO PINTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
00.539/2009 RTSum 02 0.275/2009 UNA 17/02/2009 08:20
SUM. N N
TIAGO FERNANDES DA SILVA
2M TRANSPORTES + 001

00.544/2009 RTSum 01 0.267/2009 UNA 04/03/2009 10:00
SUM. N N
ITAMAR FERREIRA DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO(A): RONDINELLY DOS REIS REZENDE
00.580/2009 RTSum 01 0.285/2009 UNA 04/03/2009 09:20
SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
PERÍCLES ROSA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.577/2009 RTOrd 02 0.293/2009 INI 17/02/2009 13:00
ORD. N N
ROSINETE MIRANDA ALVES
LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.587/2009 RTSum 01 0.289/2009 UNA 09/03/2009 14:00
SUM. N N
LUZIA CARDOSO DE SOUSA
CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA FILHO

00.586/2009 RTSum 02 0.298/2009 UNA 17/02/2009 10:20
SUM. S N
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
00.581/2009 RTSum 02 0.296/2009 UNA 17/02/2009 09:40
SUM. N N
RONEI LUNGA DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.583/2009 RTSum 01 0.287/2009 UNA 04/03/2009 09:00
SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES
COVARP-CONST V DO RIO PRETO LTDA.

00.585/2009 RTSum 01 0.288/2009 UNA 04/03/2009 08:40
SUM. N N
WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.582/2009 RTOrd 01 0.286/2009 INI 18/03/2009 08:00
ORD. N N
ADÃO BUENO DE OLIVEIRA
ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO

00.584/2009 RTSum 02 0.297/2009 UNA 17/02/2009 10:00
SUM. N N
HEULIER DIAS RIBEIRO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.138/2009 RTOrd 01 0.138/2009 INI 27/02/2009 09:20
ORD. N N
LEONARDO GONÇALVES MOTA
POSTO AMIGOS LTDA

ADVOGADO(A): EDLENE GONÇALVES PEREIRA
00.139/2009 RTSum 01 0.139/2009 UNA 03/03/2009 14:00
SUM. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA

00.140/2009 RTSum 01 0.140/2009 UNA 03/03/2009 14:30
SUM. N N
JAIR CORNÉLIO DE OLIVEIRA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
00.158/2009 RTOrd 01 0.158/2009 INI 04/03/2009 13:00
ORD. N N
GERALDO BEZERRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
00.154/2009 RTOrd 01 0.154/2009 UNA 03/03/2009 13:00
ORD. N N
WATERLÔ DA SILVA FILHO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
00.159/2009 RTOrd 01 0.159/2009 INI 04/03/2009 13:10
ORD. N N
ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.166/2009 RTOrd 01 0.166/2009 INI 04/03/2009 13:20
ORD. N N
SUEIDE SALVINA DA SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.162/2009 RTOrd 01 0.162/2009 UNA 03/03/2009 13:30
ORD. N N
GASPAR GERALDO VALDERAMOS
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

00.161/2009 RTOrd 01 0.161/2009 UNA 05/03/2009 09:00
ORD. N N
VIVALDO CARLOS DA SILVA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

00.164/2009 RTOrd 01 0.164/2009 UNA 05/03/2009 09:30
ORD. N N
PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
XINGULEDER COUROS LTDA

00.163/2009 RTOrd 01 0.163/2009 UNA 05/03/2009 10:00
ORD. N N
JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
XINGULEDER COUROS LTDA

00.165/2009 RTOrd 01 0.165/2009 UNA 05/03/2009 10:30
ORD. N N
JOSÉ BENEDITO ROSA
XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.160/2009 CartPrec 01 0.160/2009
ORD. N N
AILTON DOS SANTOS SILVA
OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
00.183/2009 CartPrec 01 0.183/2009
ORD. N N
GILSON SILVA
JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.175/2009 RTOrd 01 0.175/2009 UNA 04/03/2009 16:00
ORD. N N
ANTÔNIO DAMAS MARTINS NETO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.147/2009 RTSum 01 0.147/2009 UNA 09/03/2009 13:30
SUM. N N
CRISTINA SALOMÃO DA FONSECA
ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA

00.176/2009 RTOrd 01 0.176/2009 UNA 09/03/2009 13:00
ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
VANCERLAN DE TAL

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.180/2009 RTSum 01 0.180/2009 UNA 09/03/2009 15:30
SUM. N N
ZILMAR GONÇALVES MARTINS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.167/2009 RTSum 01 0.167/2009 UNA 04/03/2009 14:00
SUM. N N
JOÃO JOSÉ RODRIGUES E SILVA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.169/2009 RTOrd 01 0.169/2009 INI 04/03/2009 13:30
ORD. N N
WANDERLEY PACHECO MARIANO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.170/2009 RTOrd 01 0.170/2009 INI 04/03/2009 13:50
ORD. N N
DARCIZO TEIXEIRA DE SOUZA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.179/2009 RTOrd 01 0.179/2009 UNA 09/03/2009 15:00
ORD. N N
GERZIL AMARAL DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.181/2009 RTSum 01 0.181/2009 UNA 09/03/2009 14:20
SUM. N N
ADAIR RODRIGUES DE FARIA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.177/2009 RTSum 01 0.177/2009 UNA 09/03/2009 14:00
SUM. N N
AIRTON MASS DA MOTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.178/2009 RTOrd 01 0.178/2009 UNA 09/03/2009 14:40
ORD. N N
GILVAN MACHADO LAGO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.168/2009 RTSum 01 0.168/2009 UNA 05/03/2009 11:00
SUM. N N
CÉLIO ALVES DA SILVA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
00.173/2009 CartPrec 01 0.173/2009
ORD. N N
ROBSON CLEBER LELIS TORRES
MAIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.182/2009 RTSum 01 0.182/2009 UNA 09/03/2009 16:00
SUM. N N
DAYANE DIAS DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
00.141/2009 RTSum 01 0.141/2009 UNA 10/02/2009 13:05
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALAIDE ALVES VILLELA

00.156/2009 RTSum 01 0.156/2009 UNA 28/01/2009 16:31
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEVERINA ROSA REZENDE

00.146/2009 RTSum 01 0.146/2009 UNA 10/02/2009 13:35
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO GOMES

00.157/2009 RTSum 01 0.157/2009 UNA 10/02/2009 14:45
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEIR DE OLIVEIRA ZAGO

00.152/2009 RTSum 01 0.152/2009 UNA 28/01/2009 16:32
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR GONZAGA DA SILVA

00.150/2009 RTSum 01 0.150/2009 UNA 10/02/2009 14:05
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HIDELBRANDO FONSECA MACHADO

00.142/2009 RTSum 01 0.142/2009 UNA 28/01/2009 16:33
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA

00.171/2009 RTSum 01 0.171/2009 UNA 10/02/2009 14:55
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELISMAR MARTINS SANTOS

00.155/2009 RTSum 01 0.155/2009 UNA 10/02/2009 14:35
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA

00.144/2009 RTSum 01 0.144/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLÁUDIA MARIA SILVA

00.145/2009 RTSum 01 0.145/2009 UNA 10/02/2009 13:25
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLÓVIS DIAS FERNANDES JÚNIOR

00.153/2009 RTSum 01 0.153/2009 UNA 10/02/2009 14:25
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO EVARISTO SOBRINHO

00.174/2009 RTSum 01 0.174/2009 UNA 10/02/2009 15:15
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANI GONÇALVES DE FREITAS

00.143/2009 RTSum 01 0.143/2009 UNA 10/02/2009 13:15
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

00.172/2009 RTSum 01 0.172/2009 UNA 10/02/2009 15:05
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARIANO SOBRINHO

00.148/2009 RTSum 01 0.148/2009 UNA 10/02/2009 13:45
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GEVERSON CÂNDIDO DA COSTA

00.151/2009 RTSum 01 0.151/2009 UNA 10/02/2009 14:15
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HUMBERTO CASSIANO DE FARIA

00.149/2009 RTSum 01 0.149/2009 UNA 10/02/2009 13:55
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUSTAVO GONÇALVES PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.415/2009 RTSum 01 0.415/2009 UNA 11/02/2009 10:20
SUM. N N
SANDRO LUIZ RIBEIRO
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
+ 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO
00.420/2009 RTOrd 01 0.420/2009 UNA 09/02/2009 17:40
ORD. N N
DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
NET PROJETOS LTDA + 001

00.419/2009 RTSum 01 0.419/2009 UNA 09/02/2009 17:20
SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA JORGE
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.410/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 10/02/2009 11:40
SUM. N N
DANILENE REIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.407/2009 RTSum 01 0.407/2009 UNA 10/02/2009 10:40
SUM. N N
JOSÉ CÂNDIDO ROSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.414/2009 RTSum 01 0.414/2009 UNA 10/02/2009 15:00
SUM. N N
ALBANIR NATAL DE AMORIM
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.405/2009 RTSum 01 0.405/2009 UNA 10/02/2009 10:00
SUM. N N
JOSMAIR BORGES VIEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.413/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 10/02/2009 14:40
SUM. N N
THAÍSA CRISTINA LOPES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.412/2009 RTSum 01 0.412/2009 UNA 10/02/2009 14:20
SUM. N N
VICTOR ESTEVES GOMES CRUZ
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.408/2009 RTSum 01 0.408/2009 UNA 10/02/2009 11:00
SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.411/2009 RTSum 01 0.411/2009 UNA 10/02/2009 14:00
SUM. N N
DAVI ELIAS REIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.404/2009 RTSum 01 0.404/2009 UNA 10/02/2009 09:40
SUM. N N
ATAÍDE GONÇALVES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.406/2009 RTSum 01 0.406/2009 UNA 10/02/2009 10:20
SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA FILHO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.409/2009 RTSum 01 0.409/2009 UNA 10/02/2009 11:20
SUM. N N
SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.418/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 10/02/2009 16:00
SUM. N N
JORGE DE CASTRO MARTINS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.416/2009 RTSum 01 0.416/2009 UNA 10/02/2009 15:20
SUM. N N
FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.417/2009 RTOrd 01 0.417/2009 UNA 10/02/2009 15:40
ORD. N N
IVAN MACHADO DE LIMA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO
00.422/2009 RTSum 01 0.422/2009 UNA 11/02/2009 11:20
SUM. N N
SANDRO LUIZ RIBEIRO
TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.442/2009 RTSum 01 0.442/2009
SUM. N N
JULIMAR GOMIDES CARVALHO
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.449/2009 RTSum 01 0.449/2009
SUM. N N
ALMIR RODRIGUES MORAIS
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.445/2009 RTSum 01 0.445/2009
SUM. N N
LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.436/2009 RTSum 01 0.436/2009
SUM. N N
GILMAR MENDES PEREIRA
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.441/2009 RTSum 01 0.441/2009
SUM. N N
EDINON PEREIRA DOS SANTOS
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.439/2009 RTSum 01 0.439/2009
SUM. N N
JUCENI LOPES MACEDO
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.446/2009 RTSum 01 0.446/2009
SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.450/2009 RTSum 01 0.450/2009
SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.440/2009 RTSum 01 0.440/2009
SUM. N N
JOSÉ MÁRCIO ALVES DE CAMARGO
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.448/2009 RTSum 01 0.448/2009
SUM. N N
EDNALDO DE SOUZA BEZERRA
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.447/2009 RTSum 01 0.447/2009
SUM. N N
SILMAR PEREIRA DE ARAGÃO
MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

00.443/2009 RTSum 01 0.443/2009 UNA 11/02/2009 11:00
SUM. N N
DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

00.424/2009 RTOrd 01 0.424/2009
ORD. N N
PAULO ROBERTO CUNHA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

00.433/2009 RTSum 01 0.433/2009 UNA 11/02/2009 15:50
SUM. N N
VANDERLEI JOSÉ DA SILVA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.430/2009 RTOrd 01 0.430/2009 UNA 11/02/2009 15:20
ORD. N N
MAROUAN KHOLI JUNIOR
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.435/2009 RTSum 01 0.435/2009 UNA 11/02/2009 16:10
SUM. N N
HUGO HENRIQUE VILLAGE
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.429/2009 RTSum 01 0.429/2009 UNA 11/02/2009 15:10
SUM. N N
JOÃO CARLOS MACHADO AGUIAR
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.434/2009 RTOrd 01 0.434/2009 UNA 11/02/2009 16:00
ORD. N N
JOÃO GOMES NETO
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.432/2009 RTSum 01 0.432/2009 UNA 11/02/2009 15:40
SUM. N N
DEIVID MARQUES DA CRUZ
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.428/2009 RTOrd 01 0.428/2009 UNA 11/02/2009 15:00
ORD. N N
JEOVA MARTINS DE SOUZA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.431/2009 RTOrd 01 0.431/2009 UNA 11/02/2009 15:30
ORD. N N
MANUEL FLAIBIO COSTA LIMA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.427/2009 RTSum 01 0.427/2009 UNA 11/02/2009 14:50
SUM. N N
ALEX FERREIRA LOPES
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.437/2009 RTSum 01 0.437/2009 UNA 11/02/2009 16:20
SUM. N N
FÁBIO PORFÍRIO DOS SANTOS
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.426/2009 RTSum 01 0.426/2009 UNA 11/02/2009 14:40
SUM. N N
FERDINANDO DA SILVA OLIVEIRA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

00.438/2009 RTOrd 01 0.438/2009 UNA 11/02/2009 10:40
ORD. N N
MARCOS AURÉLIO BEZERRA DE SOUZA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO

00.425/2009 RTOrd 01 0.425/2009 UNA 16/02/2009 14:20
ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
DEVACI CONSTANTINO LEMOS + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.421/2009 RTSum 01 0.421/2009 UNA 10/02/2009 16:20
SUM. N N
ROSA E CAVALCANTE LTDA.
VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA

00.444/2009 RTOrd 01 0.444/2009 UNA 11/02/2009 14:20
ORD. N N
SEVERINO FLORENTINO LEAL
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.423/2009 RTSum 01 0.423/2009 UNA 11/02/2009 09:40
SUM. N N
EMIVAL MENDES ROCHA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.145/2009 CartPrec 01 0.145/2009
ORD. N N
ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.115/2009 CartPrec 01 0.115/2009
ORD. N N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
MIRIAN SILVA FRANÇA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): ALCESTE VILELA JUNIOR
00.113/2009 RTSum 01 0.113/2009 UNA 11/02/2009 08:50
SUM. N N
HELOIZA FERREIRA DANTAS
DROGALAR MEDICAMENTOS LTDA - ME

00.112/2009 RTOrd 01 0.112/2009 UNA 11/02/2009 15:30
ORD. N N
HELOIZA FERREIRA DANTAS
DROGARIA CÉU AZUL LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE AGUIAR COSTA LUZ E OUTROS
00.148/2009 ConPag 01 0.148/2009
SUM. N N
AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA
NEY JONES PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
00.116/2009 RTOrd 01 0.116/2009 UNA 11/02/2009 15:50
ORD. N N
OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.117/2009 RTSum 01 0.117/2009 UNA 11/02/2009 14:50
SUM. N N
FRANCISCO WENDELL HALBROOKS CUTRIM SANTOS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.118/2009 RTOrd 01 0.118/2009 UNA 17/02/2009 15:10
ORD. N N
JOSÉ MANOEL FILHO
LUGOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
00.127/2009 RTSum 01 0.127/2009 UNA 10/02/2009 10:23
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO CORREIA DOURADO

00.140/2009 RTSum 01 0.140/2009 UNA 10/02/2009 10:11
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESUS AUGUSTO PERES

00.126/2009 RTSum 01 0.126/2009 UNA 10/02/2009 10:22
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALVARENGA PACHECO

00.136/2009 RTSum 01 0.136/2009 UNA 10/02/2009 10:14
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO PEREIRA DE FARIAS

00.138/2009 RTSum 01 0.138/2009 UNA 10/02/2009 10:12
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DA COSTA GONDIM

00.139/2009 RTSum 01 0.139/2009
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARLENE DE OLIVEIRA ANDRADE

00.141/2009 RTSum 01 0.141/2009 UNA 10/02/2009 10:10
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ECIVAL ROSA DE FREITAS

00.142/2009 RTSum 01 0.142/2009 UNA 10/02/2009 10:09
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
COLEMAR BORGES DE FREITAS

00.143/2009 RTSum 01 0.143/2009 UNA 10/02/2009 10:08
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AUGUSTA PINTO MARTINS

00.135/2009 RTSum 01 0.135/2009 UNA 10/02/2009 10:15
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VERGILIO VIEIRA DOS SANTOS

00.144/2009 RTSum 01 0.144/2009 UNA 10/02/2009 10:07
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVALDO XAVIER DA SILVA

00.128/2009 RTSum 01 0.128/2009 UNA 10/02/2009 10:24
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GRACIANO MENDANHA DA COSTA

00.130/2009 RTSum 01 0.130/2009 UNA 10/02/2009 10:20
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IGESILEU RIBEIRO DA SILVA

00.129/2009 RTSum 01 0.129/2009 UNA 10/02/2009 10:21
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUARINO DA SILVA

00.131/2009 RTSum 01 0.131/2009 UNA 10/02/2009 10:19
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL MACHADO XAVIER

00.132/2009 RTSum 01 0.132/2009 UNA 10/02/2009 10:18
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE MORAIS SANTOS

00.133/2009 RTSum 01 0.133/2009 UNA 10/02/2009 10:17
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL POLICENA ROSA

00.137/2009 RTSum 01 0.137/2009 UNA 10/02/2009 10:13
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA

00.134/2009 RTSum 01 0.134/2009 UNA 10/02/2009 10:16
SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROSARIO ANTONIO DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA DO OFICIO À JUCEG, NO PRAZO DE 5 DIAS

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, no prazo de 48 horas, depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00187-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RONEI DOLABELA CICERO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): IRENE MOREIRA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 01428-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARTINS MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado ciente de que os Autos já foram devidamente desarquivado pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante.
Vista dos autos no prazo legal. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RT 00525-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para informar o número dos CPF's dos aludidos sócios-executados, uma vez que os existentes nos autos encontram-se ilegíveis. Prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00444-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para ter vista dos autos por cinco dias.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: ExProvAS 02020-2008-001-18-02-4 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, para proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse. Autuada a carta, e transcorrido o prazo para manifestação da reclamada, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO S.A
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Vista à reclamada das peças de fls. 157/170, por cinco dias.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RTSum 02296-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada, para efetuar o pagamento no prazo de cinco dias das custas processuas no valor de R$ 229,10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: ConPag 00111-2009-001-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
CONSIGNADO(A): FAUSTO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada pela Consignante, uma vez que ainda não oferecida resposta à demanda (CPC, art. 267, § 4º).
Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, pela Consignante, no importe de R$ 10,64, mínimo exigido, devendo ser intimada para o recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Comprovado o recolhimento das custas, desentranhem-se os documentos de fls. 07/32, a serem entregues à Consignante. Estando em condições, ao arquivo definitivo. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 815/2009
PROCESSO Nº RT 00338-2002-001-18-00-0
RECLAMANTE: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA , CPF/CNPJ: 37.168.705/0001-22
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 701, cujo inteiro teor é o seguinte:
Deixa-se, por ora, de apreciar o pedido de fl. 700, já que a adjudicação tem como pressuposto a realização de hasta pública (§ 1º do art. 888, da CLT). Constatando-se, contudo, a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da executada, vale dizer, somente quanto ao valor dos bens penhorados (fls. 695/697). Ficará a execução da diferença devida ao exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a primeira executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento de TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 818/2009
PROCESSO Nº RT 02138-2006-001-18-00-5
RECLAMANTE: LUZINETH SANTANA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA (SUCESSORA SERVICEGYM NET. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.849.154/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA (SUCESSORA SERVICEGYM NET. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Que, caso queira, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição opostos pela União.
E para que chegue ao conhecimento de ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA (SUCESSORA SERVICEGYM NET. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RT 01003-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTODIO CORREA
RECLAMADO(A): AGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que, no silêncio, estará sujeito à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dosautos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 00453-1996-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo o reclamado/executado, prontamente, cumprido o que lhe foi ordenado à fl. 659, e já estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$1.388,55 – fl. 661) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.335,99), sem qualquer retenção. Feito, o saldo restante do depósito de fl. retro deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (R$25,60 + R$11,14 + R$11,06 = art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: O recurso de fls. 983/6 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, ficando, assim, indeferida a reconsideração pleiteada. Também não há que se falar em recebimento do agravo com efeito suspensivo, por falta de amparo legal. Visando ao prosseguimento do feito, determino que a Secretaria proceda à autuação em separado das peças de fls. 983 e seguintes, formando os autos do agravo juntamente com as cópias acostadas à contracapa destes e cópias das fls. 978/9 e do presente ato.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO JOSE DE ANCHIETA + 002
ADVOGADO....: CLEBER DIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h20min.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DE ANCHIETA PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h20min.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CELIA RODRIGUES PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: CLEBER DIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h20min.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 00733-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENNA LAVAJATO E ENGATES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: A credora previdenciária requereu, à fl. retro, a penhora de dinheiro em nome da empresa executada, mediante sistema BACEN JUD. A consequência lógica, agora, seria, o acolhimento do pleito, com fulcro nos arts. arts. 612 e 655-A, do CPC, 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, já que frustradas as hastas públicas dos bens penhorados, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$97,29 + R$55,30 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$466,97, montantes estes atualizados até 30.06.2007 (fl. 390). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência abril/2000, conforme se vê pelo cálculo originário de fl. 289, elaborado em outubro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença proferida às fls. 29/33 e transitada em julgado em junho/99. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 01250-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 382. Atualize-se o valor exequendo e expeça-se a certidão de crédito pleiteada. Com o recebimento, aguarde-se o feito suspenso por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOES
ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tendo em vista o decurso do prazo requerido, deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: CPEX 00592-2005-002-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIEZER ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): IPY COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS ARREMATANTES: Às fls. retro, o Sr. Wander Gomes Teixeira informou o local onde o bem arrematado pode ser encontrado. Expeça-se, com urgência, novo mandado de entrega do bem descrito às fls. 48, devendo a diligência ser acompanhada dos arrematantes, no endereço fornecido às fls. 343. Face ao que consta do autos, transfira-se o saldo dos depósitos de fls. 60 e 61 à disposição do Juízo deprecante, 1ª Vara do Trabalho de Marabá/PA. Cumpridas todas as determinações, devolva-se a presente medida deprecada, com as cautelas de estilo. Intimem-se os arrematantes, através do procurador signatário da petição de fls. 340.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RT 01074-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RT 01620-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
RECLAMADO(A): TERMOBRAZ REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IMPLANTE DE ACÚSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do importe apurado às fls. 323/329 a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.306/314, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.306/314, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do exequente de fls. 133, apenas quanto ao bloqueio de valores, mediante o sistema BACEN JUD, uma vez que a pesquisa no site do DETRAN já foi realizada, conforme certidão de fls. 85, bem como, as demais diligências requeridas não servem para garantia da presente execução. Atualize-se o valor da execução. Após, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ fls. 23), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Feito, intime-se o exequente.

FICA O EXEQUENTE TAMBÉM INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da determinação constante às fls. 715 (decisão de fls. 712/715), ora transcrita: ´´... Logo, determino aos causídicos nomeados pelo reclamante que apresentem, em 10 dias máximos e improrrogáveis, procuração adequadamente adequadamente formalizada, com qualificação adequada do autor, sem rasuras ou corretivos com escrita superposta, em um único termo, sem espaços em branco, com expressão inequívoca, inclusive de sua finalidade. O desatendimento dessa medida, importará em nulidade do feito. Esclareço que o documento apresentado originariamente com o título de procuração deverá permanecer nos autos, como testemunho vivo do menoscabo a que se chegou com o Processo do Trabalho, ante a condescedência com incúria profissional nesta Justiça, sob a invocação da tal ´´simplicidade de formas ...´´.

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da determinação constante às fls. 715 (decisão de fls. 712/715), ora transcrita: ´´... Logo, determino aos causídicos nomeados pelo reclamante que apresentem, em 10 dias máximos e improrrogáveis, procuração adequadamente formalizada, com qualificação adequada do autor, sem rasuras ou corretivos com escrita superposta, em um único termo, sem espaços em branco, com expressão inequívoca, inclusive de sua finalidade. O desatendimento dessa medida, importará em nulidade do feito. Esclareço que o documento apresentado originariamente com o título de procuração deverá permanecer nos autos, como testemunho vivo do menoscabo a que se chegou com o Processo do Trabalho, ante a condescedência com incúria profissional nesta Justiça, sob a invocação da tal ´´simplicidade de formas ...´´.

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MELO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AIER JOSÉ DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 53, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2009, ÀS 11h10min.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10h50min.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da comprovação feita, de que a notificação citatória deu-se em 26.01.2009, menos de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a audiência INICIAL (30.01.2009), defiro o requerimento de fls. retro, não com base no art. 277 do CPC, inaplicável ao processo trabalhista, mas fulcrado no art. 841, caput, da CLT, segundo o qual a sessão de julgamento será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias da efetivação da citação. Assim, redesigno a audiência para o dia 06 de FEVEREIRO de 2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, especialmente as decorrentes do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, com urgência, devendo o advogado da reclamada juntar instrumento de procuração até a data ora fixada, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, aplicado em subsídio.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 600/2009
PROCESSO Nº RT 02142-2005-002-18-00-9
RECLAMANTE: JULIANA ALVES DE CARVALHO
EXEQÜENTE: JULIANA ALVES DE CARVALHO
EXECUTADO: ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 02/03/2009 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 09/03/2009 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal,

com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.574,10 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fl. 233/234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-12 QD.10 LT.27 – CONJUNTO ITATIAIA CEP 74.523-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- (07) SETE PARES DE SAPATOS PLATAFORMA, SALTO ALTO, COR DOURADA, NUMERAÇÃO VARIADA DE 35 À 39, VALOR UNITÁRIO: R$69,90, TOTAL: R$489,30;
- (05) CINCO PARES DE SAPATOS PLATAFORMA, SALTO ALTO, COR VERMELHA, NUMERAÇÃO 36 E 38, VALOR UNITÁRIO: R$69,90, TOTAL: R$349,50;
- (09) NOVE PARES DE SANDÁLIAS TIPO ANA BELLA, COR AZUL CLARO E PRATA, NUMERAÇÃO VARIADA DE 34 À 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$539,10;
- (02) DOIS PARES DE SANDÁLIAS TIPO ANA BELLA, COR PRATA, NÚMEROS 35 E 37, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$119,80;
- (08) OITO PARES DE SAPATOS, SALTO BOLACHINHA, COR ROSA (ESTAMPA FLORAL), NUMERAÇÃO VARIADA DE 33 À 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$479,20;
- (03) TRÊS PARES DE SAPATOS, SALTO BOLACHINHA, COR AZUL (ESTAMPA FLORAL), NÚMEROS 36,38 E 39, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$179,70;
- (01) UM PAR DE SAPATO, SALTO BOLACHINHA, COR DOURADA, NÚMERO 39, NO VALOR DE R$59,90;
- (01) UM PAR DE SAPATO, SALTO BOLACHINHA, COR ROXO, NÚMERO 39, NO VALOR DE R$59,90;
- (03) TRÊS PARES DE SANDÁLIAS, MODELO SOCIAL, SALTO ALTO, SENDO 02 NA COR PRETA E 01 COR DOURADO C/ CORTIÇA, NÚMEROS 35 E 37 , VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$179,70;
- (02) DOIS PARES DE SAPATOS, MODELO SOCIAL/MULE, COR PRETA, NÚMEROS 35 E 37, VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$119,80;
- (04) QUATRO PARES DE SAPATOS, TIPO SOCIAL/CHANEL, DE CORES E MODELOS VARIADOS, NUMERAÇÃO 37 E 38,VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL R$239,60;
- (04) QUATRO PARES DE SAPATOS, TIPO BONEQUINHA, MODELOS VARIADOS, SENDO 02 DE COR PRETA, 01 COR BEGE E 01 DE COURO ´´CROCO´´ E PRATA, NUMERAÇÃO 34 E 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$239,60;
- (02) DOIS PARES DE TAMANCOS,MODELOS DIFERENTES, SENDO 01 DE COR MARROM E OUTRO DE COR DOURADO, NÚMEROS 37 E 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$119,80;
- (08) OITO PARES DE SANDÁLIAS, TIPO TAMANQUINHO, EM CAMURÇA, SALTO BOLACHINHA, COM DETALHES EM ´´STRASS´´, COR MARROM, NUMERAÇÃO VARIADA DE 33 À 39, VALOR UNITÁRIO: R$49,90, TOTAL: R$399,20.
OBS: PENHORA DE CALÇADOS, MODELOS FEMININOS, DE FABRICAÇÃO DE DEVEDORA – SRA. CRISTIANE ALVES TELLES, OS QUAIS ESTÃO ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DEVIDAMENTE GUARDADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO E/OU EMBALAGENS PLÁSTICAS. QUE ALGUNS DOS CALÇADOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO DE FLS.220/221 NÃO FORAM ENCONTRADOS NA QUANTIDADE INDICADA POR OCASIÃO DA NOMEAÇÃO E QUE FORAM SUBSTITUÍDOS POR OUTROS MODELOS APRESENTADOS PELA DEVEDORA.
VALOR TOTAL: R$3.574,10 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 599/2009
PROCESSO Nº RT 02253-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: ALINE VENANCIO DA SILVA
EXEQÜENTE: ALINE VENANCIO DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da 1ª Praça 02/03/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 09/03/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03(TRÊS) APARELHOS DE NO BREAK KVA 3.0, SMS POWER VISION, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) CADA UM, NUM TOTAL DE R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELGIN, DE 10.000 BTU´S, COR PRETA, USADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 610/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02198-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: HELLEN DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO, CPF/CNPJ: 06.214.368/0001-39
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da r. sentença de fls. 11/12, cuja parte dispositiva segue transcrita:
III- CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação trabalhista, condenando o reclamado HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO, a proceder as anotações de baixa na CTPS, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.
Custas pelo reclamado, no importe de R$17,00, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente a reclamante.
Intime-se o reclamado por edital.
Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato.
E para que chegue ao conhecimento de HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RTV 00650-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls.440/478 dos autos,

ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RT 00087-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petiçao de fl. 619/620

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Vejo que o sindicato manifestou no feito interesse em receber seus honorários assistenciais, conforme título judicial e petição de fl. 219. Observo ainda que a reclamante constituiu nos autos, posteriormente, advogado particular (fls. 173 e 183). Homologo o acordo noticiado às fls. 186/187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide, ressalvado o valor dos honorários assistenciais devidos pelo executado ao sindicato (prot. 115770). Custas processuais, custas da liquidação, custas executivas, honorários assistenciais e previdência consoante cálculos da execução, pelo executado. Ciência ao INSS. Intimem-se exequente e executado, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RT 02027-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 02027-2005-003-18-00-0.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RT 02033-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WS MODA FEMININA PROP. WELLINGTON LAZARO R. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: RT 00077-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DORNELO RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 30 dias, indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da lei 6.830/80),e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RT 00139-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 826, cujo teor segue: 'Vistos. Deferindo o pedido da reclamada de fl. 823, concedo-lhe mais 15 (quinze) dias de prazo para comprovar nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda. Intime-se.'

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 00749-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: Monito 00839-2006-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇAO DO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS - FECOMERCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): MS LAVAJATO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 321 (bem: NOTEBOOK), será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/02/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2003, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 321 (bem: NOTEBOOK), será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/02/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2003, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RT 00293-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos.
Oficie-se ao egrégio 18º Regional conforme determinado à fl. 304.
Não merece acolhimento a pretensão da reclamada contida em sua petição de fls. 318/319, onde alega como devidos os importes de R$1.641,60 de previdência empregado, R$3.934,13 de previdência empregador e R$2.213,02 de imposto de renda, totalizando R$7.788,75, uma vez que os cálculos de fls.

312/316, apresentados após a homologado do acordo, trazem corretamente como devidos os seguintes valores: R$6.438,15 de previdência (empregado e empregador), R$1.772,46 de imposto de renda e R$92,86 de custas da liquidação, conta atualizada até 31.01.2009, totalizando R$8.303,47. A propósito, o valor de previdência teve como base o cálculo oficial de fl. 285, na forma determinada na decisão homologatória do acordo de fl. 304, não atacada pela via regular. Assim, concedo mais 20 (vinte) dias de prazo à empresa reclamada, para que comprove nos autos estes recolhimentos em guias e códigos próprios, pena de serem efetivados pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SILIA BITTENCOURT BATISTA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 434/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 01769-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para depositar o valor prévio dos honorários periciais, arbitrado provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL HENRIQUE PINHEIRO ARRIEL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito liberado em seu favor (valor referente ao adiantamento dos honorários periciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela Reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Certidão de trânsito em julgado à fl. 169.
Converto parte do valor recursal em penhora, garantindo integralmente o débito (fl. 127).
Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela parte demandada.
Não havendo discordância das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, recolham-se os importes de previdência e custas executivas, libere-se o saldo recursal à executada e após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENI DIVINA PAULO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos executados, para que comprovem nos autos a regularidade da empresa no Simples Nacional durante os meses do vínculo empregatício (26.10.2005 a 27.12.2007) e ainda nos meses das parcelas do acordo homologado (10.03.2008, 10.04.2008, 12.05.2008, 10.06.2008 e 10.07.2008), com documentos idôneos, pena de não ficar comprovada nos autos esta condição de optante pelo regime de tributação especial para dela se beneficiar, levando à retificação dos cálculos previdenciários, com inclusão da quota-parte previdenciária do empregador (parcelas do acordo e vínculo empregatício). Importante reforçar que o documento juntado à fl. 44, sozinho, não é suficiente para comprovar a regular situação da empresa no regime especial de tributação, nos termos da legislação própria.
Inertes os executados, fica acolhido o pleito do INSS de fls. 109/110, devendo ser encaminhados os autos ao Setor de Cálculos, para adequação dos cálculos previdenciários oficiais.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 31/03/2009 às 16h35min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se, também, a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 15, via postal, com SEED. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: ACCS 00839-2008-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARY DE ALENCASTRO VEIGA ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições sindicais rurais, conforme termos do acordo de fls. 66, sob pena de expedição de Ofício à DRT e ao MPT.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GOMES DE REZENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER MARQUES FARIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Traslade a Secretaria da Vara para estes autos principais – 01261-2008-003-18-00-3 RT - cópias da decisão de fls. 70/72 e certidão de fl. 82 dos autos 01313-2008-003-18- 00-1 AC, arquivando a seguir os autos da ação cautelar. Incluam-se as custas processuais da ação cautelar na conta do feito principal, bem assim deduzindo-se o crédito indicado à fl. 205 (numeração da RT). Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos 00702-2008-001-18-00-7 EXTAC,solicitando-lhe que reserve crédito suficiente para esta reclamação trabalhista. Considerando que os cálculos no feito principal já foram apresentados, oficie-se à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos 1513-2007-013-18-00-0 RT, informando-lhe onovo valor da solicitação de crédito (valor após inclusão na conta oficial das custas processuais da AC e dedução do crédito penhorado via BACENJUD2) e ainda que, quando de eventual sobra de crédito, seja este valor transferido diretamente para os autos principais 16210-2008-003-18-00-3 RT, e não para os autos da ação cautelar 01313-2008-003-18-00- 1 AC, os quais serão arquivados (AC), como mencionado no ofício 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 5.796/08 (fl. 29, numeração da AC). Encaminhem-se-lhe as cópias necessárias. Após, aguarde-se o repasse de crédito das 1ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia, ou mesmo novo requerimento das partes por 01 (um) ano, atento o exequente ainda ao disposto no art. 40 da LEF.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 172/179, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: AINDAT 01615-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 448/456, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEITHY KEISNER AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 145, cujo teor éo seguinte:
'...A guia GPS de fl. 144, trazida aos autos pela executada, é a mesma indicada às fls. 122 e 132, e se refere a recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias, relativas ao acordo homologado em audiência. Entretanto, analisando-se os autos, tem-se que os valores cobrados no presente feito se referem a contribuições previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho reconhecido no presente feito.
Destarte, determina-se a intimação da executada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores ainda devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, conforme apurado às fls. 137/139...'

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FREITAS FELIX
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO ROMÃO
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Na petição de fl. 60 o reclamado manifesta discordância quanto aos salários fixados à fl. 53. Ocorre que os salários da reclamante foram fixados pelo Juízo com base em elementos extraídos dos autos. Com efeito, o reclamado sequer carreou aos autos comprovantes de pagamento referentes aos valores apontados, prevalecendo os valores indicados pela reclamante na exordial. Ressalte-se que constou na ata de audiência de fls. 25/27, na discriminação das parcelas, a importância de R$480,00 a título de multa do art. 477 da CLT, o que corresponde ao salário mínimo da época da dispensa, mais R$100,00, conforme consta da exordial à fl. 04. Destarte, mantenho a evolução salarial descrita à fl. 53.Intime-se.

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$245,82) e custas da liquidação (R$1,23) no valor total de R$247,05, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$245,82) e custas da liquidação (R$1,23) no valor total de R$247,05, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1282/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que informe nos autos se o acordo foi plenamente cumprimento, o que será presumido, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DE MORAIS
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda, pena de comunicação da recusa à Receita Federal do Brasil, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se...'

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DE MORAIS
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda, pena de comunicação da recusa à Receita Federal do Brasil, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se...'

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o documento de fl. 67 não faz prova de que há valores, à disposição do douto Juízo da 11ª Vara do Trabalho dessa Capital, nos autos da RT 02153-2008-011-18-00-2, e nem que o presente feito é conexo aos autos referidos, indefere-se o pleito formulado. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso de prazo para as reclamadas se manifestarem nos autos, intimadas para tal fim às fls. 63/64. Decorrido in albis, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação dos valores devidos ao

reclamante, em razão do descumprimento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 20/22), bem como apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RTAlç 02192-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTIMA LINGERIE LTDA.
ADVOGADO....: DIONE APARECIDO PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que comprove, em guias próprias, os recolhimentos acvordados na ata de fl. 44.

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): ADCON ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA CONST. E INCORPORAD. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 83, cujo teor éo seguinte:
'...Indefere-se o pedido de reconsideração da r. Decisão proferida à fl. 77, mantendo-se a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como a condenação da parte autora no pagamento das custas. Intime-se...'

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN RITA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOMES E PORTO COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da decisão de fls. 33 cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$109,31, calculadas sobre o valor da causa de R$5.465,96, pela reclamante, isenta. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NILSON DA CRUZ
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2009, às 10:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo trazer provas e/ou testemunhas, no máximo 03, bem como poderá arrolá-las no prazo de 05 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Dispositivo Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$312,78, calculadas sobre o valor da causa de R$15.639,32, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/02/2009, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODOVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADM. DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA FABIANO DE BARROS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2009
PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0
PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CELIA AIRES DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.589.946/0001-60
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.406,13, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2009
PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CELIA AIRES DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.589.946/0001-60
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.406,13, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2009
PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0
PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CELIA AIRES DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.589.946/0001-60
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.406,13, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO DETRAN-GO, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTV 01648-1999-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LARISSA RAKEL MONGE DI OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 556-8 e 563 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00055-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO GONCALVES PERES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 002
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De plano, indefiro os pedidos feitos pela executada às fls. 837-41 e 852-6, tendo em vista o relevante fato de que já se expediu certidão de crédito, com a consequente extinção do processo (fls. 831). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 00055-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO GONCALVES PERES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA) + 002
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De plano, indefiro os pedidos feitos pela executada às fls. 837-41 e 852-6, tendo em vista o relevante fato de que já se expediu certidão de crédito, com a consequente extinção do processo (fls. 831). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o agravo de petição interposto pela Caixa Econômica Federal ainda está pendente de apreciação pelo Eg. TRT (fls. 359-70), chamo o feito à ordem e determino a requisição da carta precatória de fls. 485. A petição retro será apreciada oportunamente.
Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao Eg. Regional. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VASTI DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. FACULDADE ALFA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Os depósitos recursais foram convertidos em penhora. Fica a reclamada intimada para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RT 00519-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE DIVINA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA
RECLAMADO(A): BRASIL ONLINE ASSOCIADOS ASSESSORIA COBRANÇA & CONTABIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os credores intimados para que informem, em cinco dias, o atual estágio do processo em que se deferiu a recuperação judicial da executada.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre os termos da petição retro. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN, FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN SIMONINI BALTAZAR VASCONCELOS + 002
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a devedora não atendeu à determinação de fls. 130, indefiro o pedido feito às fls. 123. Intime-se. Após, suspenda-se o curso processual até que o exequente requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RT 00574-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ANTÔNIA NOGUEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS E TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 17/02/2009, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: ConPag 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RT 01747-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência que o valor representado pelo depósito de fls. 204, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RT 02073-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RHUARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a guia de fls. 176 não guarda relação com esta reclamação trabalhista, fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento do valor ainda devido à Previdência Social, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RT 02334-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECOPE DO BRASIL INST. DE PESQ. DE OPIN. PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 135. Decorrido o prazo, sem manifestação da credora, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELÉTRICO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência que o valor representado pelo depósito de fls. 144, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RT 00544-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado para receber honorários, em cinco dias.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da resposta do perito. Prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 207-14 ao credor, por cinco dias, quando deverá indicar, precisamente, o local onde os veículos em nome da pessoa jurídica devedora poderão ser encontrados. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RT 01367-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRA GARCIA DINIZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VANACY PEREIRA NUNES SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para apresentar os documentos solicitados às fls. 119.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CLINICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da peça de fls. 517-8 à primeira reclamada, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o quesito de fls. 121, item 06 da reclamada, uma vez que a existência ou não de dano moral será matéria de apreciação do Juízo, após a devida produção de prova. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para proceder ao depósito do valor solicitado pela perita a título de adiantamento de honorários periciais (art. 33, parágrafo único do CPC c/c art. 769 da CLT), no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RTAlç 02292-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLEMENTINA APARECIDA CARNEIRO MUNOZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA MEDEIROS DE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTAlç 02292-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLEMENTINA APARECIDA CARNEIRO MUNOZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA MEDEIROS DE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CUNHA DE REZENDE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA PONTES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação.

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DAVI GARCIA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente

distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VILSON BARETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REIS LEONIDAS BRITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRASPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA REIS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALVARO NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 16.02.2009, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 13.02.2009, às 15:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 17.02.2009, às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CAMPOS DE CASTILHO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARIO MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 17.02.2009, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: ET 00151-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: ADAIR DE PAULA (ESPOLIO DE) REP/ P. JOSEFA DA SILVA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial no prazo de dez dias, devendo: regularizar a representação processual do espólio, nos termos do art. 1.060 c/c o art. 12, inc. V, e art. 990, todos do CPC ou através do comprovante de habilitação dos herdeiros/sucessores junto à Previdência Social, nos termos da Lei 6.858/80; qualificar o embargado, nos termos do art. 282, II, do CPC e,
apresentar cópia da prova da constrição judicial (art. 283 do CPC), documento indispensável em sede de embargos de terceiro. Registre-se que o não cumprimento das determinações supracitadas implicará no indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST e art. 267, I e IV, do CPC.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PEREIRA MANSO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, se verifique que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Designo audiência para o dia 18/02/2009, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência das reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na decisão proferida às fls. 31 do processo 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite na Mmª 11ª Vara do Trabalho da Capital, foi declarada a prevenção daquele Juízo para processar e julgar as ações ajuizadas em face da reclamada, tendo em vista a ação civil pública anteriormente distribuída. Dessa foram, retire-se o feito da pauta e remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, cientificando-se o Setor de Distribuição para a devida compensação. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2009
PROCESSO Nº RT 01684-2008-004-18-00-0
Reclamante: FABIANO BERNARDINO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$177,86, atualizada até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2009
PROCESSO Nº RT 01684-2008-004-18-00-0
Reclamante: FABIANO BERNARDINO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$177,86, atualizada até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 01920-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Intime-se a primeira executada da transferência do valor de R$9.025,98 pelo Juízo da VT de Formosa/GO, proveniente da reserva de crédito requerida por este Juízo, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 01065-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE BANDEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERV IÇOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que diligencie junto à 6ª Vara Cível de Goiânia, a fim de que verifique o andamento da solicitação contida no mandado de fls.145. Prazo de 30 dias, sob pena de considerar-se o seu desinteresse pelo bem ali descrito.

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
(...) intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar ao perito o exame realizado, a fim de que este possa complementar o laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Vista à primeira reclamada do cálculo previdenciário de fls. 178 (R$384,87) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.
Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, a Secretaria deverá recolher o valor devido, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fl. 121.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RT 01159-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ARY BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 367/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar ao Reclamante ARY BATISTA ARANTES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 01159-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ARY BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 367/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA

DO ESTADO DE GOIÁS - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar ao Reclamante ARY BATISTA ARANTES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RT 01192-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ALVES DA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA-ME.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$492,58), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 29, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): ÁGUA VIVA LAVANDERIA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUÍS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à Contracapa dos autos.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Intime-se o INSS.
Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para fornecer as guias do TRCT, bem como assinar e carimbar as guias do seguro-desemprego já entregues, tudo conforme requerido pela reclamante à fl. 63, pena de aplicação de multa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA TAVARES AVELINO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2009 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OBERÂNIA FERREIRA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$148,25), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 29, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$117,70), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RTSum 01882-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SEVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$160,45), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 25, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES BARRETO
ADVOGADO....: DORALICE MELGES
RECLAMADO(A): GILMAR DE ALMEIDA MARTINS (CHICKEN IN GRILL I)
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$110,77), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua

importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RTOrd 01912-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MERI ANTONINA ARONOVITCH CAETANO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO (...) Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$511,60), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 388, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILTO DAVI DOURADO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo de dez dias. No mesmo prazo o reclamado, caso queira, deverá apresentar quesitos e assistente técnico para a realização da perícia.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 08:45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 654/2009
PROCESSO Nº ExFis 02129-2007-005-18-00-0

EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CONSTRUTORA LOBO LTDA, CNPJ: 02.463.913/0001-70, SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA LOBO, CPF:081.318.051-15 e WEDSON MANOEL FROTA, CPF:767.932.571-53
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, CONSTRUTORA LOBO LTDA, CNPJ: 02.463.913/0001-70, e co-responsável, SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA LOBO, CPF:081.318.051-15 e WEDSON MANOEL FROTA, CPF:767.932.571-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$18.809,16, atualizado até 02/12/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, CONSTRUTORA LOBO LTDA, CNPJ: 02.463.913/0001-70, e co-responsável, SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA LOBO, CPF:081.318.051-15 e WEDSON MANOEL FROTA, CPF:767.932.571-53, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 656/2009
PROCESSO Nº RT 00468-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
EXEQÜENTE: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADO: TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
Data da Praça 03/03/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 13:00 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$5.450,00(cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.99, encontrados nas mãos do exequente no seguinte endereço: Rua dos Bentivis, qd.11, lt.07, Jardim Floresta, Trindade/GO, e que são os seguintes:
01- uma fotocopiadora marca WORKIO-PANASONIC, DP130P, em funcionamento, avaliada em R$2.000,00;
02- um computador AMD-SEMPROM 2200+, 1,5Ghz, 512MB de RAM, CD ROM, monitor Phillips-105S, HD 40GB, teclado, mouse, estabilizador, tudo em funcionamento, avaliado em R$1.000,00;
03 – um condicionador de Ar, marca ELECTROLUX, modelo ENERGY SAVER, frio, 12.000 BTU, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliado em R$1.200,00;
04 – um computador Intel CELERON, 2.13 GHZ, 131072K RAM, HD 40 GB, CD ROM, teclado, mouse, monitor SAMSUNG SYNCMASTER 3, em funcionamento avaliado em R$900,00;
05 – um aparelho de Fax-símile, marca BROTHER-PERSONAL fax 275, em funcionamento, avaliado em R$350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR,

Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CURADO FRANCO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CURADO FRANCO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA. FICA TAMBÉM CIENTE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 dias, informarem se pretendem produzir prova oral, arrolando as testemunhas. No silêncio, entender-se-á que não há tal prova a ser produzida,
designando-se audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista ser comum o pedido de reconhecimento de sucessão de empresas nas RT´s 147/2009 e 148/2009 com a presente ação, chamo o feito à ordem para determinar a conexão das ações, de modo a se evitar decisões conflitantes. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/02/2009 e inclua-o no dia 16/02/2009, às 13:10 horas, na qualidade de audiência inicial. Intimem-se as partes com urgência. Proceda-se à reunião das RT´s 147/2009 e 148/2009 à presente ação, formando-se um único volume, a se processar no rito ordinário. Translade cópia deste despacho às RT´s 147/2009 e 148/2009.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho: '...retire-se o feito da pauta de audiência do dia 05/02/2009 e inclua-o na pauta do dia 19/02/2009, às 9:20 horas.'

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JERONIMO TINOCO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 19/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 19/02/2009 ÀS 10:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/02/2009 ÀS 08:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JAIRO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JAIRO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluida na pauta do dia 19/02/2009, às 10:05 horas para audiência UNA -PROCECIMENTO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluida na pauta do dia 16/02/2009, às 13:20 horas para audiência INICIAL -PROCECIMENTO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): A.M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 19/02/2009 ÀS 09:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1152/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GUILHERME MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 19/02/2009 ÀS 13:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HAMILTON PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 318/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01985-2008-006-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01985-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ANA LAURA SOUSA E CUSTÓDIO e OSMAR LÚCIO
Data da audiência: 02/02/3009 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 19.803,36E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAURA SOUSA E CUSTÓDIO e OSMAR LÚCIO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMAMTE: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito. Ressalto que os autos estiveram com a execução suspensa por mais de 01 (um) ano, conforme certidão de fls. 466.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO SÓCIO DEVEDOR BRUNO BORGES DE MOURA: Converto o valor bloqueado na conta do sócio BRUNO BORGES DE MOURA (R$7.536,70) em penhora.
Intime-se o sócio da devedora, BRUNO BORGES DE MOURA, via DJE, na pessoa do advogado da reclamada, da penhora de seu crédito efetuadas por meio do Banco Central, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, ressaltando que o bloqueio foi efetuado conforme a seguir discriminado: R$7.536,70 – Caixa Econômica Federal. Intime-se, ainda, a reclamada do teor do despacho de fls. 368/369. DESPACHO DE FL. 3689: Ao contrário do aduzido pelo credor, extrai-se do despacho de fls. 274 que as sócias da empresa sucedida, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS e JURACY ARAÚJO DOS SANTOS, foram excluídas do pólo passivo, haja vista que a execução prossegue em face da empresa ucessora. Por outro lado, consoante denota-se do dos autos, o expediente encaminhado ao Banco Central não surtiu efeito. No caso, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria, presumindo-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros. Destarte, realize-se pesquisa a fim de aferir os nomes e CPF dos sócios da devedora. Após, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que
remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmo diploma legal, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito da devedora (CNPJ 07.270.676/0001-44) e sócios, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exequendo (R$9.834,08), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à
disposição deste Juízo. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados. Consigna-se que o feito já esteve suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, conforme certidão de fls. 81.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: AIND 00781-2006-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CECÍLIA MARLENE TAQUARY
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 80% deste valor (R$800,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que as partes dispensaram os depoimentos pessoais às fls. 684. Defere-se o pedido do reclamante, ficando facultada a sua presença na audiência designada para a oitiva da testemunha MÁRCIO GREIK. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: AA 02140-2006-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.510).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: ACCS 00956-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA:
Intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para,
em 05 (cinco)dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento
da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo
prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RT 01269-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GRACIANO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES (CASA MAISON LHUILLIER) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias,indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução,mantidas as cominações do despacho de fls. 459.

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 414.

Notificação Nº: 1363/2009

Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON DA SILVA VALENÇA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 264.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª DEVEDORA UNIGRAF: Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência da transferência de crédito proveniente da RT nº 157/2008, em valor suficiente à garantia da execução (R$6.516,03).

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RT 01635-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA MARINS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 269 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AMERICEL S.A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA;
Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01. Apresentados os documentos, intime-se o reclamante para recebimento.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CLAUDECI ALVES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01. Apresentados os documentos, intime-se o reclamante para recebimento.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 358, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 02346-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BUENO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Analisando os autos, verifica-se que o FGTS + 40% fora objeto de acordo homologado pelo juízo, sendo que os valores devidos foram quitados. Intime-se a reclamada, facultando-lhe, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas das fls. 35-7 e deste despacho.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA COSTA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO....: OTTO A. GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$79,26, na conta da sócia Maria Martins de Oliveira, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SÓCIA, ANA IZABEL MEDEIROS DE OLIVEIRA, NA PESSOA DO ADVOGADO DA EMPRESA COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA:
CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE NUMERÁRIO (R$48,67) NA CONTA DA SÓCIA, ANA IZABEL MEDEIROS DE OLIVEIRA, EFETUADO POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD, NO BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCLUSIVE, DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Requer a reclamante seja aplicada multa de 50% pelo fato de o pagamento da 2ª parcela ter ocorrido via depósito judicial e não via depósito na conta corrente da reclamante, conforme consta nos termos do acordo de fls. 815. Entretanto, considerando que a reclamada vem efetuando o regular pagamento das parcelas acordadas, deixo, por ora, de analisar o pedido de aplicação da multa. Aguarde-se o cumprimento do acordo (25/02/2009). Intime-se.

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A

FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 498 e 514).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 490/491, fixando-se o valor da contribuição social e das custas processuais em R$2.702,22.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EURIPEDES BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUILHERME & CARMO LTDA (NTUR - TURISMO) + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 180-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que incidirá multa de 50% sobre eventual parcela inadimplida, antecipando-se a(s) vincenda(s).
Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas.
Custas, pelas partes, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), estando o reclamante isento de sua cota. Deverá a reclamada comprovar, até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido (cota-parte do empregado, vez que a empresa é optante do SIMPLES) e de custas, sob pena de execução direta.
Tendo em vista o requerimento formulado pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína (fls. 120-1), deverá ser retido 30% do crédito do autor, ou seja, R$1.500,00, importância esta que deverá ser transferida para conta judicial, à disposição daquele juízo, vinculada aos autos do processo nº 200800054130-0/0.
Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína encaminhando cópia deste despacho e do acordo de fls. 180-1.
Os 30% deverão ser retidos mês a mês (reter R$300,00 em cada mês), conforme forem depositadas as parcelas do acordo pela reclamada. Registre-se na capa dos autos para se evitar liberações indevidas.
Como a 1ª parcela do acordo fora paga diretamente ao reclamante, intime-se-o para efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, da quantia de R$300,00, sob pena de retenção de R$600,00 quando da liberação da 2ª parcela do acordo, desde já determinada em caso de inércia da parte. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 00804-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RT 00817-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARVELO (TIÃO GARRUCHA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES QUANTO AOS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO PELO SEGUNDO GRAU: 'HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 115/116, NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 764, § 3, DA CLT C/C ART. 794, II, DO CPC. CONSIDERANDO QUE O ACORDO ORA HOMOLOGADO OCORREU APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, SOBRE MESMO INCIDIRÁ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EVENTUAIS ENCARGOS FISCAIS, A CARGO DO RECLAMADO, SOBRE OS VALORES TRIBUTÁVEIS DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE, PARA TANTO, AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, BEM COMO OBSERVANDO A LEI N 11.457/2007. HAVENDO NECESSIDADE, DEVERÃO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À CONTADORIA DESTA ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS JÁ RECOLHIDAS.' OBS.: A FIM DE QUE NÃO RESTE DÚVIDAS, A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, NO IMPORTE DE R$ 3.500,00, DEVERÁ SER PAGA NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADOS DESTA INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRA ALVES PIRES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 419.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RT 01110-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRADE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): ESCRITA PROMOCIONAIS - GTA PROMOCIONAIS (BAG REPRESENTAÇÕES LTDA.) N/P AGNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Economica Federal, no importe de R$1.043,16, para, querendo, opor embargos à execução, eis que
referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo
de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a arrematação de fls. 75. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 75). Intimem-se as partes e o(a) arrematante.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 01169-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FRADICO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINIAS GERAIS LTDA. (ITAMBE)
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 363/366, fixando a condenação em R$23,36.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$4,41) ao recolhimento que importar valor igual ou

superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.Ainda, o devedor deverá, em 05 dias, comprovar nos autos o valor executado (R$23,36), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda o respectivo advogado.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 265/269.

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GRALMIR CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TEKTRON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 221:
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 208-20 por estar intempestivo. Regularmente intimado (fl. 204), no dia 16/01/2009, 6ª feira, da sentença proferida, seu recurso foi protocolizado, tão-somente, na data de 27/01/2009, 3º feira, sendo que o prazo legal para o reclamante apresentar seu inconformismo já havia expirado em 26/01/2009, 2ª feira.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 304-16.

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 340/359.

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA SIRIANO
ADVOGADO....: CASIL FRAZON NETO
RECLAMADO(A): ZEN ADEGA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 73:
Considerando a inércia do reclamante (fls. 72), extingue-se a execução de seu crédito pelo pagamento (fls. 63).

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: ConPag 01817-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ADERMAN ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R$10,64 relativo às custas processuais, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RTSum 01925-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA (POSTO VIA 83)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 94, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.612,19.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.273.862/0001-62), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 349-63.

Notificação Nº: 1359/2009
Processo Nº: RTOrd 01979-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ANTONIO VALMIR FERREIRA NISER FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009, ÀS 16:00 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 146:
O requerimento de designação de nova perícia será apreciado na audiência de instrução já designada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RTAlç 02108-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JACIMAR TOMAZ BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CEF, no importe de R$16,59, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
O feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2009 às 14:15 horas para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
O feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2009 às 14:15 horas para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de

confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

OUTRO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - OAB-GO 20.730
Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA PROPACE EMBALAGENS LTDA: Defere-se a reclamada PROPACE EMBALAGENS LTDA. o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração e contrato social. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência inicial designada às fls. 58 (12/02/2009 às 08:30 horas)

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RTOrd 02251-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: às partes: Recebo a petição de fls. 452/462 como simples manifestação, vez que a determinação de realização de perícia técnica, ordenada às fls. 241/242, não é matéria de embargos declaratórios. Susto, por ora, a realização de perícia técnica. Intime-se o perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR. Faculta-se às partes a apresentação de cópias de laudos periciais cuja perícia tenha sido realizada no frigorífico reclamado (sede na qual o reclamante prestou serviços), no setor de trabalho da reclamante, alusiva a questões de baixas temperaturas e ruídos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RTOrd 02251-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Recebo a petição de fls. 452/462 como simples manifestação, vez que a determinação de realização de perícia técnica, ordenada às fls. 241/242, não é matéria de embargos declaratórios.
Susto, por ora, a realização de perícia técnica. Intime-se o perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR.
Faculta-se às partes a apresentação de cópias de laudos periciais cuja perícia tenha sido realizada no frigorífico reclamado (sede na qual o reclamante prestou serviços), no setor de trabalho da reclamante, alusiva a questões de baixas temperaturas e ruídos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 04/02/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 880/2009

PROCESSO : RT 01537-2007-007-18-00-8
RECLAMANTE: MARY RODRIGUES ROSA
EXEQÜENTE: UNIÃO – PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: IBL INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA) + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/GO 17275
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:40 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL N. 371 ST. AEROVIARIO CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 285 (duzentos e oitenta e cinco) galões de cera p/ piso, líquida, cor amarela, c/ 05 litros, marca MICO, dentro do prazo de validade, avaliados em R$8,80, cada, totalizando R$2.508,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 931/2009
PROCESSO: RT 01650-2007-007-18-00-3
RECLAMANTE: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA.
CNPJ: 04.530.399/0001-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ: 04.530.399/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 260, cujo teor é o seguinte: “intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado”. E para que chegue ao conhecimento de CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 881/2009
PROCESSO : RT 01327-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO – PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA
ADVOGADO: MARIZETE INÁCIO DE FARIA, OAB/GO 13240
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:50 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$330,00 (trezentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO N° 1736 SETOR CAMPINAS CEP 74.505-011 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 03 (três) molinetes para pesca, marca MARURI PLATINUM PT-4000, com 03 rolamentos, em estado de novos, avaliados em R$330,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 886/2009
PROCESSO : CPEX 01448-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE: ELIVAN ALMEIDA MENDES
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:45 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D, Nº 188, CHÁCARA 36, JD. NOVO MUNDO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 13 (treze) postes de concreto DT, 10/150/, usados, avaliados em R$400,00,cada, totalizando R$5.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 895/2009
PROCESSO: RTAlç 00007-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: CLEBERSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CNPJ: 05.271.674/0001-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de ENGECAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RT 00332-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: 3ª RECLAMADA: Despacho de fls. 606: Vistos, etc. Homologo o cálculo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 11.369,16 (valor atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de futuras atualizações. A execução prossegue em desfavor da 1ª e 3ª reclamadas, as quais já foram citadas conforme se verifica às fls. 395 e 405. A 1ª Reclamada está em local desconhecido. Destarte, intime-se a 3ª reclamada (BRASIL TELECOM S/A) para pagar o débito em execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo supra, efetue-se bloqueio de valores, por meio do sistema BACEN JUD, ficando convertido em penhora o numerário, porventura, bloqueado. Havendo garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RTV 00168-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COLOMBO DRUMOND
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIACAO AEREA SAO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 829/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: RT 02033-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BASTOS FRANÇA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SUPERAÇÃO (COLÉGIO MATRIZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 206: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl. 205, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 385/387, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTN 00540-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber documentos acostados à contracapa dos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RT 00369-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência e, cumprir o que determina o r. despacho de fls. 81, abaixo transcrito:

[...] Considerando o teor da certidão de fls. 80, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)RECLAMADOS: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à Execução prolatada em 27/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]III- DISPOSITIVO:
Ante o exposto, resolvo conhecer dos embargos à execução opostos por MARGARET DO ESPÍRITO SANTO para no mérito julgálos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 nos termos do art.789-A, incs.V da CLT. Publique-se, registre-se e intimem-se. Goiânia, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)RECLAMADOS: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à Execução prolatada em 27/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]III- DISPOSITIVO:
Ante o exposto, resolvo conhecer dos embargos à execução opostos por MARGARET DO ESPÍRITO SANTO para no mérito julgálos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 nos termos do art.789-A, incs.V da CLT. Publique-se, registre-se e intimem-se. Goiânia, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RT 01561-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANES DEAM ALVES SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...)O juízo está garantido pelo depósito de fl. 412. Intime-se a União/INSS para manifestação nos termos do art.879, §3º, da CLT. Decorrido o

prazo supra, intime-se o devedor para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias (CLT, art. 884). (...)'.

Notificação Nº: 1329/2009
Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROCHA DOURADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das certidões negativas de fls. 165 e 167 referentes às pesquisas realizadas por meio dos convênios INFO-JUD e INCRA, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls. 117/118.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 385-v: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve alteração do julgado. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios. Transfira para uma conta judicial o depósito de fl. 358. Atualizem-se os cálculos. Após, em observância à gradação legal, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN/RENAJUD a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Dispensada a manifestação a intimação da União, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministério de Estado da Fazenda. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivando-se os autos, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: ACCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO:: Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor levantado acerca do alvará de fls.158, referente aos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LAJES DOM FERNANDO LTDA.
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento referente a competência setembro/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de execução'.

Notificação Nº: 1392/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LAJES DOM FERNANDO LTDA.
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento referente a competência setembro/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de execução'.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: TALYTTA POLLYANA COSTA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LANCHONETE EXPRESSO 87 LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 124. Prazo legal.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 02/03/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 13/03/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 130, no valor de R$926,84 (garante o Juízo), conforme determinado no despacho de fls. 124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1419: Vistos, etc. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/02/2009, às 11:00h, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1419: Vistos, etc. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/02/2009, às 11:00h, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DO CARMO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): MÁRCIA MOLINA TORRES LOPES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 66: Vistos, etc. Considerando o retro certificado, considero satisfeita a obrigação requerida pela exequente às fls. 43/44. previdenciário. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1393/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 10h:40min, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação'.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)
ADVOGADO....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, Certidão Narrativa, Alvará Judicial, para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RTAlç 02085-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: 'Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl.159 e, ainda, as dificuldades deste Juízo em nomear profissionais habilitados para realização das perícias aqui determinadas, intime-se o reclamado para depositar o valor de R$1.000,00 (hum mil reais) a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias. Depositado o valor, intime-se o Perito para retirar os autos e receber o valor adiantado'.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTSum 02103-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RESENDE RAMOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 20/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., e decido acolhê-los, na forma da fundamentação supra parte integrante do
presente dispositivo e da sentença. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 921,19, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 15,59, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 779,29, conforme planilha anexa. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, apresentar aos autos Guia própra atualizada para recolhimento da contribuição Sindical. Prazo legal.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 28/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUIZ ALVES DA SILVA em face de CASA BAHIA
COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de comissões e reflexos, intervalo intra-jornada e reflexos, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras, intervalos e diferenças de comissões em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00,
calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA BANDEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 21/01/2009, bem como da liquidação de fls. 43/46, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. - CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar os reclamados ENGECAD ENGENHARIA LTDA e JOÃO RAPHAEL DIDIER VIDAL DE
NEGREIROS, solidariamente, a pagar ao reclamante EDVALDO CALISTO PIMENTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas mencionadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 5.948,87, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à

presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá
pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 113,49, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 5.674,57, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes, sendo a reclamada POR MANDADO, e o INSS. Expeça-se Carta Precatória para São Luís de Montes Belos para intimação dos reclamados.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTSum 02307-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MACEDO DE ABREU
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença líqüida prolatada em 21/01/2009, bem como da liquidação de fls. 33/37, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar a parte reclamada CLASSE HABITACIONAL LTDA a pagar ao reclamante ISMAEL MACEDO DE ABREU, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas mencionadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 8.324,91, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela reclamada que importam em R$ 159,79, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 7.989,52, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado, e o INSS.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROLDAO DE LELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:15 do dia 19/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GELZO CIRINO FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:05 do dia 19/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:55 do dia 19/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CLEBER MIGUEL BARREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:45 do dia 19/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA ALVES BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:35 do dia 19/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA GENOVEVA DE CASTRO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:35 do dia 02/03/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 846/2009
PROCESSO: RT 01211-2004-008-18-00-4
RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXECUTADO: JOÃO BOSCO FAGUNDESD JÚNIOR
ADVOGADO(A): .

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BOSCO FAGUNDESD JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/02/2009 às 08:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/02/2009 às 09:25 horas, no mesmo local supra mencionado.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 846/2009
PROCESSO: RT 01211-2004-008-18-00-4
RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXECUTADO: JOÃO BOSCO FAGUNDESD JÚNIOR
ADVOGADO(A): .
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BOSCO FAGUNDESD JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/02/2009 às 08:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/02/2009 às 09:25 horas, no mesmo local supra mencionado.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 852/2009
PROCESSO Nº RT 01157-2008-008-18-00-0
EXEQÜENTE: DANIEL DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)
ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
Data da Praça 02.03.2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 13.03.2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.01.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.02.2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 78, encontrado no seguinte endereço: RUA GENERAL BRAZ ARANTES, QD. 9, LT. 5, ST. CRIMÉIA LESTE, CEP 74.660-210 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, EPSON FX 1170, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM A TAMPA FRONTAL, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 881/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00075-2009-008-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 00075-2009-008-18-00-0
RECLAMANTE: ENILTON CARLOS PEREIRA
RECLAMADO(A): TPCM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CPF/CNPJ: 07.456.278/0001-17
Data da audiência: 16/02/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Décimo terceiro salário referente aos anos trabalhados: 2007 (proporcional); 2008 (integral) e 2009 (proporcional): R$625,25; férias com acréscimo de 1/3 referente ao período aquisitivo: 17/09/2007 a 16/09/2008 (férias vencidas) e 17/09/2008 a 05/01/2009 (proporcional): R$833,38; salário família (15 meses x R$17,07): R$256,05; FGTS do período que não foi pago nem depositado na conta vinculada: R$716,64; Multa de 40% do FGTS do período: R$286,66; multa prevista no art. 477, § 6º e 8º da CLT (atraso na rescisão por culpa do empregador): R$500; indenização substitutiva do seguro desemprego: R$1.660,00, registro na CTPS obreira, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, condenação dos reclamados a pagarem honorários advocatícios, no percentual de 20% incidente sobre a condenação, pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$4.877,78
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TPCM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: ExTAC 00309-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido:
Defiro ao requerido o prazo de 60 dias para que comprove a realização dos cursos (item 2 do acordo de fl. 380).

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RT 00790-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AQUIMONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FILOMENA REIS DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1248/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Anotar CTPS e entregar chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 383/385:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. a responder solidariamente pelo acordo entabulado entre CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., conforme fundamentação.
Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 114,00, calculadas sobre R$ 5.700,00, valor do acordo.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 383/385:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. a responder solidariamente pelo acordo entabulado entre CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., conforme fundamentação.
Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 114,00, calculadas sobre R$ 5.700,00, valor do acordo.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/281:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. a responder solidariamente pelo acordo entabulado entre ROSÂNGELA PEREIRA NUNES e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., conforme fundamentação.
Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 66,00, calculadas sobre R$ 3.300,00, valor do acordo.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/281:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. a responder solidariamente pelo acordo entabulado entre ROSÂNGELA

PEREIRA NUNES e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., conforme fundamentação.
Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 66,00, calculadas sobre R$ 3.300,00, valor do acordo.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: AINDAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 61/62 e entregar seu laudo até dia 16/03/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO TOLEDO DE AMORIM
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 39.
Intimem-se o INSS e a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RT 01841-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): OSVALDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 30.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TANAB COMÉRCIO DE PEÇAS TRUCKS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MAMARE GONÇALVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BORGES PIRES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/136:
Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito suscitada pela reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a a AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS a incorporar à remuneração de CLÁUDIO BORGES PIRES a Gratificação de Representação Especial (GRE) como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), mediante inclusão na folha normal de pagamento, no valor médio requerido de R$ 400,00 (artigo 460 do CPC), em 30 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00; e a pagar as diferenças reflexas de 03/03/06 até a efetiva incorporação, tudo conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a Secretaria efetuar as retificações decorrentes da alteração do valor da causa.
Custas pela reclamada em R$ 500,00, arbitradas sobre R$ 25.000,00, isenta (artigo 790-A, inciso I da CLT).

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RTSum 02138-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRILHO TEC DE MÃO DE OBRA E SERV LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENÍCIO LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos solicitados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1282/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ANTONIO NETTO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/03/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO FLORENCIO RAMOS MACEDO
ADVOGADO....: LAURINDA DIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Aos 27 de janeiro de 2009, na sala de audiências da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho, ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, para a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h10min, foram, de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes: Ausente o(a) autor e seu advogado(a).
Presente a ré, na pessoa do(a) preposto, Sr(a). ANTÔNIO ALFREDO PIRES SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JANE CLEISSY LEAL, OAB nº 28.643/GO.
A autora foi apregoado em duas ocasiões, porém não se fez presente.
Tendo em vista a ausência do autor, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/52. Prazo de 10 dias.
Custas pelo(a) autora no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RTSum 02254-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMILDA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARIA GLEDES BIAGINI ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RTSum 02285-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS KENNEDY SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RTSum 02318-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RTOrd 02322-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MEDEIROS LOPES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o que consta do ofício nº 2153 2008 295/2009, encaminhem-se os autos à E. 11ª Vara do Trabalho, conforme solicitado, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: ConPag 02323-2008-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA
CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/02/2009, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGNTON MARTINS DE LIMA EVANGELISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista o que consta do ofício nº 2153 2008 295/2009, encaminhem-se os autos à E. 11ª Vara do Trabalho, conforme solicitado, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSO AFONSO DO CARMO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o que consta do ofício nº 2153 2008 295/2009, encaminhem-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, conforme solicitado, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LISBOA DO PATROCINIO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ERCIVAL DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o que consta do ofício nº 2153 2008 295/2009, encaminhem-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, conforme solicitado, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ANA CLARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/02/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): REGINA CELIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/02/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos reclamados JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAIS, SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO e MARIA LÚCIA PEREIRA XAVIER FERRO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, eis que a responsabilidade dos sócios pode ser declarada na fase de execução, ainda que se trate de sociedade não personificada (art. 940 do CC). Não havendo tempo hábil à notificação da reclamada, os autos foram retirados da pauta do dia 03/02/2009 e incluídos novamente na pauta de audiências do dia 16/02/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AILTON BENTO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/02/2009, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, comprove a submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia, ou sua impossibilidade.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 555/2009
PROCESSO Nº RT 01731-2001-009-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA BOTELHO
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: POSTO DE GASOLINA AUTODROMO INTERNACIONAL DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
Data da Praça 04/03/2009 às 12:40 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:40 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 590, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-1, ESQ. COM RUA T-13, QD. 159, LT. 15, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 15, DA QUADRA 159, SITUADO À RUA S-1, ESQUINA COM RUA T-13, NO SETOR BELA VISTA, EM GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 560,00m2, SENDO: 16,00m DE FRENTE PARA A RUA T-13; 16,00m DE FUNDOS DIVIDINDO COM O LOTE 17; 35,00m À DIREITA DIVIDINDO COM O LOTE 14; 35,00m À ESQUERDA DIVIDINDO COM O LOTE 16.
OBS.: IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 73.998 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO. CONSTA DA CERTIDÃO, REGISTRO DE PENHORA A FAVOR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IPTU): R4-73998; E REGISTRO DE PENHORA A FAVOR DA 12ª VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS: AV5-73998.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 556/2009
PROCESSO Nº RT 01778-2004-009-18-00-7
EXEQUENTE: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
EXECUTADOS: ANGELO ALONSO, CPF: 197.488.478-37 e CIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 43.586.395/0001-69
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ANGELO ALONSO e CIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$841,94, referente aos cálculos de fl. 532 (R$448,93, atualizada até 31/07/2006) e fl. 603 (R$393,01, atualizada até 30/10/2006), sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 575/2009
PROCESSO Nº RT 00405-2008-009-18-00-2
EXEQUENTE: MOSARINA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADA: POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ: 07.758.987/0001-57
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.036,06, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RT 00863-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARLOS DE DEUS BUENO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de credito.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 01419-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RT 01556-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIOILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE GOIANIA LTDA UNICRED
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para efetuar o complemento da execução, prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, da exceção de pré-executividade às fls. 220/222.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: RT 00590-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/03/2009 às 14h10horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 00196-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/03/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: AIND 00933-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA. CBP
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação do exeqüente ou da MM. 9ª VT/Goiânia.Intime-se.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fl.227. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fl.227. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: AINDAT 01515-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado da petição de fls.1235/1237. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RT 01722-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GOVEA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RT 02211-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLERES ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 2 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA FE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NOVA VIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 62, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 174,47,sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução(EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.011.149/0001-88), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO ROQUE DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO CALDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOAO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AURELIO LEMOS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERNARDO PIGNATA BOCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO PICOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HEYRTHOM PEREIRA UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GRACIANO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANGELISTA ALVES TEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 14:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 912/2009
PROCESSO : RT 00590-2005-010-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS PINHEIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCOS PINHEIRO DA SILVA
EXECUTADO: ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)
ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
Data da Praça 04/03/2009 às 14h10
Data do Leilão 13/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MADRI QD. 179, LT. 30 JARDIM EUROPA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Pas / Automóvel Fiat / palio EX cor cinza KDW 6847-Goiânia /GO. Chassi 9BD178296X0903431, renavam 720412692, ano e modelo 1999, à gasolina Km 10.834. O referidoencontra-se com a porta traseira e o parachoque traseiro amassados são 04 (quatro) portas pintura metálica, teto e bancos, painel em bom estado de conservação pneus em regular estado de conservação. O Funcionamento do motor, aparentemente funcionando bem avalio em R$ 10.000,00(dez mil reais).
Obs.: AUTOMÒVEL, CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901
Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 888/2009
PROCESSO : RT 00787-2006-010-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA
EXEQÜENTE: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO: CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/03/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLOS DIAS, QD. 59 LT. 01. II etapa, Goia II CEP 74.485-232- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Ford Fiesta 1.0, cor branca, ano 2004, modelo 2004, alienado à Belcar Veículos, em ótimo estado de conservação, em nome do SR. José Aparecido de Lima, placa NFI 2877. Veículo completo.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901
Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 884/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00202-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: DOUGLAS BOZANINI DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
Data da audiência: 04/03/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado,

trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Pagamento das verbas descritas nos autos – R$6.933,34., FGTS – R$403,20., Dano Moral – R$6.000,00 e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$16.803,21. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Simone Souza Pastori
Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00727-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PRISCILLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): MARQUES E DEVELLARD LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 00085-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 404/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 02013-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PHETHION PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO
RECLAMADO(A): ART S RENATO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/02/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 13/03/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 02013-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PHETHION PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO
RECLAMADO(A): LUÍS RENATO BATIGNIANI + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/02/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 13/03/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.463/465. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 01619-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÀ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se o julgamento do RO interposto pela União.
Há valores à disposição do Juízo (fl. 453), Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE -I - A reclamante, às fls. 661-2, requer seja nomeado outro perito para a realização de nova perícia médica, argumentando que o laudo pericial encontra-se permeado por contradições e imprecisões. Alternativamente, requer que a expert responda aos quesitos suplementares por ela apresentados.Indefiro ambos os pedidos. O primeiro porque, conquanto a perícia se destine à busca da verdade real, o juiz não está adstrito ao laudo apresentado, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436). O segundo, porque os quesitos suplementares têm de vir a Juízo antes da apresentação do laudo (CPC, art. 425).II - Intime-se a reclamante, inclusive para informar se mantém ou não o pedido de adicional de insalubridade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: AI 01839-2008-011-18-01-9 11ª VT
AGRAVANTE..: CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO...: ISAC CARDOSO DAS NEVES
AGRAVADO(A): CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO...: ADERLEY CANEDO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistas do Agravo de Instrumento. Contra-minutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 965/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: ET 02161-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: FAUSTO MARTINS BORBA + 001
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EMBARGADO(A): OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Poso isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por FAUSTO MARTINS BORBA e BOTO AUTO POSTO LTDA em face de OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - I -Entendendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, a reclamante pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de compelir a reclamada a inclui-la no plano de saúde ofertado a todos os empregados, para continuidade do tratamento médico da lesão adquirida (lesão de tendinite, LER no ombro e outras doenças), após ter laborado em seções da reclamada que prejudicavam seu restabelecimento. Requer a concessão da tutela dada a excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis, como impossibilidade de prover seu sustento e de sua família, já que não consegue emprego em virtude da lesão adquirida. Diz que foi demitida doente e tal fato foi desconsiderado pela empregadora. A reclamada, em sua manifestação, informa que na RT 1368-2008-011-18-00-6, que corre nesta Vara Trabalhista, não restou comprovado que a reclamante seja portadora de qualquer patologia relacionada ao trabalho, tendo ficado demonstrada, através de perícia médica, a inexistência de doença ocupacional, de forma que a pretensão obreira extrapola os limites da garantia de acesso ao judiciário. Aduz que não há nos autos comprovação de que a obreira seja portadora de doença ocupacional. Nem evidenciada a necessidade de submissão a tratamento médico e medicamentoso. Requer a improcedência do pedido.Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Tenho que tais requisitos não se configuram no presente caso, mormente a prova inequívoca, a fim de convencer o Juízo da verossimilhança da alegação. No caso de fumus boni iuris, não obstante os laudos médicos carreados aos autos, não há prova inequívoca de que a doença, a que a autora está acometida, tenha como nexo causal o trabalho prestado nas dependências da reclamada, o que não prescinde de perícia médica. Portanto, trata-se de matéria controvertida, o que impede o deferimento da tutela pretendida. Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão “poderá”, em vez de “deverá”. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.II - Reúnam-se os autos da RT 01368-2008-011-18-006 a estes.III -Após, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: CauInom 00010-2009-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA + 029
ADVOGADO: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RÉU(RÉ).: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. Cuida-se Ação Cautelar Inominada aforada por LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA + 29, já qualificados nos autos, em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, igualmente
individualizada, dizendo que eram empregados da requerida, a qual foi impedida de continuar atuando no transporte coletivo desta Capital, por não ter participado da licitação para operar no sistema e, apesar de a empresa ter conseguido uma liminar para continuar suas atividades, a frota foi reduzida de 130 para apenas 12 ônibus, culminando com a diminuição considerável dos recursos, fazendo com que a requerida
cessasse o pagamento de seus salários desde o mês de novembro/2008. Aduzem que a requerida receberá uma indenização das empresas COOTEGO, Viação Reunidas Ltda, CMTC, no importe de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), que será pago de forma parcelada. Requereram fosse julgada procedente a cautelar para se bloquear a indenização a ser paga à requerida pelas empresas supracitadas, visando à garantia das verbas
trabalhistas a serem pleiteadas. Atribuíram à causa o valor de R$ 635.160,72. Juntaram procuração e documentos. Despacho determinando aos autores carrearem documentos aos autos (fl. 83). Juntada de petição e documentos pelos autores (fls. 84 e ss.). Processo submetido à apreciação do Juízo. Decido. Qual se vê dos autos, pretendem os autores, via Medida Cautelar Inominada, o bloqueio de supostos créditos da requerida junto às empresas de transportes coletivos acima mencionadas. Data venia os autores não elegeram a medida processual adequada para obter o provimento jurisdicional pretendido, pois o caso trazido a lume trata-se claramente de uma das cautelares específicas,
qual seja, a de arresto, prevista nos arts. 813/821 do CPC, tendo em vista que pleiteiam o bloqueio e a transferência dos créditos da requerida à disposição do Juízo, para garantir futura execução. Com efeito, os requerentes não podem fazer uso de ação cautelar inominada, quando cabível ação própria, visto que existe um procedimento específico para se requerer tal medida. Assim, apenas na hipótese de não haver ação cautelar própria é que poderiam exercitar ação inominada, pois o CPC disciplinou de maneira genérica para abranger todos os casos que haja necessidade de se requerer medidas de caráter
acautelatório, não deixando, portanto, de disciplinar uma solução procedimental. O poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do CPC, encontra, dentre outras restrições, limites previstos em lei para as cautelares típicas, não podendo servir como sucedâneo dessas últimas. Nesse sentido, sustenta Vicente Greco Filho: 'O poder geral de cautela, todavia, ampliado pelo Código Vigente, em momento algum quis que se substituíssem as medidas cautelares típicas pelas inominadas. Se não cabem aquelas por falta de requisito legal, não podem vir acobertadas pelo manto do art. 798. Este teve a finalidade de atender situações novas, que o legislador não previu e que merecem proteção. Se o legislador previu e estabeleceu os requisitos para a concessão, como é o caso, por exemplo, do arresto, garantidor de futura execução por
quantia, é porque deseja que somente seja concedida se presentes os seus pressupostos. Isso porque o legislador já prefixou que a concessão fora dos casos seria abusiva. Em outras palavras, conceder arresto ou
‘ordem de bloqueio de dinheiro’ ou ‘ordem de bloqueio de bens’, que são modos diferentes de dizer arresto, para garantia de futura e hipotética execução (...), sem título de dívida líquida e certa ou sentença
condenatória seria violar a lei'. (Direito processual civil brasileiro, Saraiva, 14ª ed., vol. 3, 2000, p. 155). O entendimento do ilustre jurista é corroborado pela jurisprudência dos nossos tribunais, conforme se vê: 'A medida cautelar específica não pode ser concedida senão nos casos expressos em lei, não podendo ser ampliada como medida

cautelar inominada' (RT 600/165). 'Não se deve deferir cautela inominada na hipótese de prever o ordenamento jurídico providência
específica para atender à necessidade cautelar' (RTFR 162/173). 'Um dos limites a adstringir o poder geral de cautela do magistrado está em que, havendo um dispositivo legal específico, prevendo determinada
medida com feição cautelar para conter uma ameaçadora lesão de direito, não se há de deferir cautela inominada. Se for o caso de deferi-la, devem ser observadas todas as exigências contidas naquela medida
específica' (RSTJ 53/155). No caso em tela, ainda que o Juízo optasse
por deferir a cautelar inominada como arresto, conforme prevê a ementa acima citada, encontraria óbice pela falta de preenchimento dos requisitos legais daquela medida, como, p. ex., a prova literal de dívida líquida e certa, exigida no item I do art. 814 do CPC, documento que se presta a instruir a execução, na qual o arresto possa ser converter em penhora. Não se desincumbiram, todavia, os autores desse ônus, porquanto os documentos trazidos aos autos não têm o condão de comprovar a literalidade e certeza da dívida. Os valores que dizem fazer jus são tãosomente afirmações unilaterais, desprovidas de
comprovação fática. Em face do exposto, impõe-se o indeferimento da inicial(CPC,art. 295, III e V) razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267,I e VI). Custas, pelos requerentes, no importe de R$ 12.703,21, calculadas sobre R$ 635.160,72, valor atribuído à causa, que do pagamento ficam isentos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, aos 28 de janeiro de 2009. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CEZAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:35h, do dia 17/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GENY QUEIROZ DE ROURE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:10h, do dia 18/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDUARDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:20h, do dia 18/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AIRES CEZAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:35h, do dia 18/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:10h, do dia 19/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2009
PROCESSO Nº RT 02243-2007-011-18-00-2

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 28/01/2009, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2009
PROCESSO : RT 02013-2006-011-18-00-2
RECLAMANTE: PHETHION PEREIRA DA COSTA
EXEQÜENTE: PHETHION PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO: LUÍS RENATO BATIGNIANI
ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
Data da Praça 20/02/2009 às 9h
Data do Leilão 13/03/2009 às 9h20
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do TrabalhoTitular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, nouso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantosvirem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, quefica designada a data acima indicada, para realização daPRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desteTribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05,Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação,o bem penhorado na execução referente aos autos do processoacima mencionado, avaliado em R$1.700,00 (hum mil esetecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 192,encontrado no seguinte endereço: RUA UBERABA QD. 11 LT. 01BLC. B APTº 1201 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr.LUÍS RENATO BATIGNIANI, e que é o seguinte: CAR/ REBOQUE MARCAR/SEIVA S1, COM 2,5M DE

CUMPRIMENTO, 1,00M DE LARGURA, ALTURA1,70M, PISO DE MADEIRA, LATERAIS EM METALON, PNEUS USADOS, COMGALONEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA NGT-8296,RENAVAM 931117925, CHASSI 9A9S1A0517GDZ8271, COR PRETA, ANO/MOD. 2007, AVALIADA EM R$1.700,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitosda Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código deProcesso Civil, observada a ordem de citação, a omissão e acompatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo ocredor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde jádesignado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a serrealizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DESÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOSX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_372_2009_RT_02013_2006_011_18_00_2.ODTDocumento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 28/01/2009, com fundamento noArt. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃOFREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado noSetor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na RuaT-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento ValentinCarrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, nopercentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga peloadquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2ºdo CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelointeressado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor,conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partesencontradas para intimação, ficam desde já intimadas atravésdo presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi,aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do TrabalhoTitularSÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_372_2009_RT_02013_2006_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RT 00168-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...A fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito de fls. 137, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Reconsidera-se o despacho exarado às fls. 443 na parte que determinou a intimação da União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.038,99. Assim, LIBERE-SE à reclamada (ATENTO) o saldo remanescente do depósito de fls. 442, por alvará. EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MATOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 31 (uma impressora HP Deskjet F-380) para o dia 19.02.09 às 12:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 27.02.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: ACCS 01545-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.68), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.59, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: ACCS 01577-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SHOPPING DOS TERNOS LTDA. (SHOPPING DOS TERNOS SEMI NOVOS)
ADVOGADO....: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RÉU, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTOrd 02025-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 11:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GUILHERME LOPES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 631/2009
PROCESSO Nº RT 00726-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO PAULO MATOS FERREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO: MUNDO VERDE COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA
ADVOGADO(A): GENESIO FRANCO BORGES
Data da Praça 19/02/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização daPRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05,Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas earrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referenteaos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$214,81, conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO QD.22 LT.08ST.NEGRÃO DE LIMA GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):01-(UMA) IMPRESSORA HP DESKJET F-380 SENDO IMPRESSORA, SCANNERE COPIADORA NºQ8130-A, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 280,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)bem(s),

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Códigode Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVAROSÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizadono CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre ovalor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobreo respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação,ficam desde já intimadas através do presente edital, paratodos os fins de direito.Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aosvinte e sete de janeiro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 630/2009
PROCESSO Nº RT 01757-2008-012-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIOMAR ALVES
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$412,52, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Inicialmente, intime-se a exeqüente (reclamada) a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se a concordância apresentada à fl. 276 dá quitação integral pelo objeto da litigância de má-fé. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor da certidão de fl. 539 e documentos de fls. 541/542, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: RT 01670-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINALENGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RT 01753-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da certidão de reavaliação de fl. 259, por 05 (cinco) dias. OBS; A CERTIDÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NA INTERNET NO SITE DO TRT

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 00437-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante do ofício de fl. 229, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RT 00541-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 183 e 231 para conta judicial remunerada. Converto em penhora o valor suficiente para garantir o valor atualizado da execução. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 253/274 e deste despacho, por 05 (cinco) dias, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o valor levantado por meio dos alvarás 308/2009, 309/2009 e conta nº 042/04808864-0, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 944, eis que existe bem penhorado de propriedade da devedora principal (fl. 917). Intime-se.
Designe-se praça e eventual leilão do bem penhorado à fl. 917.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,

CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RT 01906-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHURRASCÃO + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 85, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS. REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do depósito relativo à primeira parcela do acordo certificado à fl.153. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro o requerimento de realização do exame de eletroneuromiografia desde que a reclamada arque com o seu custeio. Intime-se a reclamada deste despacho e para apresentar orçamento de clínica especializada, bem como o depósito do valor respectivo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.), PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Telelistas (Região 2) Ltda. e Brasil Telecom S.A., esta última em caráter subsidiário, a pagar à Aline Aparecida dos Santos Carvalho as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (...). Custas, pelas reclamadas, no importe de R$1.200,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$60.000,00. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A.), PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Telelistas (Região 2) Ltda. e Brasil Telecom S.A., esta última em caráter subsidiário, a pagar à Aline Aparecida dos Santos Carvalho as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (...). Custas, pelas reclamadas, no importe de R$1.200,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$60.000,00. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RT 02232-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.252/255, para manifestação, caso queiram, em 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELÍDIA EDNA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INSTITUTO OLHOSDAALMASÃ
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fl. 101 por se tratar de providência da parte. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RT 00215-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a executada intimada de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 6.399,27, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca das certidões negativas do oficial de Justiça às fls. 128 e 131 e requerer o que for de seu interesse, sendo que o inteiro teor das certidões supra encontram-se digitalizadas no site deste Tribunal, para consulta.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: ACCS 00957-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 29/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, acolho, em parte, os embargos à execução opostos por LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. em face de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS, fixando a execução em R$630,79, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Inicialmente, intime-se a reclamada a juntar aos autos os PPRA's de forma completa, de todo o período imprescrito, conforme requerido à fl. 669, em 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista ao perito da petição de fls. 674/679, devendo manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Como se depreende do despacho de fl. 199 já foi nomeada outra perita para atuar na demanda. Tendo em vista que o reclamante afirma que a produção da prova lhe é irrelevante, sendo o interesse exclusivo da reclamada, intime-se a mesma para informar o tipo de atendimento, data e horário, em 05 (cinco) dias, possibilitando a localização do prontuário médico, conforme solicitação do ofício de fl. 212. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos às fls. 232/235, por 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES;
Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, informar a natureza e objeto das mesmas, em 05 ddias, sob pena de preclusão. Vistos os autos. Indefiro o pedido da reclamada para realização de nova perícia. Caso seja de seu interesse, deverá apresentar as questões que deseja sejam esclarecidas pelo perito em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOARES PEDROSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.248/265 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos. O Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região vem concedendo, em alguns casos, os benefícios da justiça gratuita ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta da ausência de recursos financeiros, o que não é o caso dos presentes autos. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 64/71, por deserto, uma vez que os reclamados não efetuaram o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JAQUELINE NASCIMENTO DE EBREU + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos os autos.
O Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região vem concedendo, em alguns casos, os benefícios da justiça gratuita ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta da ausência de recursos financeiros, o que não é o caso dos presentes autos. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 64/71, por deserto, uma vez que os reclamados não efetuaram o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: AINDAT 01833-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: TARCÍSIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso afirmativo, informar a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 163 e requerer o que for de seu interesse. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br) INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 1218/2009

Processo Nº: RTSum 02053-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO PROCEDER AS DEVIDAS CORREÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME PETIÇÃO DE FLS 32,EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALDUINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 294/337, por 05 (cinco) dias. OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 59/61, devendo comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto, em 05 (cinco)dias, sob pena de execução. OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: IAFG 02254-2008-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: PLASTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
REQUERIDO(A): GILMAR MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA, PELO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FLS. 67, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.tr18.jus.br: 'Às 13h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes.
Ante o teor da ata de fls. 65/66, fica extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do disposto no art. 769 da CLT. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente...'

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: ConPag 02266-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Intime-se a consignante para recolher o valor das custas processuais arbitrado na sentença de fls. 21/22(R$ 19,65), no prazo de 05(cinco) dias.
No silêncio, deduza-se o valor das custas processuais supramencionado do montante a ser liberado à consignante (fls. 22), liberando a esta o saldo remanescente. Em se comprovando o valor referente às referidas custas, cumpra-se as determinações de fls. 21.

Notificação Nº: 1269/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TAVARES REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 29/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial (...). Custas processuais, pelo autor, no importe de R$10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02, do C. TST), independentemente do valor atribuído à causa (R$136,00). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MV CELULARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 29/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$38,41, calculadas sobre R$1.920,28, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se o Autor. Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUZEBIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO PIRES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMILIO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CLEIDE COELHO BEZERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h35min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DEUSA DA MATA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h40min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA JACO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/02/2009, às 12h50min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 515/2009
PROCESSO Nº RT 01670-2005-013-18-00-4
RECLAMANTE: ARTUR DA CUNHA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: SINALENGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Data da Praça 09.03.2009 às 15 horas e 30 minutos
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 374.188,51 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme auto de penhora de fl. 708, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C 104, Nº539, QD 259, LT 04, SETOR JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) Debenture da ELETROBRAS – Obrigação ao Portador, emitente: Eletrobras Centrais Eletricas Brasileiras S/A, série “S”, emitida em 01/07/70, com base na Lei 4.156, de 28 de novembro de 1.962, e Lei n 4.364, de 22 de julho de 1.964, 4.676, de 16.06.65, 5.073, de 18.08.66, e Dec-Lei n 644, de 23.6.69, no valor de face de Cr$20,00, com juros de 6% ao ano, com capitalização anual, que avaliei em R$374.188,51.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 512/2009
PROCESSO Nº RT 01461-2006-013-18-00-1
RECLAMANTE: JOÃO BRUNO PINTO
EXEQÜENTE: JOÃO BRUNO PINTO
EXECUTADO: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
Data da Praça 09.03.2009 às 15 horas e 25 minutos
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 917, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE COND. CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEÍCULO FIAT/FIORINO FE, FURGÃO, MOVIDO A GASOLINA, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2000/2001, PLACA HSG 1111, CHASSI Nº 9BD25504418704208, RENAVAM 750673222, COM LATARIA, PAINEL, ESTOFADOS, FARÓIS E LANTERNAS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 519/2009
PROCESSO Nº RT 00639-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
EXEQÜENTE: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
EXECUTADO: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rua 89, 630 Q. F-29 L 70 Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls.

258, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01 (UM) TRATOR DE PODA DE GRAMA, MARCA HUSQVARMA, LT 125, 5 SPEED, COR LARANJA, COM LÂMINA, BANDEJA, MOTOR, PORÉM SEM BATERIA, AVALIADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 517/2009
PROCESSO Nº RT 00841-2007-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SILENE IZIDORIO PEREIRA
EXECUTADO(S): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ELIANE MANOEL DA SILVA SALES
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ELIANE MANOEL DA SILVA SALES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.755,44, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Para deliberar acerca do requerimento contido na petição de fls. 911/913, comprove o credor o valor levantado por meio dos alvarás de fls. 907/908. Prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o executado para depositar, em Juízo, a importância de R$ 971,36 (novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), relativa à atualização do cálculo no período de 30.10.2008 a 02.12.2008, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: Monito 00806-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JEOVÁ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos, etc.Dê-se vista à credora dos documentos que acompanham o ofício de fls. 137 para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SATILO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens de propriedade da executada para reforço da penhora de fls. 103 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termo do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões de fls. 100/101 (LEILÃO NEGATIVO), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 62, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 736,49 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R$ 571,91 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) - custas sobre o

cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 740,17 (setecentos e quarenta reais e dezessete centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no
prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1473/1497, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Diga o credor qual o objetivo prático da diligência requerida na petição de fls. 113, indicando, inclusive, o período desejado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista do teor da manifestação de fls. 155 da lavra do Setor de Cálculos, dê-se vista às partes para se manifestarem, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A + 005
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 1056/1080. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 1056/1080. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 75/78 para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Informa o reclamante, por meio da petição de fls. 56, que as reclamadas não cumpriram a obrigação de fazer consubstanciada em anotar o contrato de trabalho na CTPS obreira, a qual foi entregue, em audiência, às reclamadas. Assim, em que pese a medida deprecada objetivar tão somente a citação da executada, oficie-se ao MM juízo deprecado (CartPrec 00069-2009-241-18-00-3 Valparaíso de Goiás/GO) solicitando a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS, a ser cumprida na sede da executada.Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 282/292, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 282/292, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA MATA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 56/57, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEGLEICE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. (SUCEDIDO PELO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Trata-se de Ação Declaratória Incidental promovida por Paulo Ribeiro Camelo em desfavor do Banco do Estado de Goiás S.A (sucedido pelo Banco Itaú S.A), objetivando seja declarada as demais funções de confiança ocupadas pelo autor junto à ré.Assevera o autor que por meio da RT 00843/1999-4 desta VT, requereu o reconhecimento do período laborado na empresa reclamada ocupando funções de confiança (comissionada), entrementes, quando do julgamento do pedido na instância singular este Juízo se ateve somente ao exercício da última função de confiança, desconsiderando as demais funções exercidas

durante o contrato. Compulsando os autos da ação principal, observo, desde já, que inexiste qualquer menção e, menos ainda, pedido, no que concerne ao reconhecimento do exercício de função comissionada.
Naquela ação, pondera o reclamante que exerceu várias funções ao longo do vínculo, iniciado em 01.08.1978, elencando todas as funções exercidas durante sua vigência. Diz que no período compreendido entre fevereiro de 1995 a 01.12.1999 (quando foi dispensado) houve redução salarial pleitando, consequentemente, as diferenças salariais do referido período e seus reflexos (vide inicial, fls. 02/07, autos principais, item II da fundamentação e item 1 do pedido). Sinceramente, não vislumbro, mesmo que sutilmente, qualquer fundamento que justifique a propositura da presente ação. Primeiro, porque sequer foi pleiteado reconhecimento do exercício de qualquer função. Segundo, porque o reclamado reconhece expressamente o exercício de todas as funções que o autor alega ter exercido, inclusive nas datas descritas (vide documento de fls. 306 dos autos principais). Ora, é pressuposto básico que exista, a teor do art. 325 do CPC, contestação do direito que constitui fundamento do pedido. Desprovido o autor, portanto, de interesse de agir, porquanto inexistiu nos autos principais, no particular, qualquer relação jurídica material controvertida entre as partes. Esse fato, por si só, enseja a extinção do feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio.
Não bastasse, outra sorte não teria a presente ação, vez que sua propositura encontra-se preclusa, conforme prevê o art. 325 do CPC, in verbis: Contestando o réu o direito que constitui fundamento do pedido, o autor poderá requerer, no prazo de dez (10) dias, que sobre ele o juiz profira sentença incidente, se da declaração da existência ou da inexistência do direito depender, no todo ou em parte, o julgamento da lide (art. 5º).' Pela ata de fls. 265/266 dos autos principais vê-se que a contestação foi apresentada, em audiência, no dia 24.01.2000. Ora, a presente ação declaratória incidental somente foi proposta em 13.01.2009 (fls. 02) - isto mesmo, praticamente 09 anos depois -, ou seja, de forma inteiramente extemporânea, tornando-se de todo inviável o seu processamento e julgamento simultâneo ao feito principal. À vista do exposto, indefiro a petição inicial, por falta de interesse de agir e por estar preclusa a propositura da ação incidental, com extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I e VI do CPC). Custas, pelo autor, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculado sobre o valor atribuído à causa (R$ 100,00), do qual isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST).Intime-se.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINA DE PAULA MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, o oficial de justiça não localizou a fazenda indicada como endereço da reclamada, conforme se infere da certidão de fls. 31. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 17,35, calculadas sobre R$ 867,50, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ASMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 17/02/2009, às 13:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AROLDO DO PRADO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 17/02/2009, às 14:10 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 342/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00001-2009-051-18-00-5
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, certifique-se nos autos principais (RT nº. 00367-2006-052-18-00-3) acerca da oposição dos presentes embargos de terceiro, suspendendo a realização da hasta pública do bem objeto desta ação [01 lote 02, quadra C, Parque São João, nesta cidade] e dando ciência às partes e ao leiloeiro nomeado, conforme requerido pelas embargantes na petição inicial. Concedo às embargantes 10 (dez) dias de prazo para emendar a inicial, trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as embargantes. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente, dando-lhe vista da certidão e documentos de fls. 334/336, devendo, no prazo de

05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 1519/1546, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 1513/1517, a fim de autorizar que o recolhimento do FGTS se dê após o acerto definitivo do quantum debeatur. Intime-se a executada. Ato contínuo, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 1519/1546. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 525/527, a exequente alega que, na ocasião em que foi dispensada pela executada, já contava com 04 anos e 05 meses de trabalho e que, a partir de sua readmissão, em 13.06.2006, a contagem de tempo de serviço teve continuidade, de maneira que já adquiriu direito a 7% de adicional de tempo de serviço (ATS), e não 6%, como apurado pela Contadoria. Diz, ainda, que o saldo de 05 (cinco) meses não foi incluído no cálculo da licença-prêmio. Afirma que o aludido adicional ainda não foi incorporado a sua folha de pagamento. Requereu a intimação da executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à devida incorporação dos anuênios e à geração de extrato de licença-prêmio, observando o exato período trabalhado, sob pena de cominação de multa. Às fls. 530, a exequente requer que o valor das custas por ela depositadas por ocasião da interposição do recurso ordinário seja incluído na conta de liquidação para ser adimplida pela executada.Devidamente intimada (fls. 533 e 536), para se manifestar sobre as petições acima narradas, a executada permaneceu silente, conforme demonstram as certidões de fls. 534 e 539. Pois bem. Inicialmente, indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 530, uma vez que, o depósito do valor das custas, por ela equivocadamente depositadas às fls. 378 [é beneficiária da assistência judiciária gratuita], foi efetuado em guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, sendo que às fls. 493 já foi determinada sua liberação. Esclarecendo, o referido valor [R$ 170,53, acrescido dos rendimentos] já se encontra disponibilizado à exequente, devendo esta, tão-somente, retirar o alvará pertinente.Devo esclarecer que, em relação ao residual de 05 (cinco) meses, referente ao primeiro período trabalhado pela exequente, o seu contrato de trabalho teve a duração de 4 anos e 5 meses. Se sua readmissão ocorreu em 13.06.2006, isto faz com que em 13.01.2007 tenha alcançado 5 anos de trabalho e assim, sucessivamente. Em razão disto, o direito a mais 01 anuênio, ocorreu em 13.01.2009 e deve ser contado, sempre, levando em consideração esta data.Considerando que os cálculos de fls. 512/520 englobaram o pagamento do aludido adicional até o mês de novembro de 2008 e que o contracheque apresentado pela exequente às fls. 531 se refere ao mês de julho de 2008, antes de passar à análise do pedido feito pela credora às fls. 525/527, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os holerites relativos aos meses de agosto a dezembro de 2008.Em face ao acima exposto, suspendo por ora o cumprimento da última parte da certidão de fls. 528. Com a chegada dos documentos supra, retornem os autos conclusos. Intime-se a exequente.
Anápolis, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RT 00731-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA SIRES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOSÉ JAMES DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 127, a fim de proceder nova tentativa de bloqueio de contas do executado junto ao Banco Central. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur.
Intime-se a exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: ExFis 00740-2007-052-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE STECKEBERG E IRMÃOS LTDA (ADMINISTRADA POR JULIANO GALDINO TEIXEIRA). + 001
ADVOGADO....: CRISTINA GABRIEL ISSA - DR.ª
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 63/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro EXTINTA a execução, nos autos da ação de execução fiscal proposta por UNIÃO em desfavor de MASSA FALIDA DE STECKEBERG E IRMÃOS LTDA (ADMINISTRADA POR JULIANO GALDINO TEIXEIRA), tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.861,88), no importe de R$ 117,24 (cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos) e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do art. 20, § 2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplico por analogia, arquivem-se os autos, oportunamente, após a devida baixa. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de intimação da 5ª Vara Cível desta Comarca, dando-lhe ciência da desconstituição de penhora ora efetuada.
P.R.I. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pelo exequente às fls. 206. No silêncio, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 343/355.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que em 16.01.2009 decorreu in albis o prazo para oposição de embargos à execução, defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 166, a fim de determinar que os bens constritos às fls. 158 sejam levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Dê-se ciência à executada da contrição efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 120 [R$ 152,58]. O primeiro pedido formulado pela exequente às fls. 166 será apreciado oportunamente. Intime-se a exequente. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 620/2009

Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise da petição de fls. 222/226, tendo em vista o que dispõe o art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 18.02.2009, às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 00433-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTEC CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 102 e antes de qualquer outra providência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se já recebeu sua CTPS diretamente da primeira executada, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa. Ato contínuo, expeça-se carta precatória para citação da primeira executada, devendo tal diligência ser cumprida no endereço dos sócios João Borges da Silva Lopes e Domingos Teixeira Dias [vide cálculos de fls. 71/73]. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, tendo em vista que só foi expedido mandado para citação da empresa Napoli Motors Ltda [vide fls. 209], determino que tal ato [expedição de mandado] seja praticado relativamente aos demais reclamados, quais sejam, Nicolas Veículos Especiais Ltda, Megga Distribuidora Ltda, Watison Nicollau Silva, Wacllin Boareto Silva e Priscilla Correa Martins. Antes de passar à análise da petição de fls. 211, determino à Secretaria que intime os subscritores da aludida peça processual para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópia do conteúdo da correspondência a que se refere o aviso de recebimento de fls. 212. Anápolis, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 143/144, a fim de determinar que os cálculos sejam imediatamente atualizados e que seja expedido mandado para penhora dos veículos descritos às fls. 102/103, no novo endereço por ele indicado às fls. 143. Ressalto que, em observância ao que dispõe o art. 620 do CPC, o exequente somente será nomeado depositário do veículo porventura penhorado, se não houver, por parte da executada, quem aceite tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica às fls. 12, 32, 41 e 57, antes de passar à análise da petição de fls. 71, por meio da qual o exequente requer a penhora de bens da devedora, determino que ele seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos seu atual e correto endereço. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor a petição de fls. 145, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 130 e 140/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, as custas são devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 93/99, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Nos termos do supracitado dispositivo legal, deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias, também conforme os referidos cálculos, até o dia 03.08.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.08.2009, sob pena de prosseguimento da execução.
Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do aludido acordo. Diante do acima exposto, deixo de apreciar as peças de fls. 102/103 e 117/118, ante a perda de seu objeto. Intimem-se as partes.
Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e das peças de fls. 130 e 140/141, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 163, o exeqüente trabalhista informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 159, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer a penhora on line das aplicações financeiras existentes em nome da executada. Defiro o supracitado pleito, a fim de reputar como ineficaz a nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 159, haja vista que ela não obedeceu à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, e determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central.Intime-se o exeqüente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 107/108, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculados sobre o valor do acordo (R$ 400,00), das quais está isenta, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, pois se refere, tão-somente, à multa do art. 477 da CLT. Deixo de apreciar a petição de fls. 124, em face da perda de seu objeto. ntimem-se as partes. Intime-se a União.
Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se vista aos reclamantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 254/272. Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual, devendo a reclamada trazer suas suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos da ata de audiência de fls. 92/95.
Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se vista aos reclamantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 254/272. Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual, devendo a reclamada trazer suas suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos da ata de audiência de fls. 92/95.
Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: ConPag 00903-2008-052-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE ZENIAS PEREIRA DA MOTA, REP/DIVANIRA CARDOSO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A CONSIGNANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 143/153 E 156/157 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Marlene Costa Cavalcante em face de Caixa Econômica Federal. Por meio da supracitada reclamação, a obreira formula pedido de incorporação ao seu salário da gratificação suprimida, denominada CTVA, rubrica 005, para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria junto à FUNCEF, sob pena de multa diária, sendo que, quanto às parcelas das contribuições devidas à previdência privada (FUNCEF), requer seja a vindicada condenada a recolhê-las integralmente [vide fls. 24, item 2, DO PEDIDO]. Não obstante ao acima exposto, constata-se que apenas a Caixa Econômica Federal foi incluída no polo passivo do presente feito. Pois bem. O art. 47 e parágrafo único do Código de Processo Civil dispõem que:
Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.O supracitado dispositivo legal revela que, em face da natureza incindível da relação jurídica de direito material afirmada em Juízo, há o dever de se outorgar a tutela jurisdicional de maneira uniforme para todos os litisconsortes. No caso dos autos, o pedido relativo à incorporação da parcela denominada CTVA envolve tanto a relação jurídica direta com a empresa, como a relação jurídica da reclamante com a FUNCEF. Afinal, há expresso requerimento para obter eficácia previdenciária junto à FUNCEF. Esta Fundação, aliás, vem a ser a destinatária de obrigação previdenciária futura que a declaração buscada nesta ação vai fatalmente gerar. E o pleito de dedução e recolhimento de contribuição à FUNCEF, implica no exame do chamado salário de contribuição, que deve ser aquele acordado entre as partes, haja vista que se trata de seguridade privada, não podendo ser imposta a terceiro que não fez parte do processo. Desse modo, a autora não pode suprimir o titular da obrigação [ainda que futura] que ela quer constituir nesta ação e demandar somente em face de quem eventualmente recolheria total ou parcialmente as contribuições que, quiçá, podem até ser rejeitadas pelas FUNCEF sob argumentação de que não está sujeita aos efeitos da sentença em processo no qual não figurou como parte ou interessada. Cumpre ressaltar que a sentença prolatada na ausência de um litisconsorte unitário é inutiliter datur (dada inutilmente). Nesse sentido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica nas ementas abaixo transcritas: LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO. NECESSIDADE. ART. 47 DO CPC. NULIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. 2. Consoante entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, aqueles que podem ter suas esferas jurídicas afetadas por decisão proferida em mandado de segurança devem ser chamados a ingressar na lide na condição de litisconsortes passivos necessários, sob pena de nulidade do julgamento. Inteligência do art. 47 do CPC. 3. Recurso especial conhecido e provido, anulando-se o processo, para que os litisconsortes sejam citados, sob pena de extinção do feito. Súmula 631/STF. (STJ, 5ª Turma, Resp 793.920/GO, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 16.05.2006, DJ 19.06.2006, p. 198). (sem grifos no original). AÇÃO POPULAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 1. Tratando-se de ação difusa ajuizada com a finalidade de impedir a contratação de empréstimo por parte do Município de Diadema-SP junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, constando expressamente do pedido a anulação dos contratos administrativos eventualmente firmados com base na Lei Complementar municipal 57/96, impõe-se a formação do litisconsórcio passivo necessário. 2. O regime da coisa julgada nas ações difusas não dispensa a formação do litisconsórcio necessário quando o capítulo da decisão atinge diretamente a esfera individual. Isto porque, consagra a Constituição que ninguém deve ser privado de seus bens sem a obediência ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). 3. O litisconsórcio necessário é regido por norma de ordem pública, cabendo ao juiz determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a integração à lide do litisconsorte passivo. 4. Nulidade de pleno direito da relação processual, a partir do momento em que a citação deveria ter sido efetivada, na forma do art. 47 do CPC, inocorrendo preclusão. 5. Hipótese em que o pedido de citação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema foi efetuado pelo autor mais de uma vez antes da prolação da sentença. 6. Recurso especial provido para, reconhecendo a violação do art. 47 do CPC, declarar a nulidade do processo a partir do momento em que IPRED deveria ter sido citado. (STJ, 1ª Turma, Resp 480.712/RJ, rel. Min. Teori Zavascki, rel. Para acórdão Min. Luiz Fux, j. em 12.05.2005, DJ 20.06.2005, p. 207). (sem grifos no original). Em face do acima exposto, converto o julgamento em diligência e concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a exordial, regularizando o polo passivo da presente demanda, relativamente à inclusão da FUNCER, com sua respectiva qualificação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 635/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DARIO DIAS COSNTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LIQUIDA DE FLS. 114/120 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 122/127, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOÃO MOREIRA DOS SANTOS em face de DÁRIO DIAS e ELMO ENGENHARIA LTDA, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de salário dos meses de setembro e outubro (R$ 1.326,20); b) pagamento de aviso prévio (R$ 900,00); c) pagamento de 20 (vinte) horas extras (R$ 122,72); d) pagamento de férias proporcionais (7/12, R$ 525,00) acrescidas de um terço (R$ 175,00); e) depósito de multa incidente sobre o saldo do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual, adotando-se o salário de R$ 900,00), sob pena de execução direta; f) pagamento de 13º salário proporcional (7/12, R$ 525,00); g) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias proporcionais acrescidas de um terço/13º salário proporcional/horas extras e reflexos; e h) pagamento dos reflexos das horas extras sobre o aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados1, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.
Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 26, janeiro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LIQUIDA DE FLS. 114/120 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 122/127, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOÃO MOREIRA DOS SANTOS em face de DÁRIO DIAS e ELMO ENGENHARIA LTDA, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de salário dos meses de setembro e outubro (R$ 1.326,20); b) pagamento de aviso prévio (R$ 900,00); c) pagamento de 20 (vinte) horas extras (R$ 122,72); d) pagamento de férias proporcionais (7/12, R$ 525,00) acrescidas de um terço (R$ 175,00); e) depósito de multa incidente sobre o saldo do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual, adotando-se o salário de R$ 900,00), sob pena de execução direta; f) pagamento de 13º salário proporcional (7/12, R$ 525,00); g) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias proporcionais acrescidas de um terço/13º salário proporcional/horas extras e reflexos; e h) pagamento dos reflexos das horas extras sobre o aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados1, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.
Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 26, janeiro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LIQUIDA DE FLS. 114/120 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 122/127, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELY EVANGELISTA LOPES em face de MS TURBINO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TURBINO), para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão, para nela figurar 02/07/2008; b) pagamento de aviso prévio indenizado (no importe de R$ 415,00); b) férias proporcionais (5/12, com integração do aviso prévio – R$ 172,91) acrescidas de um terço (R$ 57,63); c) salário trezeno proporcional (R$ 172,91); d) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90; e) salário do mês de outubro/2008 (R$ 415,00); f) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional, uma vez que são verbas incontroversas e não pagas; g) aplicação da multa do art. 477, §§6º e 8º da CLT ante a inequívoca mora); h) liberação do FGTS e da multa através da entrega do TRCT sob o código 01 devidamente acompanhado da chave de conectividade social, com regulares preenchimentos; i) entrega dos formulários CD/SD para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização respectiva; tudo de acordo com os fundamentos supra e na forma do cálculo integrante desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, apurada em planilha integrante a esta sentença. Junte-se esta sentença aos autos e retifique-se o pólo passivo. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo, promova a anotação da CTPS na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social e os formulários CD/SD, para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

e) oficie-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 26, janeiro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS UBIRAJARA HUSNI
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora do reclamado, constituída às fls. 85.
Considerando o que dispõe o art. 265, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), defiro o requerimento formulado pelas partes às fls. 84, a fim de retirar o feito da pauta de hoje e suspender o processo por 30 (trinta) dias. Defiro, também, o segundo pedido feito pelas partes, para,
desde já, incluir o processo na pauta do dia 03.03.2009, às 13h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: CauInom 00009-2009-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RÉU(RÉ).: GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 257/261 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da ação cautelar aforada por VALDECI DE MOURA NETO em face de GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA e SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA,declaro a carência de ação do autor, por falta de interesse de agir, ficando extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC), tudo
consoante fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas processuais arbitradas em função do valor da causa
(R$ 34.674,56), pelo requerente, no importe de R$ 693,49, isento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. P.R.I. Anápolis, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TAISON BENTO BUENO - ASSISTIDO P/ MARIA DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ODILIO LOPES - EMPRESA INDIVIDUAL(FERRO VELHO LOPES)
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 49/63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por TAISON BENTO
BUENO, assistido por sua mãe MARIA DA SILVA BUENO, em face de ODÍLIO LOPES – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (FERRO VELHO LOPES), uma vez inexistente qualquer vínculo contratual entre as partes, especialmente quanto à relação de emprego, pois ausentes os elementos caracterizadores desta figura contratual, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 909,24 (novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 45.462,00), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 28, janeiro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 36, a reclamante informa que sua procuradora se encontra impossibilitada de comparecer perante este Juízo na data de 28.01.2009, haja vista que possui outra audiência anteriormente designada pela Justiça Federal. Requer o adiamento da aludida audiência. Tendo em vista o teor do documento de fls. 37, que comprova a impossibilidade da única procuradora constituída pela reclamante comparecer perante este Juízo na data anteriormente designada, retiro o feito da pauta do dia 28.01.2009 e incluo-o na do dia 18.02.2009, às 13h40min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, imediatamente, pela via mais rápida.
Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: ConPag 00092-2009-052-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
CONSIGNADO(A): EDUARDO FLAVIO BORGES DE GODOI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 12, a reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 28.01.2009, às 13h20min, aduzindo que ela possui outra anteriormente designada para a mesma data, às 13h30min, no Juízo da Vara Federal de Anápolis/GO. Diante do acima exposto e considerando que o documento de fls. 13 comprova a supracitada alegação, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 12, a fim de determinar que a audiência designada para o dia 28.01.2009, seja adiada para o dia 18.02.2009, às 13h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DORAZIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ATAÍDES FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-052-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
EMBARGADO(A): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, certifique-se nos autos principais (RT nº. 00367-2006-052-18-00-3) acerca da oposição dos presentes embargos de terceiro, suspendendo a realização da hasta pública do bem objeto desta ação [01 lote 02, quadra C, Parque São João, nesta cidade] e dando ciência às partes e ao leiloeiro nomeado, conforme requerido pelas embargantes na petição inicial. Concedo às embargantes 10 (dez) dias de prazo para emendar a inicial, trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as embargantes. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 409/2009
PROCESSO : RT 00598-2008-052-18-00-3
RECLAMANTE: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 02/03/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 16/03/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR 3, QD.2-A, MÓDULO 39 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Uma pá carregadeira marca Fiat Yale, Modelo 1900 9 informado pelo operador), nº motor lado direito 3521880502 Sofunge, 060028 – Yale 26484 S17721 e lado esquerdo 3440117501, cor amarela, com rodas Trojan Yale e Quatro pneus pirelli PN12 L-2/G-2 17.5-25 sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso (traseiros), pá com pontas quebradas (parte superior), com bateria e faróis, falta três instrumentos do painel, veículo funcionando e apresentando vazamento de óleo, em regular estado de conservação apresentando vários pontos de ferrugem/corrosão e pontos de solda, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mi reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RT 00856-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a Carta Precatória foi devolvida sob a alegação de que o bem indicado à penhora fora arrematado em outro processo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da observação lançada pelo Oficial de Justiça (fl. 1045-verso), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00420-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a Carta Precatória foi devolvida sob a alegação de que o bem indicado à penhora fora arrematado em outro processo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 00487-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a Carta Precatória foi devolvida sob a alegação de que o bem indicado à penhora fora arrematado em outro processo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 00545-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (N/P CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a Carta Precatória foi devolvida sob a alegação de que o bem indicado à penhora fora arrematado em outro processo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 00572-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CRISTINA PEIXOTO GONTIJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a Carta Precatória foi devolvida sob a alegação de que o bem indicado à penhora fora arrematado em outro processo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: AIND 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o cartão Unimed que se encontra à contracapa dos autos, bem como para ter vista da petição de fl. 979, devendo requerer o que entender de direito... Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 00804-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a Carta Precatória foi devolvida sob a alegação de que o bem indicado à penhora fora arrematado em outro processo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00838-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORACY ELIANA HOFFMANN
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo(a) reclamada/executada às fls. 247/249 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 02 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente do crédito trabalhista, mediante guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo, bem como o recolhimento do FGTS, das contribuições previdenciárias e das custas processuais (fases cognitiva e executória), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 00406-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RT 01018-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 177 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. CLÁUDIO SOARES DA SILVA e Sra. LÍLIA CARLOS PEREIRA
SOARES, qualificados no contrato social de fls. 37/38.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à

integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596,
§ 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGIRIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 225/250). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo rejeitar a impugnação ao valor da causa (Cf. item 1 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., a pagar à reclamante, SIRLENE FERREIRA DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo até 08/05/2008 e sobre o salário base a partir de 09/05/2008 no período efetivamente trabalhado e pedido (de 29/10/2007 a 10/08/2008), devendo ser deduzidos os valores já pagos (fls. 114/115), bem como os reflexos da diferença mensal desse adicional nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período efetivamente trabalhado (de 29/10/2007 a 17/09/2008) com os adicionais previstos na Convenção Coletiva e no Acordo Coletivo Juntados às fls. 126/133 e adotando o divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 98/113, mais os reflexos nos RSRs (1/6) e os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas no mesmo período, devendo ser deduzidas as horas extras e os reflexos já pagos (fls. 114/125); 3ª) 35 horas in itinere por mês, no período efetivamente trabalhado (de 29/10/2007 a 17/09/2008), sem o adicional de 50% e sem reflexos; 4ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.994,80 (10 x R$ 559,48), atualizado pelo índice de 09/2008 (mês do desligamento), e indenização por dano estético, no valor de R$ 2.500,00 (Cf. itens 3, 4, 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose os fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, custear as despesas com fisioterapias e cirurgias relacionadas com a doença ocupacional (Síndrome do Túnel do Carpo) da reclamante solicitadas pelo seu médico, até a sua convalescença, devendo o pedido ser atendido pelo reclamado no prazo de 05 dias, contados da apresentação, sob pena de pagar uma multa única de R$ 1.000,00 a cada pedido não atendido (Cf. item 6 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, depositar, na conta vinculada da reclamante, o FGTS (8%) sobre o adicional de insalubridade e reflexos nos 13ºs salários, sobre as horas e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários e sobre as horas in itinere deferidos nos itens 3, 4 e 5 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 11 da fundamentação). O reclamado também pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00, deduzindo-se o adiantamento de R$ 1.000,00 (Cf. item 13 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 14 da fundamentação). A reclamante deverá devolver ao reclamado o valor líquido das verbas rescisórias discriminadas no TRCT (R$ 1.886,21) depositado na sua conta-corrente, menos os 17 dias de salário, de adicional de insalubridade e de prêmio assiduidade, bem como devolver à CEF, por meio de depósito, os valores do FGTS e da multa de 40% sacados, conforme revela o o Extrato de fl. 96, cujos valores deverão ser deduzidos do seu crédito, com repasse do FGTS e da multa de 40% à CEF (Cf. item 8 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Sobre as indenizações por danos moral e estético, em face da sua natureza, não incidirá IRRF e nem contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GZ MARIANO LTDA. (SEM LIMITES RESTAURANTE)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer na Secretaria do Juízo para receber a guia de levantamento de depósito.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: ConPag 00994-2008-053-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Por meio da petição de fl. 32, a consignante requer a desistência da ação consignatória e a consignada foi intimada no dia 23/01/2009 para se manifestar sobre a desistência (v. fl. 36) e, até o momento, nada se manifestou. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas, pela consignante, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R$ 149,24, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de execução. Observa-se que o valor da consignatória ainda não havia sido depositado. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h58min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 12h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 12h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO LARANJEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 12h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ GUTEMBERG LIMA SILVA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 12h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GEOVANA LUIZA DE CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 12h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LUDGERO PINTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LEUZIMAR REZENDE ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): BENEDITO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CLAODIR BARONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELCIO CHERUIBIN LORENZETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FÁTIM APARECIDA GODOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PINTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GENY CANDIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para

audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDOMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IDERLINO GOMIDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/02/2009, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELSANE AMÉLIA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IRANI ALVES DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SIVALDO FELIX DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VALDIVINO PRADO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/03/2009, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 00037-1998-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZWAGNER ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Foi designada praça dos bens penhorados para a data de 18/02/2009 a partir das 09h e 30min, na 4ª Vara do Trabalho de São Luis - MA. (Edital de Praça fls. 284).

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 00433-2000-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMIDES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS UNIVERSAL (DISTRIBUIDORA MINAGAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. 1 - Tendo em vista que a medida deprecada tem por objeto, além da citação do sr. Aleôncio Fernades da Silva, também a
citação da srª Maria da Conceição Silva (fl. 92), igualmente sócia da empresa executada e, considerando que a diligência realizada no Juízo Deprecado foi apenas no sentido de citar o primeiro, determino que os autos da carta precatória sejam devolvidos ao MM. Juiz Deprecado para cumprimento integral da medida deprecada. Cientifique-se o exeqüente.
2 - Sem prejuízo da determinação constante do item anterior, dê-se vista ao exeqüente da certidão de fl. 107 que informou a impossibilidade de proceder-se à citação do sócio executado, sr. Aleôncio Fernades da Silva, no endereço constante dos autos. Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da diligência indicada no item 1 deste despacho. Intime-se. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 00336-2003-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FARLEY XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 e no ofício de nº 115/2008, emitido pelo Escritório de Representação de Procuradoria-Geral Federal em Anápolis, torno sem efeito a determinação constante à fl. 270 quanto à intimação do Exequente Previdenciário. Seja intimado o Exeqüente Trabalhista a, no
prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 2 - Na omissão, seja expedida certidão de
crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, hipótese em que deverá o Exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo referenciado, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente na petição de fl. 594, tendo em vista que o licitante assinou o auto de arrematação, conforme se verifica à fl. 592. Cientifique-se o Exequente. 2 – Certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação. 3 – Caso tenha decorrido in albis o prazo referenciado, seja expedida carta de arrematação, da qual
constará que o Depositário deverá efetuar a entrega dos bens ao Arrematante mediante a apresentação da mesma. O Arrematante deverá informar, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidades na entrega dos bens em questão, presumindo-se no seu silêncio que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o Depositário ficará desonerado do encargo. Intimem-se o Arrematante e o Depositário. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: AINDAT 00112-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará quanto ao depósito recursal, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO) + 002
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor depositado na
conta judicial referida à fl. 172, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias. 2 – Após, seja procedida nova solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio BACENJUD, para garantia do saldo remanescente da execução, em relação a todos os Executados. 3 – Restando infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado para penhora de bens da Executada
suficientes para garantia do débito em questão. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ADVOGADO: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCESSO: AINDAT 00784-2007-054-18-00-4
AUTOR: JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
Vistos. 1 - O Exequente Previdenciário, à fl. 285, alega que o valor recolhido por meio da “GPS” colacionada à fl. 275 não corresponde à integralidade do cálculo de fl. 261, requerendo a intimação da Executada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente, sob pena de execução. Pois bem. Conforme observa-se à fl. 275 foi recolhido a título de contribuições previdenciárias o valor de R$180,93, sendo que o valor devido neste feito é de R$205,45, conforme planilha de cálculo apresentado à fl. 261. Portanto, a diferença devida é no importe de R$24,52. Como o valor residual a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a Reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo
único do art. 1º da Resolução supracitada. Expeça-se e envie-se ao Órgão supra CERTIDÃO do valor remanescente das contribuições previdenciárias (R$24,52), devendo ser enviada, também, cópia desta decisão. Cientifique-se a Reclamada. 2 - Por outro lado, a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 09 de janeiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
SEGUE EM ANEXO, CERTIDÃO DE Nº 416/2009

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: DOVENIR SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.156/158, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo procedentes em parte os apresentados pelo Reclamante e improcedentes os opostos pela Reclamada. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de janeiro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se a Procuradora da reclamada, signatária da
petição de fl. 78, de que deverá proceder nos termos do artigo 45 do CPC sob pena de não ter efeito a renúncia do mandato noticiado na petição mencionada acima. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 50/51 o reclamante realizou os levantamentos das importâncias objeto da conciliação, cujas parcelas foram depositadas tempestivamente (fls. 44/45 e fl. 49). Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, exibir em Secretaria o TRCT no código 01, bem como proceder à liberação da conectividade social, nos termos da ata de fls. 22/24, ciente de que, na omissão, sujeitar-se-á a multa diária de 50,00, até o limite de 10 dias. Intime-se a 1ª reclamada diretamente e através de seu procurador. 2 - Cumprida, pela 1ª reclamada, a obrigação constante do item anterior, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber os documentos em questão. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: ConPag 00906-2008-054-18-00-3 4ª VT
CONSIGNANTE..: GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE SOARES
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Vistos. O Consignado, por meio da petição de fl. 64,
requer a inclusão do feito em pauta no dia 02/02/2009 (data designada para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista na qual figuram as mesmas partes desta ação). Ocorre que às fls. 59/61 foi proferida sentença determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito,
nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Assim, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Consignado. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: ConPag 00999-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): ANDRÉ SILVA GARCEZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/35, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de consignação em pagamento
aforada por CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA em desfavor de ANDRÉ SILVA GARCEZ, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Consignante, no importe de R$ 32,21, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento
deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Libero à Consignante a importância indicada na guia de fl. 19. P.R.I. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RTSum 00031-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a reclamação trabalhista foi extinta em razão do desatendimento do disposto no artigo 852-B, II da CLT, conforme decisão de fl. 16, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, no sentido de que seja a reclamada notificada no endereço indicado na petição de fl. 19. Intime-se. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA FERRERIA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Foi designado audiência UNA para a data de 26/02/2009 às 14h e 15min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 377/2009
PROCESSO: RT 00945-2006-054-18-00-9
Exeqüente : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça: 26/02/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/03/2009 às 15h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls.779, encontrados no seguinte endereço: Q-2A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, RG 1809.103/SSP/MG, e que são os seguintes: 1) – 03 (três) encartuchadoras completas, verticais, marca CE CAM, modelo AV, matrículas: C.15600 AV.13, C.15600 AV.14 e C.15600 AV.15, números patrimônio: SS0401 e LD 0307 (de uma não foi localizado); características: UNX 3, F60 Hz, Iu 6A, ILN 100 KA, com colera 15.500, ano de fabricação 2000, com cabo elétrico, conexões e instrumentos, em bom estado e funcionando, avaliadas por R$113.000,00 cada, total R$339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais); 2) – 01 (um) sistema cromatografia líquido OC plus, completo, HPLC, marca MERCK HITACHI, com os seguintes componentes: a) organizer, nº patrimônio 001655; b) interface D – 7000, nº de série 1355-034; c) diode Array detector L-7455, nº patrimônio 001034, nº série 1233-024; d) column oven L-7300, nº série 1380-032; e) autosanipler L-7200, nº série 1377-048 e f) pump L-7100, nº série 810-0102, cor bege, com cabo, em estado e funcionando, avaliado por R$80.000,00 (oitenta mil reais); 3) – 01 (um) sistema cromatografia líquido OC, completo, HPCL, marca MERCK HITACHI, com os seguintes componentes: a) solvent degasser L-7612; b) organizer – HP 002-CRB; c) interface D-7000, nº série 1235-033; d) liv detector L-7400, nº série 1370-025; e) column oven L7300, nº série 1380-033; f) autosampler L-7200,

nº série 1382-047; g) pump L-7100, nº série 1382-068, cor bege, com cabo, em estado e funcionando, avaliada por R$63.000,00 (sessenta e três mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 378/2009
PROCESSO: RT 00002-2008-054-18-00-8
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE: LUIZ MARCELO BUENO BATISTA)
Executado : AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
Data da Praça: 10/03/2009 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrados no seguinte endereço: R. RIO BRANCO , Nº 111, ESQ. AV. BRASIL SUL, BAIRRO POLOCENTRO I,2ª ETAPA CEP 75.730-130 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Agumar Ribeiro Mendonça, OAB/GO 10.945, e que é o seguinte: Um (01) veículo GM, corsa Wind, sedã 4 portas, cor vermelha, ano 1999, gasolina, placa KDV-2991, Chassi 9BGSC19Z0YC141131, Nº do motor NM0020914, em bom estado geral, pneus meia vida, batido na traseira, pintura e interior bons. AVALIADO POR R$17.000,00 (dezessete mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2009
PROCESSO: RT 00461-2008-054-18-00-1
EXEQÜENTE: FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES
EXECUTADO: DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL, CNPJ: 07.949.351/0001-21
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$30.465,86, atualizado até 30/09/2008, conforme cálculos de fls. 81/85, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$18.696,54; FGTS A RECOLHER-R$1.895,55; CUSTAS PROCESSUAIS-R$514,13; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS – R$4.074,27; INSS/EMPREGADO-R$431,15;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$148,90; IRFF A RECOLHER-R$4.683,20; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$30.465,86. E para que chegue ao conhecimento da executada, DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 02, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2009
PROCESSO: RT 00654-2008-054-18-00-2
EXEQÜENTE: GLAUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: ALBERTO VERGARA MEDINA - CHÁCARA DA POSSE ARROZAL
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALBERTO VERGARA MEDINA - CHÁCARA DA POSSE ARROZAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$1.850,73, atualizado até 28/11/2008, conforme cálculos de fls. 31/36, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$1.477,42; CUSTAS PROCESSUAIS-R$30,93; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$103,76; INSS/EMPREGADO-R$69,17;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$8,94; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.850,73. E para que chegue ao conhecimento do executado, ALBERTO VERGARA MEDINA - CHÁCARA DA POSSE ARROZAL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15039/2009
Processo Nº: RT 00599-2001-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR RODRIGUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o valor a disposição do Juizo a parte ré, por sua procuradora, se esta ditiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Apos estando em condiçoes, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15030/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito líquido do Reclamante.Após, à Secretaria para recolher o FGTS devido na conta vinculada do Reclamante.Em seguida, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos.Por fim, conclusos para novas deliberações (contribuição previdenciária, custas e imposto de renda).

Notificação Nº: 15060/2009
Processo Nº: RT 00555-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15040/2009
Processo Nº: RT 00657-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o valor referente ao credito liquido ao reclamante, por seu procurador, se esta ditiver poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A fim de viabilizar a análise/deferimento do pleito constante da petição de fl. 363, intime-se o Reclamante a informar a este Juízo o nome da pessoa que pretende que seja nomeada como depositária fiel dos bens penhorados nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no paragráfo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RT 01199-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15033/2009
Processo Nº: RT 02431-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Data maxima venia, o pleito de fls. 356/358 não merece guarida, haja vista que a prestação jurisdicional já foi na integra entregue, estando os presentes autos, inclusive, arquivados, pelo que resta prejudicado. Intime-se o Municipio. Apos volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.472 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15021/2009
Processo Nº: ExProvAS 02556-2006-081-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): GRANJA SAITO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Na sentença ainda não coberta pelo manto da coisa julgada, assim restou decidido: 3 – CONCLUSÃO... 3.3 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos para condenar as rés solidariamente a pagarem à autora, no prazo legal:... 3.3.2 – Indenização de modo parcial (70%), parcelas vencidas e vincendas, relativamente ao período da incapacidade parcial e temporária, com efeitos a partir da alta em 17.8.2006 até final convalescença, observado o limite de 70 anos, ...; (grifo nosso, sic, fl. 49).Pois bem.Considerando que a sentença proferida nestes autos ainda não se encontra coberta pelo manto da coisa julgada;Considerando que a execução em curso nestes autos de carta de sentença é provisória;
Considerando que do trecho da sentença transcrito supra constata-se que dentre as verbas deferidas há parcelas vincendas, que serão devidas até convalescença do Reclamante;Considerando que na planilha de fls. 94 e seguintes e de fls. 122 e seguintes foi liquidada verba nominada “Diversos”, que se refere ao capital a ser constituído em face das parcelas vincendas deferidas;Considerando a impossibilidade em executar, no caso vertente, as parcelas vencidas e as vincendas, de forma desmembrada, ante a natureza similar de tais parcelas;
Considerando, por fim, que a possível reforma, total ou parcial, da decisão a quo poderá acarretar drásticas alterações nos parâmetros utilizados pela Contadoria para elaboração da conta, como, por exemplo, a base de cálculo, o limite de pensão e o percentual salarial;DECIDO:
Ante todas as considerações supra, deixo de dar início à execução provisória em curso nestes autos de carta de sentença. Este entendimento se deve à temeridade e à inviabilidade prática de se dar início a um processo de execução, em caráter provisório, no qual foram incluídas no valor exeqüendo verbas vincendas que podem ser alteradas, de forma drástica, com a reforma da sentença de primeiro grau.Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Ressalto, por oportuno, que a jurisprudência dominante do Eg. TRT 18ª Região é no sentido de que a interposição de recurso de Agravo de Petição no decorrer de execução provisória fere os princípios da economia processual e razoabilidade, podendo se transformar em prestação jurisdicional inútil, completamente desnecessária e sem qualquer efeito prático.Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de primeiro grau.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: AINDAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento do valor ainda devido nestes autos a título de custas, qual seja, R$ 649,52 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.
Caso contrário, com o pagamento do valor ainda devido nestes autos por parte do Reclamado, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15022/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimem-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado, viabilizando, assim, o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação dos Procuradores das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15023/2009
Processo Nº: RT 00926-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, ao Cálculo para atualização dos encargos devidos nestes autos.
Após, conclusos para novas deliberaçõ

Notificação Nº: 15068/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada – FURNAS S/A – a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 556, viabilizando, assim, o prosseguimento deste feito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15037/2009
Processo Nº: RT 01258-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SULAMÉRICA SUPERMERCADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimem-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Procuradores das Partes, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 186/191 e conta de fls. 212 e seguintes).

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.
2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 15041/2009
Processo Nº: RT 01809-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FONSECA PEREIRA (ANDRESSA PEREIRA FONSECA)
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ouça-se o reclamante acerca da petição de fls. 157/158,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15036/2009
Processo Nº: RT 02004-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 108 e seguintes e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 15053/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DE MORAES LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos. O valor consignado na guia de fls.208 deverá ser imediatamente liberado à AMAZON TRANSPORTES LTDA.Para tanto, intime-se. Após, cumpra-se a determinação de fls.193, em seus exatos termos.

Notificação Nº: 15038/2009
Processo Nº: RT 02276-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERY SOUZA AIRES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 113/114, já que os Reclamados não foram, até o presente momento, sequer citados com relação à execução em curso nestes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor do indeferimento constante do parágrafo supra e, ainda, a informar a este Juízo o endereço correto e atualizado dos Reclamados ou a requerer o que entender de direito, viabilizando, assim, o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, à Secretaria para dar novo cumprimento às determinações constantes do despacho de fls. 109/110, desta feita, a partir do item 2 de tal despacho.
Caso contrário, com a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15066/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15064/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Fixo os honoários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser suportados pela reclamada considerando o resultado da pericia.

Notificação Nº: 15075/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDIVINO BARBOSA DE LIMA
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.80 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15034/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.82, expeça-se a competente certidão visando a percepção do seguro-desemprego. Intime-se o autor. Após, cumpra-se a determinação de fls.74.

Notificação Nº: 15048/2009
Processo Nº: RT 01307-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES VALVERDE
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O Juizo esta garantido. Intime-se pois, o exequente a manifestar-se acerca da conta, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15019/2009
Processo Nº: RT 01494-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Antes que se homologue a conta de fls. 93 e seguintes, intimem-se as Partes a requererem o que entenderem de direito. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15035/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA PEREIRA DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Expeça-se alvará para liberação do FGTS, bem como certidão para percepção do seguro-desemprego.Indefere-se a expedição da certidão requerida às fls. 172, haja vista que a conta de liquidação quiça transitou em julgado.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15014/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON SANTANA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VANUSA TEODORO SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra que integra este Decisum. Prazo de lei.

Notificação Nº: 15015/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON SANTANA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VANUSA TEODORO SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIBERTY SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO FERRAZ ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra que integra este Decisum. Prazo de lei.

Notificação Nº: 15028/2009
Processo Nº: RTSum 02353-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MENDES GALVÃO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A norma legal que alude à presença das partes na audiência, sob pena de arquivamento quando ausente o Reclamante e de aplicação da pena de revelia e confissão ficta quando ausente o Reclamado, é destinada, exatamente, a oportunidade da parte contrária se defender, inclusive, in casu, se devidamente citada, o que resultaria em ofensa aos arts.843 e 844 da CLT.Assim, ante a ausência de ambas às partes na audiência designada, a peça de fls. 23/24 não afina pronunciamento deste Juízo, pelo que deverá ser desentranhada e devolvida ao Reclamante com os documentos seguintes. Intime-se.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RTOrd 02429-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMERCIO E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.275 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15073/2009
Processo Nº: RTSum 02431-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.31/32, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: ET 02436-2008-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO OPIPARI
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
EMBARGADO(A): EDSON DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Cite-se o Embargado, POR VIA POSTAL/COM AR, a fim de que, caso queira, apresente defesa. Ressalto, neste contexto, que o Embargado deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido desta ação de Embargos de Terceiro, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). PRAZO DE 10 DIAS.Dê-se ciência do presente feito ao Procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RTSum 02438-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.55/60 (não forneceu as guias seguro desemprego bem como a liberação do FGTS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIROBY FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com exceção da regularização da Carteira Profissional do autor, nos termos da fundamentação supra elemento integrante deste
conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pelo acionante no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERDU-FRUTAS (REPRESANTADA POR EDINALVA CÂNDIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional do autor, bem como a pagar ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) a exclusão dos dias não trabalhados por motivo de faltas, férias e licença médica; c) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes na inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 220,00 calculadas sobre R$ 11.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15012/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Declaro-me suspeita para atuar no presente feito, nos termos do disposto no § único do artigo 135 do CPC, de aplicação subsidiária.
Adia-se, de conseguinte, a audiência anteriormente designada sine die, devendo, portanto, os presentes autos serem retirados de pauta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15029/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEOTÔNIO DA CONCEIÇÃO RAMOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLORIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA COM NÚMERO 00001-2009-009-18-00-0, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 00179-2009-081-18-00-8, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 14H20MIN DO DIA 11.02.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.
FINS LEGAIS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 29/2009
PROCESSO Nº RT 00043-2005-081-18-00-4

.PROCESSO: RT 00043-2005-081-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIÃO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO(A):EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR 21048 GO
EXECUTADO: PAIVA E PAIVA ESTACIONAMENTO (REP. PROP. ISMERINDO FRANCISCO DE PAIVA)
ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA 10525 GO

Data da Praça 12/05/2009 às 13horas30min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(um lote de terras na Av. São Paulo, Qd.31, lt.01, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia, com área de 795,45 m2, com parte construída, transcrição de nº 12.025, nº de transmissões 3-6, avaliado em 400.000,00(Quatrocentos mil reais)".
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 191.371.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 01334-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA FELIX VINHAL
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TAMPLASTIQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 01008-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OVÍDIO ANTENOR CÍCERO
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O CARMO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 00621-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES VALENTE
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA TAVARES DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ (EXATA CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 152/153, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se à reclamante R$ 200,00 da conta indicada à fl. 135. Custas pela reclamada, no importe de R$70,93 (setenta reais e noventa e três centavos) - sendo R$ 66,36, custas executivas e R$ 4,57 custas de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe total de R$184,51 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 30.11.2008. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$70,93) e as contribuições previdenciárias (R$184,51), valores a serem retirados da conta de fl. 135. Após o recebimento da 1ª parcela do acordo pela reclamante e efetuados os recolhimentos supra, devolva-se ao executado o saldo remanescente da conta indicada à fl. 135. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do

reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GUERBYS CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 201, por 10 dias.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: AEX 00166-2007-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARCO AURÉLIO ALVES
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. Com a peça de fls. 103/106 o requerente juntou extrato de conta corrente e investimento, onde aparecem
depósito via TED e débitos diversos, tais como ACS, CX B Serv Mil etc., demonstrando que a movimentação não é apenas relativa ao soldo recebido da Previdência Estadual. Assim sendo, mantenho o bloqueio de crédito efetuado na conta bancária do executado. Intimem-se as partes. Renovar-se-à a consulta pertinente em relação ao valor remanescente da execução, independentemente do cumprimento das determinações retro.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: ExProvAS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 112/113, por 05 dias.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 00417-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIANA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se o procurador da reclamada a esclarecer o teor da petição de fl. 206, em 05 dias, eis que os presentes autos já se encontram arquivados definitivamente. No silêncio, retorne-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 00503-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA MENDONCA RODARTE
RECLAMADO(A): M A S SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a receber o caderno de anotações arquivado na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração. Na omissão, proceda-se à incineração do referido caderno e retornem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

OUTRO : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO (OAB/GO 24.864)
Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E IMP E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864:
Vistos etc. Diante das informações prestadas às fls. 129/132, torna-se inviável, por ora, a penhora do veículo descrito à fl. 85. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 92 junto ao Detran-GO. Dê-se ciência à subscritora de fl. 132.

OUTRO :
Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E IMP E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Diante da certidão de fl. 126, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, atualizem-se os cálculos e renove-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao INSS, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: ExFis 00797-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POLISERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vista ao executado da petição de fls. 147/148, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: ExFis 00797-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUCIA GALDINO LOURENÇO + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vista ao executado da petição de fls. 147/148, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE - REP. P/ INVENTARIANTE IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RT 01029-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE REZENDE BARBOSA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁGUIA - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS + 002
ADVOGADO....: BOLIVAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 149, no importe de R$ 664,34, realizado em conta de titularidade da sócia SANDRA MOREIRA DE MATOS, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: ExFis 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista ao executado da petição de fls. 78/81, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ALVES ROSA
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): EDVALDO BENTO DE MOURA
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 79, para que surta seus
efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 456,69 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 115,24 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 341,45 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 458,98 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo
legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LÚCIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 48/52, por 05 dias.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 413/415, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001
ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 413/415, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 01523-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA NERES FRANCINO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.416/425, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelas partes e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: CPEX 01713-2008-082-18-00-9 2ª VT
EXEQUENTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
EXECUTADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante contactar o Sr. Oficial de Justiça, entre os dias 02 e 04/02/2009, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: CPEX 01781-2008-082-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 30. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 01904-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05.02.2009, ás 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RINALDO DANTAS (ARTESANATO CENTRO-OESTE)
ADVOGADO....: CÉLIO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar a entrega ao reclamante de uma de casal tipo 'porteira', no valor de R$ 700,00, em 05 dias, sob
pena de execução.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUPARIA MISTA DE PIRACANJUBA - COAPIL
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que o reclamante requer que o pagamento das demais parcelas do acordo seja efetuado diretamente na conta do reclamante: AGÊNCIA: 1846/PIRACANJUBA, CONTA CORRENTE: 00.000.630-1, OPERAÇÃO: 01 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 196/209 e 211/235, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 176/181, por 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 00305-1999-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAMILTON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl. 659, aguarde-se por 30 dias a manifestação do exequente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 00117-2003-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado da petição e documento de fls. 435/437.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 00240-2003-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE POMPA E CIRCUNSTÂNCIA (SAX RESTAURANTE)
ADVOGADO....: CLAUDIA CENCE LOPES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituto a penhora de fl. 55, ficando o fiel depositário livre de seu encargo.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CELSO PADILHA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.
ADVOGADO....: RENATA GASPAR PALMIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: A audiência foi adiada sine die para aguardar a oitiva de testemunha por meio de carta rogatória.

Considerando-se o teor da certidão do oficial de justiça(fl. 336), a qual noticia que a testemunha não é encontrada no endereço indicado, bem ainda, a demora na conclusão do feito, determino:

Vista ao reclamante para se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 336. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 00021-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da clt.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RT 00874-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PONTES DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a juntar aos autos o contracheque e o registro de frequência atinente ao mês de março/2007, sob pena de se considerar como base de cálculo a remuneração do mês e fevereiro/2007 e a frequência constante da inicial.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 243/244, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS obreira, nos termos do acórdão de fls. 492/508. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RT 00708-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 00709-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOSOJA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada recolheu as contribuições previdenciárias (fl. 75), bem como as custas devidas (fl. 76).

Resta, ainda, as custas atinentes à diligência de fl.78, R$ 11,06, nos termos do art. 789-A da CLT. Porém, deixo de cobrá-las, ante o teor da Portaria MF nº 049/2004. Destarte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as executadas. Deixo de intimar a PGF desta decisão, porquanto com a retirada dos autos (fls. 81), ficou ciente dos cálculos e do recolhimento efetivado, nada se opondo.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: ConPag 01001-2007-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPPERIA IPÊ) + 001
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RT 01095-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NUNES
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): RENAVEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fl. 85, porquanto o CNPJ apresentado pertence a pessoa jurídica diversa da executada. Deverá o exequente informar o CNPJ correto da devedora. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RT 01187-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OBERDALLA FERREIRA
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): KITANDELA BISCOITOS LTDA
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 113, intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia dos contracheques atinente ao período de 01/07/2002 a 30/09/2007, sob pena de se considerar como base de cálculo a evolução salarial de fls. 04. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANGELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUZETE CUNHA DE FRANCISCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a vir retirar sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos EMBARGOS A EXECUÇÃO interposto pela executada (fls. 134/135). Prazo legal.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: A executada pagou as contribuições previdenciárias devidas (fl. 67). Resta, ainda, as custas de liquidação (fl. 57) e custas de diligência (fl. 86), no entanto, deixo de cobrá-las, ante os termos da Portaria MF nº 049/2004.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.
Intime-se a executada, deixo de intimar a PGF, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: A executada pagou as contribuições previdenciárias devidas (fl. 67). Resta, ainda, as custas de liquidação (fl. 57) e custas de diligência (fl. 86), no entanto, deixo de cobrá-las, ante os termos da Portaria MF nº 049/2004. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada, deixo de intimar a PGF, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: A executada pagou as contribuições previdenciárias devidas (fl. 67). Resta, ainda, as custas de liquidação (fl. 57) e custas de diligência (fl. 86), no entanto, deixo de cobrá-las, ante os termos da Portaria MF nº 049/2004. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada, deixo de intimar a PGF, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: A executada pagou as contribuições previdenciárias devidas (fl. 67). Resta, ainda, as custas de liquidação (fl. 57) e custas de diligência (fl. 86), no entanto, deixo de cobrá-las, ante os termos da Portaria MF nº 049/2004. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada, deixo de intimar a PGF, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
NOTIFICAÇÃO: A executada pagou as contribuições previdenciárias devidas (fl. 67). Resta, ainda, as custas de liquidação (fl. 57) e custas de diligência (fl. 86), no entanto, deixo de cobrá-las, ante os termos da Portaria MF nº 049/2004.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.
Intime-se a executada, deixo de intimar a PGF, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RT 00436-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SÁ
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): C.G.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-ME (PINGUIM PIZZARIA E CHOPERIA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a se manifestar acerca dos termos da petição de fl. 67, bem como quanto à multa requerida à fl. 55, salientando que o seu silêncio será interpretado como renuncia à multa.

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 321 atesta o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes in totum os pedidos do autor (fls. 265/271). As custas restaram isentas. Sendo assim, arquivem-se os autos. Contudo, observo que consta à fl. 205 um cheque no original trazido aos autos pelo reclamante, o qual deverá ser intimado a retirá-lo no prazo de 30(trinta) dias. Caso o documento não seja retirado no prazo supra, desentranhe-o e acondicione-o em pasta própria, prosseguindo-se com o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 00542-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 914/915, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. AINDA, a embargante para receber os documentos desentranhados das fls. 875/889 dos autos, haja

vista que resta preclusa a prova documental e os mesmos não são tecnicamente documentos novos.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à 1ª reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 522/530.

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes:
Na ata de fls. 184/187 foi determinada a realização de perícia ambiental e médica. A perícia ambiental já foi realizada, conforme laudo técnico juntado às fls. 393/404. Resta pendente a realização da perícia médica, para a qual nomeio o profissional Fernando de Oliveira Resende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dia, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias.
O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes. Após a indicação de assistentes técnicos e quesitos, ou, decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito nomeado e remetam-se os autos. Juntado o parecer médico, vistas às partes para se manifestarem sobre os laudos apresentados(ambiental e médico). Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: ACCS 00605-2008-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ENEAS CORREIA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado à fl. 24, com vencimento em 18/12/2008 (5ª fª), no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: ACCS 00630-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): NILSON BERNARDINO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado ás fls. 28, com vencimento em 25/12/08 (5ª fª), no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 448/4457 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DOS REIS REZENDE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes:
A audiência foi suspensa visando a oitiva da testemunha JOAB ALVES DE OLIVEIRA FILHO em outro Juízo, bem como a juntada aos autos dos cartões de ponto originais pela reclamada e das planilhas das supostas diferenças de horas extras, com adicionais de 50% e 100%, e respectivos reflexos, pelo reclamante(fls. 21/24). O termo de audiência de fls. 176/177 comprova que a testemunha citada já foi inquirida. Os cartões de ponto foram juntados às fls. 125/128. As planilhas que apontam as diferenças de horas extras foram juntadas às fls. 134/139. Diante disso, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 21/24, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RT 00801-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WANDERLY DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR LEICILENE APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RABELO GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar dos autos sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes:
...inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:15 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 21/23, já houve o depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A audiência foi suspensa visando a oitiva da testemunha JOAB ALVES DE OLIVEIRA FILHO em outro Juízo. O termo de audiência de fl. 103 comprova que a testemunha citada já foi inquirida. Diante disso, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11 de março de 2009, às 15:15 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 20/24, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, no valor de R$113,47(cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID SOUZA NUNES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CINTIA ANTUNES-ME (D'ARABIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do teor da petição de fls. 39/41

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGEMAR INÁCIO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOICE OLIVEIRA DA CRUZ (REP.P/ ROSA AMELIA F. DE OLIVEIRA) E EDUARDO HENRIQUE FREIRES (REP. P/ AURENICY FREIRES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MANOEL PEDRO DAS NEVES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante:
Diante da informação de que o de cujos não possui dependentes habilitados perante a Previdência Social e de que o mesmo possuía mais três filhos na cidade de Porangatu ,cujos documentos estariam sendo enviados,intime-se o Reclamante para apresentar os documentos comprobatórios da

filiação dos demais filhos do falecido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo de fls. 30/32, salientando que o seu silêncio será interpretado como assentimento.

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVALDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do teor da petição de fls. 35/37, salientando que o seu silêncio será presumido que o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MJ DA L COSTA STRUCTURES & EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLEBER MARTINS SALES resta adiada a audiência para o dia 09 de março de 2009, às 10h00.

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MJ DA L COSTA STRUCTURES & EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLEBER MARTINS SALES resta adiada a audiência para o dia 09 de março de 2009, às 10h00.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: ConPag 01320-2008-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: BOUG HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): FÁBIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a comprovação do levantamento do valor acordado(fl. 27), arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP Nº 283/2008.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante:
O reclamante requer desistência da ação às fls. 16 dos autos. Homologo o pedido de desistência da ação ficando, nesse aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC. Faculta-se à procuradora do reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05, 06 e 08/11 dos autos, no prazo de 05 dias. Custas pelo reclamante no importe de R$186,72, calculadas sobre R$9,335,900, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora. Após, arquive-se os autos.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante:
O reclamante requer desistência da ação às fls. 15 dos autos. Homologo o pedido de desistência da ação ficando, nesse aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC. Faculta-se à procuradora do reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10 dos autos, no prazo de 05 dias. Custas pelo reclamante no importe de R$222,80, calculadas sobre R$11.140,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora. Após, arquive-se os autos.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante:
O reclamante requer desistência da ação às fls. 15 dos autos. Homologo o pedido de desistência da ação ficando, nesse aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC. Faculta-se à procuradora do reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10 dos autos, no prazo de 05 dias. Custas pelo reclamante no importe de R$107,19, calculadas sobre R$5.359,40, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora. Após, arquive-se os autos.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RTSum 01358-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BETINI)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 28/32, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 57/64, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PRATEADO PIRES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74/79, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 045/2009
PROCESSO: RTOrd 01263-2008-161-18-00-1
RECLAMANTE: CAMILA DE FÁTIMA DA SILVA
RECLAMADA: LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL) atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 20/22 e despacho fl. 23, cujo teor é o seguinte: “DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA, LOJÃO DO SUL (C. P. PORTUGAL), A CUMPRIR EM

BENEFÍCIO DA RECLAMANTE, CAMILA DE FÁTIMA DA SILVA, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES: A) BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE 17/03/2007, SOB PENA DA MESMA SER FEITA PELA SECRETARIA DESTA VARA; B) FGTS + 40%, CONDENANDO-SE A RECLAMADA A ENTREGAR À RECLAMANTE O TRCT NO CÓDIGO 01, SENDO QUE NA INÉRCIA DA RECLAMADA DEVERÁ SER EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DO SALDO DE FGTS EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DA AUTORA, APURANDOSE A DIFERENÇA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; C) DEFERINDO-SE, AINDA, A JUSTIÇA GRATUITA; TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE DO PRESENTE DISPOSITIVO. Custas pela reclamada, no importe de R$18,95, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado exclusivamente para tal fim em R$947,57. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução..." "Corrijo erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 20/22, onde se lê: "...A reclamada, apesar de regularmente notificada, fls. 12/13 dos autos..."; leia-se: "...A reclamada, apesar de regularmente notificada, fls. 18/19 dos autos..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.
Eu,Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos à execução opostos por Itamarati Terraplanagem LTDA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), sendo que sua parte dispositiva segue transcrita: ´´DISPOSITIVO - EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA. em face de VANIN
FRANCISCO DE ALMEIDA, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, e declarando subsistente a penhora. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 448, devendo ficar retido deste a importância de R$12.717,50, referentes à multa prevista no art. 475-J do CPC, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. P. R. I.
Catalão-GO, 29 de janeiro de 2009. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Com medida precedente ao cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 203, vista ao exequente/adjudicante do teor da manifestação do credor fiduciário às fls. 213/214, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: ACCS 00203-2007-141-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): LÁZARA FONSECA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 01330-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE MOURA COSTA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 293/299, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exeqüente, mediante alvará, do valor exato de R$2.397,39, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 210. Dado o evidente desinteresse do procurador do exequente na retirada do alvará, conforme se verifica do requerimento de prazo de 60 dias para retirá-lo, fls. 303, intime-se diretamente ao exequente, dando-lhe ciência de que seu crédito já se encontra disponível na Secretaria deste Juízo, onde deverá comparecer para retirar-lo com vistas ao levantamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à sua retirada, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se, também, o procurador do reclamante, este mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 01332-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.402,78, sendo R$2.352,23 referentes ao crédito do exeqüente, R$38,60 referentes à contribuição previdenciária e R$11,95 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o bloqueio constante às fls. 215 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RT 01371-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA PURCINA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.473,65, sendo R$2.422,63 referentes ao crédito do exeqüente, R$38,71 referentes à contribuição previdenciária e R$12,31 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o bloqueio constante às fls. 212 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RT 01404-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.886,25, sendo R$2.826,77 referentes ao crédito do exequente, R$45,12 referentes à contribuição previdenciária e R$14,36 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 217 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no

art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERREIRA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 295/301, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e § 2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.421,50, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 217, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes à sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RT 01423-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.890,52, sendo R$2.830,18 referentes ao crédito do exequente, R$45,96 referentes à contribuição previdenciária e R$14,38 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 218 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PINTO MACHADO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 19/02/2009 às 13:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALFENO SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LILIANE OLIVEIRA MARTINS ME (FACULDADE PROFISSIONAL DE CATALÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida decisão REJEITANDO a impugnação aos cálculos deduzida pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI - ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante guia, o valor exato de R$115,47, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 93, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROINES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao exequente do auto de penhora e certidão de fls. 76/79, devendo fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: AD 01022-2008-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO / SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE: Recebo o recurso de fls. 566/575 em seus regulares efeitos. Vista ao requerente-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO GOMES RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTOS OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Como medida precedente à liquidação do acordo não cumprido, na forma determinada no despacho precedente, manifeste-se a parte reclamante, ante os termos da petição e documento jungidos às fls. 34/35.
Intime-se.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RTSum 01446-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SILVEIRA FREIRES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 08:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RTSum 01452-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 08:40 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 08:50 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 440/2009
Processo Nº: RTSum 01454-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 09:50 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
de sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 09:00 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
de sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEOCÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 09:10 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
de sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEDREIRA ALCANTARA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 09:20 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
de sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JAMIL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 13:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aqueles devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 13:50 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aqueles devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 13:50 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aqueles devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 473/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARLOS PIRES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 14:10 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aqueles devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 474/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARLOS PIRES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 14:10 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aqueles devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 14:30 horas para realização de audiência de instrução.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aquelas devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AMORIN CÉSAR
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 14:50 horas para realização de audiência de instrução.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aquelas devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AMORIN CÉSAR
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 14:50 horas para realização de audiência de instrução.
Procede-se à intimação das partes e procuradores, aquelas devendo estar cientes de que deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS em face de MANOEL VAZ DOS REIS nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 13/02/2009 às 09:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa
seu procurador, por publicação oficial.

Notificação Nº: 439/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 12/02/2009 às 13:00 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à parte reclamante, na pessoa de seu procurador, por publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência dos documentos juntados às fls. 362/368.

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Combinar com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência e fornecer os meios necessários para a remoção do bem penhorado.

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDVARDE MARQUES MEDEIROS - DAN'S TUR TURISMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (Ao Reclamante)
Comparecer na secretaria desta Vara para retirar os documentos juntados pela reclamada (04 vias TRCT, via Conectividade Social/Empregaodor e extrato de conta do FGTS).

Notificação Nº: 264/2009
Processo Nº: CartPrec 00196-2009-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
REQUERIDO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Sr. Everton Barbosa de Souza) dia 05/02/2009, às 10h40min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 013/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00395-2009-171-18-00-4
RECLAMANTE: UBIRAJARA LINDOSO SERRA
RECLAMADO(A): CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 12/02/2009 às 10:15
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 12.563.441/0001-80, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Fornecimento da documentação para levantamento do FGTS depositado. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de janeiro

de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): FLÁVIA REGINA ROMUALDO + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 198/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RT 00376-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA BARBOSA CHAGAS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): GENI FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 120, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a consulta SNCR-INCRA, intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens da executada passíveis de constrição e a inércia da credora.'

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: RT 00870-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: CPEX 00429-2008-211-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 91/92, PROFERIDA NO DIA 27.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados, fixando a avaliação do bem penhorado em R$750.000,00, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela executada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, bem como a relativa à parte
dos embargos matéria de competência do Juízo deprecante (fls. 85, §4°,
1°parte), à praça, observadas as cautelas de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5%
sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante.
Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do
bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de
pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo
exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo deprecante, solicitando dar ciência ao embargado.
Intime-se a embargante.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RT 00527-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EVANDO DE RESENDE(FAZENDA OLHO DAGUA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 151, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/09, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação e, caso infrutífera, encerramento da instrução.
Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores.'

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: CPEX 00823-2008-211-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 90/91, PROFERIDA NO DIA 27.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados, fixando a avaliação do bem penhorado em R$750.000,00, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela executada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, à praça, observadas as cautelas de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5%
sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante.
Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder
sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem,
suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento
da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas
hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da
execução.
Encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo deprecante, solicitando dar ciência ao embargado.
Intime-se a embargante.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: CartPrec 00942-2008-211-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VARDELEY DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 85/86, PROFERIDA NO DIA 27.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados, fixando a avaliação do bem penhorado em R$750.000,00, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela executada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos
do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, à praça, observadas as cautelas
de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado
leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou

interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1)pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução,
formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de
adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo deprecante,
solicitando dar ciência ao embargado.
Intime-se a embargante.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 25, PROFERIDA NO DIA 27.01.2009, CUJO INTEIRO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO:
Em 27 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Juliano Braga Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente a reclamante, acompanhada do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO SANTOS DA FONSECA, OAB nº 25218/DF.
Ausente o(a) reclamado e seu advogado.
Concedida vista à reclamante do atestado médico juntado a fl. 23, manifestou sua concordância quanto ao adiamento da presente sessão.
Sendo assim fica adiada a audiência para o dia 11.02.09, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.
Às 13:32 horas, suspendeu-se a audiência.'

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA CRISTINA NONATO DE AQUINO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 23, PROFERIDA NO DIA 27.01.2009, CUJO INTEIRO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Em 27 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Juliano Braga Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente a reclamante, acompanhada do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO SANTOS DA FONSECA, OAB nº 25218/DF.
Ausente o(a) reclamado e seu advogado.
Concedida vista à reclamante do atestado médico juntado a fl. 23, manifestou sua concordância quanto ao adiamento da presente sessão.
Sendo assim fica adiada a audiência para o dia 11.02.09, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.
Às 13:32 horas, suspendeu-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 00712-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e Receita Federal restaram infrutíferas. O veículo descrito às fls. 90 não foi encontrado para ser penhorado. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;´´

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: RT 00376-2003-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar o Alvará nº 006/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 01692-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOOSTER CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Ficam V.Sas. citados(as) para pagarem em quarenta e oito horas o valor de R$ 182,91 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 31/01/2009, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 158, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 157, fixando a dívida em R$182,91 (cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$182,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,91, às Custas de Liquidação.
2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Ficam V.Sas. citados(as) para pagarem em quarenta e oito horas o valor de R$156,74 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 31/01/20009, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 118, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 117, fixando a dívida em R$156,74 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$155,96 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,78, às Custas de Liquidação.2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 439/2009
Processo Nº: RT 00250-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO
ADVOGADO....: JOÃO SAIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a receber os documentos de fls. 13/26, conforme determinado na ata de audiência de fls. 32, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIDE PORTE DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 828,56 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls., abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando a dívida em R$832,70 (oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$828,56 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$4,14, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MUNILIO MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 432,45 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.34, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 32, fixando a dívida em R$432,45 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$430,30 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,15, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

``Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 30, fixando a dívida em R$1.801,24 (mil e oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$1.792,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$8,96, às Custas de Liquidação.
Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 432/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 21, fixando a dívida em R$212,41 (duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$211,35 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,06, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: CPEX 01013-2008-221-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CORREIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca das datas designadas para a praça (13/03/2009, às 09h00) e ao leilão (11/05/2009, às 13h00), a serem realizadas no átrio da VT de Goiás/GO, referente ao bem penhorado (uma parte de terras 01 alqueire e 70 litros). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): ENTIDADE BENEFICENTE LAR DO IDOSO BOM PASTOR + 001
ADVOGADO....: DR. MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 229,96 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls., abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Cumpra-se o item 1 de fls. 91, observando-se que os dois Devedores possuem o mesmo procurador (vide fls. 76).
2. Homologo os cálculos de fls. 96, fixando a dívida em R$229,96 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$228,82 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,14, às Custas de Liquidação.
3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 457/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 59/63, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.37, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 24).
2. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R$33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$33,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,17, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a

execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.37, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 24).
2. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R$33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$33,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,17, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.37, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 24).
2. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R$33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$33,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,17, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.37, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 24).
2. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R$33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$33,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,17, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 33,14 (trinta e três reais e catorze centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.36, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 23).
2. Homologo os cálculos de fls. 35, fixando a dívida em R$33,14 (trinta e três reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$32,98 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,16, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 394,36 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.35, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 24).
2. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando a dívida em R$394,36 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$392,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,96, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 437/2009
Processo Nº: RTSum 01174-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 324,64 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.36, abaixo transcrito:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 22).
2. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando a dívida em R$328,64 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$327,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,64 às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO INACIO DA COSTA.
Custas, pela Autora, no importe de R$34,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 458/2009
Processo Nº: RTS 00120-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TAKASHI WATANABE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de TAKASHI WATANABE.
Custas, pela Autora, no importe de R$17,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Fica V.Sª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAÚJO.
Custas, pela Autora, no importe de R$24,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NICANOR ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NICANOR ALVES DE FARIA.
Custas, pela Autora, no importe de R$30,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTS 00130-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANASTACIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANASTACIO NUNES DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$18,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RTS 00132-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALDIVINO ALVES DE SOUZA.
Custas, pela Autora, no importe de R$17,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VAIR DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VAIR DE OLIVEIRA COSTA.
Custas, pela Autora, no importe de R$18,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE PADUA SANTOME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de TEREZINHA DE PADUA SANTOME.
Custas, pela Autora, no importe de R$38,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RTS 00138-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRIMO JOSÉ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PRIMO JOSÉ (ESPÓLIO DE).

Custas, pela Autora, no importe de R$19,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRANKLIN CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANKLIN CÂNDIDO FILHO.
Custas, pela Autora, no importe de R$20,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTONIO MAURI DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO MAURI DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$24,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENEVIDES BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de BENEVIDES BASILIO DOS SANTOS.
Custas, pela Autora, no importe de R$37,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTS 00152-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO RODRIGUES DE SOUZA.
Custas, pela Autora, no importe de R$18,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2009
PROCESSO Nº CPEX 01013-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: IVANI ROSA ALVES
EXEQÜENTE: IVANI ROSA ALVES
EXECUTADO: ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): LUIZ CORREIA DE BRITO
Data da Praça 13/03/2009 às 09h00 horas
Data do Leilão 11/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA JATOBÁ, ZONA RURAL - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Uma parte de terras com área de 01 (um) alqueire e 70 (setenta) litros, igual a 09.07.50ha, situada no imóvel denominado Jatobá, no distrito de Diolândia, município de Itapuranga/GO, com acesso pela estrada que liga o aludido distrito ao município de Morro Agudo/GO, 5,6km à esquerda. Terras em cultura de 2ª classe, terreno acidentado, às margens de uma represa, energia próxima, cercada, parte formada em capim brachiara, sendo o alqueire avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
- Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2009
PROCESSO Nº CPEX 01013-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: IVANI ROSA ALVES
EXEQÜENTE: IVANI ROSA ALVES
EXECUTADO: ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): LUIZ CORREIA DE BRITO

Data da Praça 13/03/2009 às 09h00 horas
Data do Leilão 11/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA JATOBÁ, ZONA RURAL - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Uma parte de terras com área de 01 (um) alqueire e 70 (setenta) litros, igual a 09.07.50ha, situada no imóvel denominado Jatobá, no distrito de Diolândia, município de Itapuranga/GO, com acesso pela estrada que liga o aludido distrito ao município de Morro Agudo/GO, 5,6km à esquerda. Terras em cultura de 2ª classe, terreno acidentado, às margens de uma represa, energia próxima, cercada, parte formada em capim brachiara, sendo o alqueire avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
- Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 109/2009
Processo Nº: AINDAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que, em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, fica Vossa Senhoria intimada da penhora, inclusive do prazo para apresentar embargos, neste caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT). Tomar ciência, ainda, que o Sr. Marcos Antônio Astolphi Gracia foi nomeado fiel depositário.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 00541-2003-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CERRADAO DA PONTE DE PEDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora principal intimada de que converte-se em penhora a importância de R$5.552,34 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), bloqueada na conta da sócia Laiz Giovanna Mazzucca de Farias, no Banco do Brasil S.A., e representada pela guia de fl. 412.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RT 00998-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a patrona da devedora J. Simões intimada a manifestar-se a respeito do requerimento de fl. 567, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RT 00136-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
RECLAMADO(A): APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACU
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. A União requer (fls. 326/327) a inclusão na conta da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo empregatício.

2. Toda execução deve processar-se com base em um título (CPC, artigos 475-N, 566,I, 568, 575, 576 e 585; CLT, artigo 876).

Diante de um título judicial (Sentença ou conciliação Homologada) que não contemple seus interesses, a União possui o direito de, no momento próprio, apelar a outro grau de jurisdição (CLT, artigo 831, parágrafo único; artigo 832, §§ 3º, 4º e 5º).

Entretanto, se o título transitou em julgado sem que nele constasse obrigação específica, esta não pode ser exigida de qualquer das partes.

Assim, não estando contida no título a previsão de comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a cada mês do vínculo de emprego nele reconhecido, não se pode executar a correspondente obrigação.

A execução 'ex officio' não permite ao Juízo criar obrigações alheias ao título, mas sim dar curso ao procedimento, nos momentos próprios, sem requerimento específico do beneficiário, mas sempre nos limites do que foi livremente convencionado com a chancela judicial ou do que foi imposto pelo Estado-Juiz após respeitados o contraditório e a ampla defesa (CF, artigo 114, inciso VIII; e CLT, artigo 876, parágrafo único).

3. Tendo, pois, o título (Sentença de fls. 136/143) transitado em julgado (fl. 158-v) sem que nele tenha sido contemplado o interesse ora defendido pela União, indefere-se o requerimento formulado às fls. 326/327.

4. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).

5. Dê-se ciência ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito, apresentada às fls. 491/494, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERRAGISTA SÃO PAULO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 30 (trinta) dias, a respeito do que se encontra às fls. 165/170, devendo ainda: a. fazer prova de sua inscrição no SIMPLES e de regularidade junto àquele sistema na vigência do contrato de trabalho; b. juntar aos autos os comprovantes

de recolhimento da contribuição previdenciária no período indicado pela União, em igual prazo.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RT 00434-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO GOUVEIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): MALBI TECIDOS LTDA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 165/189, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 00524-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que concede-se prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos documentos que comprovem a regularização dos recolhimentos de fls. 64/148.
No mesmo prazo, deverá o devedor trazer aos autos os comprovantes de recolhimento relativos ao período compreendido entre janeiro/1983 a janeiro/1991 (valores apurados às fls. 51/54).

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos em pauta de audiências para o dia 09.02.09 ás 17h10min.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON ANTONIO GRANDE + 001
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos em pauta de audiências para o dia 09.02.09 ás 17h10min.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: AIND 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamante intimado a apor sua assinatura à fl. 420 em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a manifestar-se sobre a peça de fls. 262/264 em 30 (trinta) dias, em igual prazo, trazer aos autos guias GPS/SEFIP que comprovem o recolhimento previdenciário a favor do reclamante durante todo o pacto laboral (abril/2004 a abril/2008), bem como sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 002
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 157/164, prazo legal.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RTSum 01593-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEX ARAUJO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 01445-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NATAL CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERCAL CERAMICA CASTRO LTDA, NA PESSOA SR. MAURICIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 04.02.2009, às 08h 30min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se o Sr. Perito, os Procuradores do outrora Exeqüente e a Executada.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ROSELAINE DOS REIS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:

Homologo o acordo constante na petição de fl. 310, no valor líquido de R$ 4.000,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Na fase de execução, é vedado às Partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade.
As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado.
Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T.
20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Determino que se envie os autos ao Setor de Cálculos para a competente adequação da conta.
Após, intime-se o Executado intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às Partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Observo que há juntada de nova procuração (fls. 311). Com efeito, o entendimento deste Juízo é que a juntada de nova procuração, sem ressalvas de poderes ou de reserva de iguais, implica em revogação tácita do mandato anterior.
Este é o posicionamento da mais alta Corte Trabalhista do Brasil (OJ 349 da SBDI-I/TST):
"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS – A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Assim, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, devendo-se constar como Procurador da Exeqüente: EDISON PALHARES HAMILTON.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exeqüente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação de aludida Parte, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 00970-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HERTZ BRENER
ADVOGADO....: CYRLSTON MARTINS VALENTINO + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RT 01224-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

DETERMINO que se expeça carta precatória para penhora, registro da mesma, bem como atos posteriores em relação ao imóvel situado no Município de Flôres de Goiás.
Deverá constar na carta precatória que este Juízo solicita ao o MM. Juízo Deprecado requeira ao CRI de Flôres de Goiás certidão de matrícula do imóvel, contendo todas as confrontações, a fim de viabilizar a penhora do imóvel ou então, se o MM. Juízo Deprecado entender mais célere, que conste tal determinação no mandado de penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 00424-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Intime-se o Executado, para no prazo de cinco dias proceda a comprovação do recolhimento do quantum debeatur, disponível no sítio deste Egrégio Tribunal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00280-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Homologo o acordo constante na petição de fls. 121/122, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Sobreste-se a marcha executiva até o cumprimento integral do acordo, bem como pagamento das verbas de terceiros, conforme abaixo fixado.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As
custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: ET 00940-2007-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (REP. POR REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO)
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Intime-se o Embargante a fim de que recolha as custas processuais, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR MOLENA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o montante encontrado pelo Setor de Cálculos, sob pena de penhora, que deverá ser cumprido diretamente na "boca-do-caixa" na agência de Luziânia-GO.A atualização dos cálculos encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vistos os autos.
Tendo em vista que o reclamante apresentou novos documentos com sua manifestação sob fls. 147/149, como se observa às fls. 150/189, dos quais a reclamada ainda não teve vista, DETERMINO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL a fim de que a vindicada pronuncie-se sobre os alegados documentos, no prazo de cinco dias. Após, considerando a apresentação de novos documentos pela reclamada, às fls. 203/211, vista ao autor por igual prazo. Decorridos os prazos ora concedidos, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): ANNA´S DESIGN MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÃO
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUB. PROD. ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de
indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente
do trabalho, determina-se a realização de perícia médica,
objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou
invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial.A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as
partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram.Desde já, formulo os seguintes quesitos:
1. Queira o Sr. Perito informar a existência de redução
da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o
percentual em questão;2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em
seu estado anterior;3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas
do Autor;4. Demais esclarecimentos que entender necessários.
Após, venham os autos conclusos para designação de
audiência de instrução.Intimem-se.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUB. PROD. ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial.A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram.Desde já, formulo os seguintes quesitos:
1. Queira o Sr. Perito informar a existência de redução da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o percentual em questão;2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em seu estado anterior;3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas do Autor;4. Demais esclarecimentos que entender necessários.
Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARANHÃO FILHO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para que recolha os valores apurados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de execução.
Os cálculos estão publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 56 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO ROCHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREAIS EXP E IMP LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREAIS EXP E IMP LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREAIS EXP E IMP LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREAIS EXP E IMP LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 628/2009
PROCESSO Nº RT 01776-1998-131-18-00-8
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 628/2009
PROCESSO : RT 01776-1998-131-18-00-8
RECLAMANTE: ESPOLIO DE RUBENS FELISMINO VIANA, REP IARA MARIA
PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO : FRIPESA INDUSTRIAL LTDA
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRIPESA INDUSTRIAL LTDA ,CNPJ: 01.478.939/0001-29,

atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 843, cujo inteiro
teor é o seguinte:
" Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 24.06.1999 (fls. 95), contudo, àquela época, a execução do crédito previdenciário somente estava calcada na cota-parte do
Empregado. Portanto, o marco inicial será o do mandado de penhora de fls. 160, em 07.10.2002, ocasião em que executavase, também, a cota-parte do Empregador, SAT e terceiros.
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam
vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho,
é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an
debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e
líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que
somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 24.06.1999 (fls. 95), contudo, àquela época, a execução do crédito previdenciário somente estava calcada na cota-parte do
Empregado. Portanto, o marco inicial será o do mandado de penhora de fls. 160, em 07.10.2002, ocasião em que executavase, também, a cota-parte do Empregador, SAT e terceiros.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 825/827) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 23.05.2006 a importância de R$ 1.219,07, sendo R$ 1.146,98 de contribuições sociais e R$ 72,09 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes, sendo a Executada por edital; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 612/2009
PROCESSO Nº RT 00731-1999-131-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 612/2009
PROCESSO : RT 00731-1999-131-18-00-7
RECLAMANTE : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADA : RODOIL-RODOVIARIO IPU LTDA , CPF/CNPJ:

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ABBAS YOUSEF MAHAMUD ALI, RG: 1751.781-SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.381, cujo inteiro teor é o seguinte:Fica V. Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem (ns) constrito(s) à fls. 75, o(a) qual ficou como depositário (a).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 629/2009
PROCESSO Nº RT 00846-2002-131-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 629/2009
PROCESSO : RT 00846-2002-131-18-00-8
RECLAMANTE: AGNALDO FRANCISCO MACHADO
RECLAMADO : CICERO FRANCISCO SOARES
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CICERO FRANCISCO SOARES, CPF: 302.891.811-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 48, cujo inteiro teor
é o seguinte:
"Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias, emolumentos e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 19.12.2002 (fls. 31).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam
vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho,
é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an
debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e
líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que
somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 19.12.2002.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a
atualização do memorial de cálculos (fls. 38/39) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 10.10.2007 a importância de R$ 1.115,50, sendo R$ 1.087,94 de contribuições sociais, R$ 22,12 de emolumentos e R$ 5,44 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes, sendo o executado por edital; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Em virtude da solenidade de posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos deste Egrégio Regional, que se realizará no dia 30.01.2009, e da considerável distância entre a sede deste Juízo e Goiânia, local do evento, retiro o feito da pauta de audiência da mencionada data, às 10h. Em consequência, adio a audiência de INSTRUÇÃO para 06.03.2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para serem ouvidas, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 01862-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTONIO GENILSON OLIVEIRA DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RTOrd 01938-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉLCIO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 47, no valor de R$467,33, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, no prazo fixando na ata de fls. 41 (até 13.02.2009), comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Em virtude da solenidade de posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos deste Egrégio Regional, que se realizará no dia 30.01.2009, e da considerável distância entre a sede deste Juízo e Goiânia, local do evento, retiro o feito da pauta de audiência da mencionada data, às 10h30.
Em consequência, adio a audiência de INSTRUÇÃO para 06.03.2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para serem ouvidas, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Intime-se a testemunha Gilberto Cândido de Freitas, no endereço de fls. 108.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELISÂNGELA MENEZES DE LIMA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): DROGA MAR + 001
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HELENA RESENDE DE BARROS em face de DROGA MAR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00, pela segunda reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Tomar conhecimento do despacho de fls. 204, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09:15 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 185. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às
09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO,
inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro. Intimem-se os credores hipotecários: Plena Alimentos do Brasil Ltda, INSS, Planagri Sementes e Rações Ltda,
Ministério do Trabalho e Banco Bradesco S.A.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento da realizaçao da perícia do presente processo, que será no dia 13/02/2009(6ª feira), às 17:00 horas, no seguinte endereço: - Av. T-63 c/ T-36, nº 3.182, sala 1506, Edf. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO. Quaisquer dúvidas contatar os fones: 62-3624-0106; 7812-8305 e 7811-5267.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO....: JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL): Para conhecimento do despacho de fls. 142, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 9 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 103. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às
09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO,
inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, o executado e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro. Porangatu, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO....: JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento do despacho de fls. 142, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 9 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 103. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às
09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO,
inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, o executado e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro. Porangatu, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento do despacho de fls. 137, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as certidões de fls. 117, 129 e 132 que informam a inexistência de outros bens para garantia integral da execução, defiro o requerimento de fls. 136. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09h05min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 114. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento do despacho de fls. 137, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as certidões de fls. 117, 129 e 132 que informam a inexistência de outros bens para garantia integral da execução, defiro o requerimento de fls. 136. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09h05min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 114. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento do despaccho de fls. 162, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09h10min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 139. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMAANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento do despaccho de fls. 162, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09h10min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 139. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

OUTRO : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Notificação Nº: 478/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR HIPOTECÁRIO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento do despaccho de fls. 162, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09h10min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 139. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

OUTRO :
Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR HIPOTECÁRIO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento do despaccho de fls. 162, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/02/2009, às 09h10min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 139. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento da realizaçao da perícia do presente processo, que será no dia 13/02/2009(6ª feira), às 16:00 horas, no seguinte endereço: - Av. T-63 c/ T-36, nº 3.182, sala 1506, Edf. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO. Quaisquer dúvidas contatar os fones: 62-3624-0106; 7812-8305 e 7811-5267.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem conhecimento da realização da Perícia do presente processo, que será no dia 13/02/2009(6ª feira), às 14:00 horas, no seguinte endereço: - Av. T-63 c/ T-36, nº 3.182, sala 1506, Edf. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO. Quaisquer dúvidas contatar os fones: 62-3624-0106; 7812-8305 e 7811-5267.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACIONAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem conhecimento da realização da Perícia do presente processo, que será no dia 13/02/2009(6ª feira), às 14:00 horas, no seguinte endereço: - Av. T-63 c/ T-36, nº 3.182, sala 1506, Edf. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO. Quaisquer dúvidas contatar os fones: 62-3624-0106; 7812-8305 e 7811-5267.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: AINDAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem conhecimento da realização da Perícia do presente processo, que será no dia 13/02/2009(6ª feira), às 15:00 horas, no seguinte endereço: - Av. T-63 c/ T-36, nº 3.182, sala 1506, Edf. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO. Quaisquer dúvidas contatar os fones: 62-3624-0106; 7812-8305 e 7811-5267.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 551/2009
PROCESSO Nº RT 00049-2005-251-18-00-6
PROCESSO : RT 00049-2005-251-18-00-6
RECLAMANTE: MARCELO BISPO DA FONSECA
EXEQÜENTE: MARCELO BISPO DA FONSECA
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Data da Praça 26/02/2009 às 09h15min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás
Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE KENEDY, LOTE 3, QD. 20, JARDIM SOL NASCENTE, CEP
76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 – ALQUEIRE DE TERRA (SENDO PARTE INTEGRANTE DE UMA GLEBA DE TERRAS EM CULTURA E CAMPO NA FAZENDA BOM SUCESSO DE BAIXO, FAZENDINHA SÍTIO OU DESCOBERTO, LUGAR DENOMINADO CAMPINA VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE PORANGATUGO, COM ÁREA TOTAL DE 26.61.83 há, EQUIVALENTE A 5 ALQUEIRES 39 LITROS E 588,58M2, CONFROME CERTIDÃO EM ANEXO. EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS). AVALIAÇÃO IMPORTANDO O VALOR ESTIMADO,DE R$ 25.000,00, (VINTE CINCO MIL REAIS). OBS: SENDO A ÁREA PENHORADA PARTE DA ÁREA
MAIOR, ONDE NÃO HAJA BENFEITORIAS. DELIMITANDO-SE DA PONTE, LADO DIREITO DA VIA ASFALTADA, QUE COMPREENDE AS PASSAGENS E COMTÉM UM POÇO ARTESIANO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)
Bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código
de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria
LINDELMA.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 553/2009
PROCESSO Nº RT 00829-2007-251-18-00-8
RECLAMANTE: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
EXEQÜENTE: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
EXECUTADO: JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO(A): JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
Data da Praça 26/02/2009 às 09h00min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás
Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 103,

encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS, Nº 200, CENTRO CEP - MINAÇU-GO, e que é o seguinte(s): DESCRIÇÃO DO BEM: 01 – AUTOMÓVEL WW, FUSCA 1600, COR BEGE, PLACA KCB 4193, CHASSIS 9BW22113 SP 00 3271. ANO 1995, Nº MOTOR UFA 0 24023, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO BANCO DO MOTORISTA COM PEQUENO RASGADO, PEQUENO AMASSADO NO PARA-CHOQUE TRASEIRO. MODELO "FAFA" 04 QUATRO PNEUS MEIA VIDA. VALOR AVALIADO R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive
ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria
01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 554/2009
PROCESSO Nº RT 00886-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/02/2009 às 09h05min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás
Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 14.000,00 (QUATOZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: GO 164, 14 KM APÓS NOVO PLANALTO À DIREITA, MAIS 07 KM, POVOADO DE INFUSÃO, MAIS 14 KM, FAZENDA RAIO DE SOL OU FAZENDA 70 CEP - NOVO PLANALTO-GO, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 TRATOR VALMET, ID 85, COR AMARELO, MWM 367, CARCAÇA FPB 9484, PT 2001 000.0-540, 02 PNEUS DIANTEIRO MEIA VIDA, 02 PNEUS TRASEIROS MEIA VIDA, BAIXANDO
ÓLEO, DIFERENCIAL VAZANDO, CAIXA DE MARCHA TAMBÉM ESTAR COM VAZAMENTO DE ÓLEO, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM CAPOTA. AVALIADO EM R$ 14.000,00 (QUATOZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os
preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede
da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o
valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria
.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 555/2009
PROCESSO : RT 00957-2007-251-18-00-1
RECLAMANTE: EVANDRO VIEIRA
EXEQÜENTE: EVANDRO VIEIRA
EXECUTADO: POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
Data da Praça 26/02/2009 às 09h10min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 302.000,00(TREZENTOS E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrado no seguinte endereço: BR 153, KM 32,5 POVOADO DE AZINOPOLIS CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DO BEM: PENHORA DE ÁREA 4.84.00 ha EQUIVALENTE A 01 ALQUEIRE DE TERRAS COM BENFEITORIAS, A SABER: CALÇAMENTO DAS VIAS DE ACESSO E PÁTIO COM BLOQUETES, CANTEIROS DE GRAMA COM MEIO FIO E PLANTAÇÃO DE BAMBU, COBERTURA METÁLICA PARA BOMBAS DE COMBUSTÍVEL, POÇO ARTESIANO, BORRACHARIA E MAIS SALAS CONSTRUÍDAS, RESTAURANTE, ESCRITÓRIO, LANCHONETE, CASA CERCADA DE MURO, BANHEIROS, GRAMADO NO FUNDO. ESTRUTURA APROPRIADA PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE GASOLINA, PORÉM NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI AMBIENTAL VIGENTE. LOCALIZADO ÀS MARGENS DA BR-153, KM-32,5, AZINÓPOLIS EM PORANGATU. SENDO QUE ESTÁ FECHADO A MAIS DE UM ANO. FUNCIONANDO UM LAVAJATO, BORRACHARIA E RESTAURANTE POR TERCEIROS. IMPORTA A AVALIAÇÃO DE R$ 302.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os
preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede
da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o
valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo
valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 180/2009
Processo Nº: RT 00610-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.154, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 153, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 181/2009
Processo Nº: RT 00661-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI (FAZENDA SANTA GENOVEVA)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.180, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 179, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 188/2009
Processo Nº: RT 00506-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DUVALE SERVIÇOS DE CARVOARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, junto ao Juízo deprecado, Vara do Trabalho de Januária/MG, praça para o dia 17/02/2009 às 14:00 dos bens penhorados e eventual leilão para o dia 03/03/2009, no mesmo horário.

Notificação Nº: 175/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.391, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as Reclamadas para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, conforme determinado em ata de audiência de fls. 277/278.'

Notificação Nº: 176/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.391, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as Reclamadas para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, conforme determinado em ata de audiência de fls. 277/278.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RT 01653-2002-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALOI PIRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ter vista vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 01151-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES BORGES
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a devedora para efetuar o pagamento do valor de R$ 12.355,26, em 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 853/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: ACCS 01509-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO CIPRIANO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PAULO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 10(dez) dias, encartar aos autos informações quanto ao andamento do processo de inventário n. 200401027281, em trâmite pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO, particularmente, no que se refere a satisfação do objeto da penhora de fls. 94.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 01558-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO MOREIRA BASTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): HORIZONTE TURBO LTDA.
ADVOGADO....: VALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intima-se a devedora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas pendentes.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``A reclamante pede a substituição do perito nomeado às fls.734/735, ao argumento de que sua formação em otorrinolaringologia não o credencia para opinar acerca da controvérsia posta em Juízo. Sem razão, pois, a par de o ordenamento jurídico não fazer restrições quanto à área de atuação do perito médico, o profissional nomeado tem demonstrado ser profundo conhecedor das enfermidades alegadas nos autos.Nada a deferir.
Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da perícia.´´

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Ante o resultado negativo do leilão, resta prejudicado o pedido de reserva de crédito do Estado de Goiás. Intime-se. Intime-se, ainda, o exeqüente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.´´

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Numa interpretação teleológica da Lei Municipal nº 4.775/2004, que autorizou a doação dos lotes que compõem o DIMPE, pelo Poder Executivo Municipal, mediante cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade,

entendo que a intenção do Legislador Municipal foi de garantir a implantação do empreendimento proposto pelo donatário, no prazo estabelecido, evitando-se o desvirtuamento da doação. Verificada a satisfação da condição exigida pela reportada lei, qual seja: a construção do empreendimento, como certificado às fls. 108, restam superadas as hipóteses de reversibilidade e inalienabilidade. Portanto, intime-se a executada, através de seu procurador, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício ao CRI para registro da penhora. Feito, expeça-se edital para praça e leilão, intimando-se as partes, o credor hipotecário e o leiloeiro, este com cópia do edital. ´´

Notificação Nº: 899/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FELIX DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar os bens constritos às fls. 85, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SOARES MILHOMEN MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que já foi determinado.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes do despacho a seguir transcrito: ''Em cumprimento da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da
recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).''

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGNEY MARTINS BORBA
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATTLAS VISTORIAS LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intime-se o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a tomar ciência do despacho de fls. 47/48 disponível na internet.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``
Às fls. 145/146, a segunda reclamada requereu a substituição do bem constrito pelo valor depositado judicialmente e a concessão do prazo para apresentação de embargos. Impende salientar, inicialmente, que a ordem determinada às fls. 132 – item "1" - não se trata de penhora,
mas de uma medida judicial com o fim de viabilizá-la. Assim, não há penhora a ser substituída. No entanto, por se encontrar a presente execução integralmente garantida através do depósito judicial de fls.
146, determino o desembargo da restrição judicial efetivada às fls. 133/141. Já em relação ao pleito de concessão de prazo para apresentação de embargos, indefiro-o à mingua de amparo legal, pois o termo inicial dos embargos à execução, no caso de garantia realizada em dinheiro e de forma espontânea por parte do devedor, dá-se a partir de sua efetivação, ou seja, da data do depósito judicial (fls. 146 - 22.01.2009). Assim, por se encontrar preclusa a oportunidade de apresentação de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT, recolha-se a favor da União a contribuição previdenciária, utilizando-se do saldo total da conta judicial n. 0566.042.01509575-8. Intime-se a segunda devedora. Deixo de intimar a União em cumprimento a Portaria MF n. 283/2008. Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.´´

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: ACCS 00903-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para fornecer meios para a intimação do demandado acerca da sentença, no prazo de 30 dias, pois as diligências empreendidas para tal finalidade, restaram negativas, consoante certidão de fls. 73, oriunda do Juízo deprecado.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo
475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 360,23 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Numa interpretação teleológica da Lei Municipal nº 4.775/2004, que autorizou a doação dos lotes que compõem o DIMPE, pelo Poder Executivo Municipal, mediante cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade, entendo que a intenção do Legislador Municipal foi de garantir a implantação do empreendimento proposto pelo donatário, no prazo estabelecido, evitando-se o desvirtuamento da doação. Verificada a satisfação da condição exigida pela reportada lei, qual seja: a construção do empreendimento, como certificado às fls. 110, restam superadas as hipóteses de reversibilidade e inalienabilidade. Portanto, intime-se a executada, através de seu procurador, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício ao CRI para registro da penhora. Feito, expeça-se edital para praça e leilão, intimando-se as partes, o credor hipotecário e o leiloeiro, este com cópia do edital.´´

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RT 01008-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Requer o Autor a intimação da segunda reclamada – PDCA Engenharia LTDA -, determinando a devolução da CTPS, sob pena de busca e apreensão. Defiro. Intime-se. ´´

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 01136-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,
efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 313,83, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPA - ESTÂNCIA GABRIELA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$565,27, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MONALIZA TARGINO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANDRE LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVESTRE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO: Fica intimada o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$500,45, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO: Fica intimada o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$356,46, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para pagar as multas cominadas na sentença e as custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): GETÚLIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC,
efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 142,28, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE ALVES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ELISA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Fica intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$69,87, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: ACCS 01498-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ODILON CABRAL GOULART
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o devedor para tomar ciência de que foi convolada em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 78 (R$2.909,60). Intimam-se, ainda, as partes para se manifestarem nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 2- Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (R$272,79), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR GOMES FRANCO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: NERI CACERI PIRATELLI
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDOR:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,
efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 51,94, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo
475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 159,47,07 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DE JESUS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Fica intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$92,62, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DE JESUS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Fica intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$92,62, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 902/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NICACIO EVANGELISTA GOMES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI (GRANJA MANGABEIRA - INTEGRADA DA PERDIGÃO)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$166,08, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNAINE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 49/50 – R$461,71 Intime-se a devedora da penhora de fls. 49/50 e para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 855/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PIRES DO COUTO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LIDERANÇA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 198,41 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``O executado alega incorreção nos cálculos de liquidação, sob o argumento de que teria pago a totalidade do valor acordado, admitindo apenas a multa da primeira parcela paga em destempo. Sem razão. Não verifico o erro apontado, pois além da supracitada multa é devida a diferença de FGTS + 40%, conforme acordo homologado às fls. 29/30. Intimem-se. Após, certifique-se o prazo da intimação de fls. 81. Feito, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 79/80, a partir do terceiro parágrafo. ´´

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intime-se o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LINEAR REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 124/127, a qual noticia o
descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO SOUSA FALCÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$354,88, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RTSum 01809-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOURA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAERTE ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): PIERAZZO GUIMARÃES LTDA. (VIVO EMPRESAS)
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$148,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RTSum 01819-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$223,06, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RTOrd 01866-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,
efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 254,05, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RTSum 01867-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERNANDES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HUGNEY BORBA (LABORATÓRIO DE PRÓTESE ARAGUAIA)
ADVOGADO....: DRª. VANESSA VELOSO LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: O DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$139,29, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RTSum 01918-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANCO COELHO

ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo
475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 211,07 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): HERMINIO DE PAIVA CABRAL + 001
ADVOGADO....: LEOVEJILDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Fica intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$4.380,95, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS + 001
ADVOGADO....: LEOVEJILDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Fica intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$4.380,95, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RTSum 01974-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA CAMARGOS DA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$359,84, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fl. 49, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RTOrd 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha, a ser realizada no Juízo deprecado - Vara do Trabalho de Itumbiara -, no dia 11/02/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIEL DOUGLAS MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): O BOLICHE
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$116,08, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RTSum 02081-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,
efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$150,90, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JILDO ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTER - MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$111,70, atualizado até 31.01.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RTAlç 02096-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado o devedor para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 60/61, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber o alvará (guia de levantamento), que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SEMENTES GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ADEILDO BERNARDES DA MATTA em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e SEMENTES GOIÁS LTDA , conforme consta, na íntegra, às fls. 82/87.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: ``Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, visando a economia processual, evitando a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 05.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009). Intimem-se as partes``.
Rio Verde,

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN ALVES VILELA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ADELVAN

ALVES VILELA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 205/207.

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, tomar ciência do despacho de fls. 23, a seguir transcrito:``O reclamante pede a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente à expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e ao INSS, para exclusão dos registros de vínculo de emprego com a reclamada, justificando que tal medida é necessária para que possa ingressar em novo emprego. Da análise detida do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico
provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações, fez que não há nos autos nem mesmo cópia da CTPS do obreiro, tampouco receio de dano iminente, pois a existência de registro de emprego com a reclamada não constitui óbice para o registro de outro emprego. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência``.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FARIA (FAZENDA PONTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da homologação da desistência a seguir transcrita:``O Reclamante, através da petição de fls. 20,
desiste da ação. Não tendo decorrido o prazo para contestação,
não há necessidade da anuência do réu. Homologo a desistência e resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 434,64,calculados sobre o valor da causa (R$ 21.732,37), dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta do dia 09.02.2009. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao autor dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 15(quinze) dias.´´

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PACÍFICO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11.03.2009, às 08h10min, para audiência INICIAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RT 00712-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PIAI + 002
ADVOGADO....: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 336, cujo teor é o seguinte: ``Todas medidas empreendidas em face dos executados restaram frustradas, razão pela determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RT 01506-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer à sede da empresa Reclamada a fim de realizar o procedimento de readmissão emissão de CAT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem imóvel penhorado à fl. 345, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os bens encontrados (fls. 527/540) e, caso queira, indicar um deles à penhora.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.389,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): A.G. CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.389,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 159 a seguir transcrito: ´´O autor alega que até a presente data não conseguiu efetuar o levantamento do depósito da multa de 40% do FGTS em razão de o seu PIS ter sido erroneamente cadastro pela reclamada. Verifico no extrato de fls. 155 que, por ocasião do dia 08/12/2008, fora levantada toda quantia existente naquela conta fundiária. Dito isto, não vejo razão nas alegações obreiras, vez que o próprio reclamante efetuou o levantamento da multa rescisória, cuja conta encontra-se com o número do PIS retificado. Ao exposto, indefiro o pedido do Reclamante. Intime-se e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 1201/2009

Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$27.724.88.
Valores Atualizados até 30/01/2009.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RT 01937-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR CABRAL DE MORAIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES VIEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA LUCILA LOUSA PASSOS RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 77 a seguir transcrito: ´´Defiro o prazo requerido pelo executado, que deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o dia 02/02/2009. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 736 a seguir transcrito: ´´Para a realização de perícia técnica na máquina prensa PR95, nomeio como perito do Juízo o Sr. Danilo Carneiro Marques, CREA/GO 14398, engenheiro mecânico, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar as condições de funcionamento da referida máquina que, hipoteticamente, ocasionou o infortúnio ao Reclamante. Apenas a Reclamada apresentou quesitos e indicou assistente técnico (fls. 700-701). Apresentado o laudo pericial, vista às partes de ambos os laudos (médico e técnico), pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Deverá a Reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no
prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Registre-se, por oportuno, que, quando do recebimento do processo, deverá ser entregue ao perito fotocópia da recomendação nº 001/2008 exarada por este Juízo, a fim de sanear eventuais dúvidas acerca do ato pericial. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: ACCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MARCELO ORLANDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 105 a segui transcrito: ´´A executada apresenta comprovante do depósito das 04 (quatro) primeiras parcelas acordadas às fls. 27-28, alegando ser indevido o valor bloqueado em sua conta bancária. Pois bem. Improcede a alegação patronal em relação ao pagamento intempestivo da parcela vencida em 16/07/2008, conforme se vê no comprovante de depósito datado em 17/07/2008, razão pela faz-se devida a multa de 50% sobre a parcela quitada em atraso. No que tange à parcela vencida em 16/09/2008, intime-se o exeqüente para informar se fora creditada na conta de sua advogada junto à agência do Banco do Brasil S/A, a quantia de R$1.000,00 depositada no dia 25/09/2008, esclarecendo-o que, em caso negativo, deverá o exeqüente juntar cópia do extrato bancário da referida conta, na data de 25 a 30 de setembro de 2008, no prazo de 05 dias. Observe a secretaria que as intimações destinadas à executada deverão ser feitas por correio, no endereço de fls. 102. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): WOLNEY MARQUES PEREIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls: 283 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 268, no prazo de 05 dias, cientificando-o que sua inércia importará em exclusão do suposto de cujus do pólo passivo da presente ação.´´

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 729, nos seguintes termos: ``Indefiro o pedido de nulidade da perícia médica feito pela autora, por considerar o laudo pericial conclusivo, dentro da realidade médica constada pelo expert em razão da doença de origem multicausal que acomete a autora. Designa-se audiência de instrução para o dia 18.03.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de audiência de instrução para o dia 19.03.2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 004
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre o teor da certidão de fls. 108, no prazo de 05 dias, cientificando-o que sua inércia importará em exclusão do suposto de cujus do pólo passivo da presente ação.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.405 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, vez que o laudo pericial de fls. 378-387 fora conclusivo ao demonstrar os motivos que desencadearam a doença que acomete o autor. Ademais, convém ressaltar ao obreiro que o documento de fls. 107 refere-se justamente ao indeferimento do seu pedido de reconsideração junto ao INSS, que não reconheceu o direito do autor ao benefício previdenciário pelos motivos ali expostos. Designo audiência de instrução para o dia 17.03.2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca do termo de inventariante perante a Justiça Comum, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1204/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 384, no seguintes termos: ´´Destituo o Dr. Roberto Martins Spadoni em razão de
sua inércia para elaborar a perícia médica. Por conseguinte, nomeio o Dr. Adriano Linhares, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário de R$200,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de audiência de instrução para o dia 19/03/2009 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, anteriormente designada para o dia 16/03/2009, foi antecipada para o dia 09/02/2009 às 09h20min, por motivo de adequação de pauta, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RTSum 02028-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 98/104 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Retifique a Secretaria o nome do Reclamante, conforme determinado às fls. 34. Tendo em vista a sobrecarga de trabalho no setor específico, a liquidação por cálculos ocorrerá em momento oportuno. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 116/118 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 2.073,34, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 41,46, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de audiência de instrução para o dia 16.03.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 164, cujo teor é o seguinte:
´´A inércia da reclamada, referente à apresentação dos cartões de ponto determinada às fls. 22, será analisada por ocasião da prolação da sentença.
Designo audiência para encerramento da instrução a realizar-se no dia 09/02/2009 às 10h11.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 40 a seguir transcrito: ´´Embora o procurador do reclamante tenha apresentado justificativa para a sua ausência, não há motivo para a ausência do reclamante. Até porque, a teor do disposto no art. 843, § 2º, da CLT, o empregado deveria fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão ou pelo sindicato, caso não pudesse comparecer pessoalmente. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.327,51, calculadas sobre R$ 66.375,45, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Fica autorizado o desentranhamento das fls. 17-29´´.

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista à devolução da notificação endereçada à 2ª reclamada, fica V. Sa. intimado a informar o endereço correto da mesma no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO REIS DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls: 42/43, cujo dispositivo é o seguinte: ´´ Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$66,45,calculados sobre o valor da causa (R$ 3.322,93), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RTAlç 00059-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 70/73 através do dispositovo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sobrecarga de trabalho no setor específico, a liquidação por cálculos ocorrerá em
momento oportuno. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 16,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS - CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 09/02/2009 às 09h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0024/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2006-102-18-00-1

Exeqüente : PEDRO RAFAEL
Executada : ANTÔNIO ROSA MENDONÇA

Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 345, tendo como depositário o próprio executado, Sr. ANTÔNIO ROSA MENDONÇA.

´´6% (SEIS POR CENTO) de 01(um) alqueire de terras, sem benfeitorias, a ser destacado de uma parte de terras, com a área total de 05 (cinco) alqueires e 1.289,64 braças quadradas, correspondentes a 24 hectares, 82 ares, 41 centiares e 86 deciares, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos, sob a matrícula R01/M.9.813, avaliado por R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Obs.: O presente imóvel foi penhorado em favor do Banco Bamerindus S/A (Autos 3º Cível nº 971/95) e em favor do Banco do Estado de Goiás S/A (Autos 1º Cível nº 385/96)´´.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no

Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2009
PROCESSO Nº RT 00647-2008-102-18-00-0

RECLAMANTE: EDER AMERICO DE LEVES
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 08.738.819/0001-62

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 08.738.819/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte:
"A primeira executada encontra-se em local incerto e não sabido, razão pela qual intime-a para devolver a CTPS do trabalhador, por edital."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2009
PROCESSO Nº RT 00793-2008-102-18-00-5

RECLAMANTE: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.391.794/0001-50

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF: 394.519.686-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme determinado no despacho de fl. 130, nos seguintes termos:
Fica nomeado como fiel depositário dos bens penhorados o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA, incumbindo-lhe o dever de guarda e conservação do mesmo, não podendo dele dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei.
Fica o depositário também intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento do Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/2009
PROCESSO Nº RT 01541-2008-102-18-00-3

EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAQUELINE DE FÁTIMA SILVA
EXECUTADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA., CNPJ: 02.978.172/0001-60

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução no valor de R$339,36 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30/09/2008.
Fica o executado advirtido que o não cumprimento da ordem supra acarretará a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 14 do CPC, no importe de 10% sobre o valor da causa (R$339,36).
E para que chegue ao conhecimento do executado COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0025/2009
PROCESSO Nº ExFis 00223-2009-102-18-00-6

Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executados: GUIMARÃES FILHO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado GUIMARÃES FILHO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 02.223.720/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 30 (trinta) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R$7.633,23, atualizado até 30/01/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 10/04/2001. Número da inscrição: CDA-11.5.01.000593-07(11.5.01.002197-89).
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 330/336.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: ''Diante do que expõe a expert, nomeada por este Juízo, na petição supramencionada e a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos; determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais,

valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. Havendo depósito e após a apresentação do laudo médico pericial, libere-se à perita o valor correspondente ao depósito a título de antecipação das despesas periciais, que deverá ser transferido para a conta indicada.''

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ''...Defere-se o adiamento da audiência de encerramento da instrução para o dia 10/02/2009 às 16h15min, facultando-se o comparecimento das partes. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 02/02/2009. Intimem-se as partes...''

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 01563-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LCM MAGALHÃES MOTÉIS - ME (EMOÇÕES MOTEL) + 001
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 03/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 01736-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA (SUPERMERCADO, CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO).
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as retificações delineadas na r. Sentença, nos termos do r. despacho de fl. 161 também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: ''Dê vistas ao exequente do auto de penhora e certidão de fl. 167 para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução em trâmite na Vara deprecada (1ª VT de Aparecida de Goiânia).''

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: ACCS 00571-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 86, 92/93 e 96, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta Nº 13.998-X, AGÊNCIA 0151-0, BANCO DO BRASIL, DE titularidade DE MEIRI NOGUEIRA FERREIRA, CPF. 800.369.701-82, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONEI PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ''Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de mudança, intime-se o patrono deste para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu cliente, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, reitere-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência.''

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RTOrd 01592-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RTOrd 01593-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CÉLIO MÁRCIO DE LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CÉLIO MÁRCIO DE LACERDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 29,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.497,34), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...''

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ELOI ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ELOI ALVES MIRANDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 31,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.592,71), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I....''

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ILDEFONSO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ILDEFONSO ANTÔNIO DE FREITAS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 23,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.162,57), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I....''

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.225,63), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...''

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JAIR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JAIR GONZAGA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 48,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.415,91), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...''

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): SEVERINA ROSA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEVERINA ROSA REZENDE, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 32,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.616,09), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...''

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 012/2009

PROCESSO : RT 01563-2007-181-18-00-4
RECLAMANTE: ANA PAULA ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO: LCM MAGALHÃES MOTÉIS - ME (EMOÇÕES MOTEL)
ADVOGADO(A): DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
Data da Praça 03/03/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 10/03/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO BRANCO Nº 71, SETOR RODOVIÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTE BELOS-GO, e que
é(são) o(s) seguinte(s):
''02 (dois) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA MARCA ELETROLUX, COM
CAPACIDADE 7.500 BTUS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
cada unidade. VALOR TOTAL R$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais).''

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora,
arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se
necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a
hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará
comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará
com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da

CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de
acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.
Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RT 00255-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARCIO COELHO/INSS
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES BARBOZA (DROGARIA BARBOSA)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA NEGATIVA E DO DESPACHO DE FLS. 273 DO JUÍZO DEPRECADO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1231/2009
Processo Nº: RT 00486-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUEMTE: VISTAS DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : MARIZA DELL EUGÊNIO COSTA
Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À PERITA: APRESENTAR A COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, UMA VEZ QUE OS EXAMES COMPLEMENTARES FORAM REALIZADOS HÁ MAIS DE 03 MESES.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Sem razão a segunda reclamada, tendo em vista que
foram realizadas todas as diligências cabíveis a essa Especializada no intuito de garantir a execução em face da primeira reclamada, as quais restaram infrutíferas, como se vê
nas certidões de fls. 195, 196, 197 e 200, motivo pelo qual iniciou-se e execução contra a CELG, condenada subsidiariamente.
Destarte, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se.
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 207.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, mantendo-se o despacho que determinou a restauração de todos os benefícios ao reclamante pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se.
Não havendo manifestação, à contadoria para apuração do equivalente.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, mantendo-se o despacho que determinou a restauração de todos os benefícios ao reclamante pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se.
Não havendo manifestação, à contadoria para apuração do equivalente.

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEÓFILO QUIRINO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.90/92, DEVENDO COMPROVAR O ADIMPLEMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RT 00855-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSE CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EWCOM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS ART. 267,III, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.43/45 , DEVENDO COMPROVAR O ADIMPLEMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO ACORDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO ACORDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1197/2009

Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO ACORDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RTSum 01232-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OLISMAR CLAUDINO LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.24/26, DEVENDO COMPROVAR O ADIMPLEMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1204/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RTSum 01261-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ABADIO CABRAL DA SILVA (REPRESENTADO POR LUCIANA DA PENHA ALVARENGA)
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS E TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELIMART MODAS LTDA (LOJAS MARANATA)
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de desistência da ação,
extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do
art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$99,60,
calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.980,00, das quais
está isenta, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, desentranhem-se os
documentos solicitados e intime-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS (SRTE/GO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante a emendar a inicial, devendo
retificar o pólo passivo da ação, fazendo constar a União como
reclamada e não o Ministério do Trabalho e Emprego e a
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00547-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:37 horas e 17/03/2009, às 09:37 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 88 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:37 horas.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00672-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MIKAELA SALES LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCOLA SOL NASCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 443/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 437/2009
Processo Nº: RT 01215-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDECI FERREIRA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): 2M BAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GENIAL)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26/03/2009, às 09:34 horas para a realização de Leilão, a ser realizado no atrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 176/177 dos autos.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl.308, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 306 como da parte demandada. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência. ...'

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS, para a devida baixa.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 00782-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRA D0S PASSOS SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para vista dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para vista dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 458/2009
Processo Nº: RT 00803-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE DEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para vista dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: RT 00877-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:36 horas e 17/03/2009, às 09:36 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 101 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:36 horas.

Notificação Nº: 457/2009
Processo Nº: RT 01149-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON BARBOSA VELOSO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para vista dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RT 01171-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para vista dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 107, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 106 como da parte demandada. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência. ...'

Notificação Nº: 439/2009
Processo Nº: RT 00506-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILE FREITAS TIMÓTEO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): COMERCIAL MASTER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:35 horas e 17/03/2009, às 09:35 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 119 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:35 horas.

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RT 00518-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 149, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 148 como da parte demandada. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência. ...'

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA LINO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl.119, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 118 como da parte demandada. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência. ...'

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL (NA PESSOA DO SEU DIRETOR INSTITUCIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos em epígrafe, para o dia 11/02/2009, às 08:30min, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOISÉS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica V.Sa. intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 151/2009
Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 270, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se a executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação ao salário-base a verba denominada Complemento Remun. Singular (código 051106), conforme deferidos na sentença de fls. 146/149.
Ressalta-se que há multa cominada na referida sentença, cujo termo inicial determino o prazo de 15 (quinze) dias após o executado ser intimado do presente despacho.

Notificação Nº: 156/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-006-18-00-6 DSAE 44/2009-2 CON
RECLAMANTE..: POLYANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada para que comprove nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS da exequente, conforme determinado no termo de audiência de fls. 253/254, sob pena de execução, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 152/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos os autos.
Intime-se o executado Agetop para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação da GRE a partir de junho/2003, no valor de R$200,00, parcelas vencidas e vincendas, devendo ser deduzidos os valores pagos a menor e sob o título de VPNI Lei 15115/2005, determinada na sentença de fls. 105/108.
Considerando os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a incorporação à remuneração é realizada pela Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp), a obrigação deverá ser cumprida no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe de R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Intime o exequente do inteiro teor do presente despacho.

Notificação Nº: 148/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS, para as devidas anotações, por parte do reclamado.

Notificação Nº: 148/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS, para as devidas anotações, por parte do reclamado.

Notificação Nº: 148/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS, para as devidas anotações, por parte do reclamado.

Notificação Nº: 149/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 DSAE 78/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista da retificação dos cálculos de fls. 299/303, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 149/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 DSAE 78/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da retificação dos cálculos de fls. 299/303, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 149/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 DSAE 78/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da retificação dos cálculos de fls. 299/303, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 150/2009
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 DSAE 185/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos cálculos de fls. 1.060/1.078, pelo prazo sucessivo de dez dias, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 158/2009
Processo Nº: RT 01308-2000-002-18-00-5 DSAE 238/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em dez dias.

Notificação Nº: 157/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar, em dez dias, se a obrigação de fazer, consistente na incorporação das diferenças da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, foi cumprida.

Notificação Nº: 153/2009
Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 DSAE 828/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 248 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Face ao teor da petição de fls. 247, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação da Gratificação de Atividades Gerenciais e sua respectiva anotação na CTPS do obreiro, em seus assentamentos funcionais e na folha de pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.01.30 14:41:48 -02'00'